



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2023020841 **Autuaça** 03/05/2023 **Hora:** 08:44
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: PROTOCOLO
SubAssunto: PROTOCOLO
Tópicos do
Comentário: SOLICITA A FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONFORTO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO PARA A MENOR ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL - DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

| | | | | | |
|-------------------------------|---|----------------|--------------|-------------|-------|
| PROTOCOLO | 2023020841 | Autuaça | 03/05/2023 | Hora | 08:44 |
| Interessado: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO | | | | |
| CPF / CNPJ: | 03.532.661/0001-56 | Fone: | | | |
| Endereço: | | | Bairr | | |
| N. | Data | PROT. | - | | |
| Valor: | R\$ - | | | | |
| Assunto: | PROTOCOLO | | | | |
| SubAssunto: | PROTOCOLO | | | | |
| Tópicos do subassunto: | | | | | |
| Comentário: | SOLICITA A FORMALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOME CARE, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MEDICAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA CONFORTO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO PARA A MENOR ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, EM ATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL - DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5154376.37.2023.8.09.002 - AGRADO DE INSTRUMENTO. | | | | |
| Origem: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO | | | | |

OFÍCIO Nº 010/2023

Catalão/GO, 03 de maio de 2023.

À Sua Excelência

Velomar Gonçalves Rios

Digníssimo Secretário Municipal de Saúde

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Município de Catalão - Goiás

Assunto: Solicita a formalização de Procedimento Administrativo para a Contratação de Serviços de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo nº 5154376.37.2023.8.09.002 – Agravo de Instrumento.

Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para informar Vossa Excelência que o Ministério Público do Estado de Goiás impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar em face do Secretário Municipal de Saúde de Catalão (Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito local), figurando como litisconsorte o Município de Catalão, objetivando o imediato custeio/contratação do tratamento HOMECARE, por prazo indeterminado, para o atendimento das necessidades da menor Isis Maria da Silva Botelho, conforme consta do processo judicial nº 5058956-05.2023.8.09.0029, que tramita perante à Vara da Infância e Juventude da Comarca de Catalão/GO.

Ao analisar o feito, o Juiz de Direito Dr. Luciano Henrique de Toledo, indeferiu o pedido liminar.

“Ante o exposto, nos termos do artigo 300, do CPC, indefiro a liminar pretendida, sem prejuízo da possibilidade de nova avaliação após a apresentação das informações pela autoridade coatora.”

Irresignado, o Ministério Público do Estado de Goiás interpôs, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Agravo de Instrumento — processo nº 5154376-37.2023.8.09.0029 — **“objetivando a concessão da pretensão recursal, qual seja, a tutela liminar de forma a obrigar o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a custear/contratar o tratamento HOMECARE, no valor mensal de R\$ 30.977,51 (trinta mil e novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto à empresa MEDCARE ou equivalente, por prazo indeterminado, para a proteção da saúde e da qualidade de vida da substituída, e seus acréscimos, se houver.”**

O recurso foi distribuído à 5ª Câmara Cível da E. Corte Goiana, tendo como relator o Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto, que, proferiu a seguinte decisão liminar:

“Nesse contexto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Homecare em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.”

A Procuradora-Geral do Município de Catalão foi intimada da decisão no dia 02 de maio de 2023, conforme se extrai do respectivo mandado de intimação (determinação judicial), datado de 19 de abril de 2023:

“DETERMINAÇÃO: Intime-se o réu, Município de Catalão, pessoalmente através do secretário de saúde e eletronicamente, para que comprove fornecimento do tratamento homecare, conforme fixado na decisão que concedeu a medida liminar em agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando as notícias de que não forneceu o tratamento.

DECISÃO: Vistos, etc. Intime-se o réu, Município de

Catalão, pessoalmente através do secretário de saúde e eletronicamente, para que comprove fornecimento do tratamento homecare, conforme fixado na decisão que concedeu a medida liminar em agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando as notícias de que não forneceu o tratamento. Faculto desde já, ao réu a proceder a realização de depósito judicial com valores suficientes para o tratamento, em caso de impossibilidade de fornecimento da fórmula, sob pena de bloqueio. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Catalão, datado e assinado digitalmente.

ADVERTÊNCIAS: Faculto desde já, ao réu a proceder a realização de depósito judicial com valores suficientes para o tratamento, em caso de impossibilidade de fornecimento da fórmula, sob pena de bloqueio.”

Pois bem. De acordo com o que consta da documentação acostada aos autos dos processos mencionados acima, a menor Isis Maria da Silva Botelho está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Encontra-se em tratamento no HECAD – Hospital Estadual da Criança e Adolescente (Goiânia-Goiás) desde 01/12/2022 (primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois), possui 08 (oito) meses, segundo Relatório Médico cancelado pela Médica Diarista UTI pediátrica, Vivian da Cunha Rabelo – CRM 16241, a menor Isis:

“... segue estável sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidades de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação

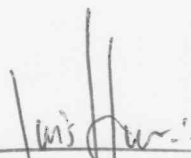
normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home Care, o que lhe traria inúmeros benefícios, como: diminuição do risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar; humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo; favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente; diminui os custos dos tratamentos; promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares; possibilidade do paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação; melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido. Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.”

Assim, objetivando dar o devido cumprimento à ordem judicial proferida nos autos dos processos nº **5058956-05.2023.8.09.0029** e **5154376-37.2023.8.09.0029**, solicitamos a Vossa Excelência seja determinada a **formalização de Processo Administrativo para a Contratação de Serviços de HomeCare, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho.**

A descrição do serviço necessário ao cumprimento da decisão judicial se encontra detalhada na documentação em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


LUÍS ALBERTO AGUIAR
Assessor Jurídico do FMS de Catalão
OAB/GO 19.870

Anexos a este Expediente:

- I. Inicial do Mandado de Segurança (processo nº 5058956-05.2023.8.09.0029) e documentos que o instruiu, inclusive com cópia do processo administrativo no âmbito do Ministério Público.
- II. Decisão do Juízo de 1º grau indeferindo o pedido liminar do Ministério Público.
- III. Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- IV. Parecer Técnico nº 14197/2023 do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – NAT JUS GOIÁS.
- V. Decisão Liminar do Recurso de Agravo de Instrumento nº 5154376.37.2023.8.09.0029 determinando o custeio do HomeCare para a Menor Isis Maria da Silva Botelho.
- VI. Mandado de Intimação determinando o cumprimento da decisão liminar proferida pelo E. TJ/GO.

ANEXO I

(Inicial do Mandado de Segurança (processo nº 5058956-05.2023.8.09.0029) e documentos que o instruiu, inclusive com cópia do processo administrativo no âmbito do Ministério Público)

Processo Nº: 5058956-05.2023.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo.....: Catalão - Vara da Infância e Juventude Cível

Prioridade.....: Pedido de Tutela Provisória

Tipo Ação.....: JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível ->

Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 01/02/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.302,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Petição Inicial 2023000663263

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Catalão.

Distribuição privativa ao Juízo da Infância e Juventude em razão do disposto no art. 148, IV, da Lei nº 8069/90 e art. 98 do mesmo diploma legal.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça de Catalão, como Curador da Infância e Juventude, atuando em substituição processual da criança **ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO**, brasileira, com 04 meses de idade, nascida aos 27 de setembro de 2022, filha de José Alberto de Melo Botelho e de Kassia Laís da Silva Botelho, domiciliada nesta cidade, na Rua das Paineiras, Q. 223, Lt 0, nº 159, São João, com fulcro nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República, art. 4º, 148, IV e 201, IX, da Lei n. 8069/90, bem ainda, demais pertinentes da Lei nº 12.016/2009, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência **IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR**, contra ato ilegal omissivo da autoridade coatora - o Senhor Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito local, *autoridade que integra a estrutura administrativa municipal, sendo esta, a pessoa jurídica de direito público interno (artigo 6º da Lei 12.016/2009)*, e que deve figurar na qualidade de litisconsorte passivo, qual seja, o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, com sede na Rua Nassim Agel, n. 505, representado pela **Procuradora Jurídica do Município, Drª. DÉBORA MAMEDE LINO**, pelos motivos que passa a expor:

I - DOS FATOS:

A cidadã/criança, **ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO**, está em investigação de Síndrome Genética: dismorfismos faciais - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão pulmonar), recebendo dieta por gastrostomia, conforme relatórios médicos.

Atualmente está internada, na UTI, no Hospital da Criança de Goiânia, sendo-lhe autorizada a alta domiciliar com suporte de HOMECARE, a ser custeado pelo Município de Catalão-GO.

A equipe médica prescreveu diversos atendimentos especializados, como: Visita médica domiciliar (1x na semana), enfermeira (1x na semana), visita da fisioterapia domiciliar -motora e respiratória- (2x ao dia diariamente), auxiliar técnico de enfermagem (24 horas/dia), terapia

ocupacional (3x na semana), visita de psicoterapia domiciliar (1x na semana), visita de nutricionista domiciliar (1x na semana), nutricionista (1x trimestral) e fonoaudiologia (3x na semana). Sendo prescrito, também, o fornecimento de insumos e equipamentos: Ventilador mecânico pediátrico domiciliar STELLAR ou TRILOGY, Oxímetro portátil, Latex para aspiração de vias aéreas superiores, dentro outros necessários no transcorrer do tratamento HOMECARE.

Pela condição clínica da criança (aparelhos de suporte a vida e fragilidade corporal) é inviável a remoção de sua residência para qualquer local fisioterápico/médico, razão que foi prescrita a adoção do HOME CARE, para viabilizar uma melhora no lado clínico, sendo imprescindíveis a oferta dos profissionais acima descritos.

Por isso, a representante do substituído dirigiu-se a este órgão, buscando a resolutividade do caso apresentado, vez que a renda familiar a impede de contratar tais profissionais e equipamentos/insumos, bem ainda, ao mesmo tempo propiciar outros bens da vida.

Assim, por via administrativa, junto à Secretaria Municipal de Saúde, foram requisitados todos os serviços especializados, bem ainda, os equipamentos/insumos, sendo que o Secretário de Saúde manifestou a impossibilidade de atender a demanda não disponibilizando o atendimento HOMECARE pelo SUS no município de Catalão, e nem, o PAD - Programa de Atenção Domiciliar não possui especialidade em pediatria.

Quanto aos equipamentos/insumos, a Secretaria Municipal de Saúde ofertou o oxigênio (sem a descrição do aparelho), materiais médicos hospitalares (sondas, equipos, frascos de alimentação, materiais para curativos), mas conforme disponibilidade em estoque, sem garantias de ato contínuo e todos os insumos necessários para o HOMECARE.

Assim, o custo mensal aproximado do suporte de HOMECARE é de aproximadamente R\$ 30.977,51 (trinta mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos).

O direito fundamental violado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde é flagrante, pois, o ente público não se furta do dever de fornecer o suporte do HOMECARE, pela singela questão do alto custo.

É um absurdo que a vida e a sua qualidade sejam descartáveis para o Poder Público, em afronta a valor máximo da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, não se esquecendo a competência comum quanto ao financiamento previsto no art. 23 da nossa Carta Magna, **havendo prescrição desse suporte ao HOMECARE, não pode a Secretaria de Municipal de Saúde de Catalão, não cumprir o dever constitucional e infraconstitucional de fornecê-los a essa criança com Síndrome Genética em seus primeiros anos de vida, nos termos da legislação vigente.**

II - DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL:

A Constituição Federal, em seu artigo 127 expressamente prevê:

"O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis." (Destaquei).

Por sua vez, o inciso II do artigo 129, da Carta Magna, obriga o Ministério Público a:

"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia."(Destaquei).

A Lei nº 8.625, de 12 fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados), no seu art. 32, inciso I, prevê:

"art. 32 - Além de outras funções cometidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e demais lei, compete aos Promotores de Justiça dentro de suas esferas de atribuições:

"I - impetrar habeas corpus e MANDADO DE SEGURANÇA e requerer correição parcial inclusive perante aos Tribunais locais competentes." (Destaquei).

A Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás), impõe a esta Instituição, pelo Promotor de Justiça, no seu art. 58, inc. I:

"art. 58 - Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:

"I - impetrar habeas corpus e MANDADO DE SEGURANÇA e requerer correição parcial, inclusive perante o Tribunal de Justiça."

"XV - atuar como substituto processual, na defesa dos interesses individuais e sociais indisponíveis, bem como aos hipossuficientes nos casos previstos em lei ."(Destaquei).

Outro não tem sido o entendimento doutrinário:

"É função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito: ... b) dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição relativa às ações e aos serviços de saúde...

"Como instrumento de atuação para obter essas finalidades, a Lei Complementar nº 075/93 prevê o ..., ou outras ações, ..." (Hugo Nigro Mazzilli, na sua obra - *Regime Jurídico do Ministério Público*, Editora Saraiva, 3ª Edição, 1996, pg. 226, 227, 29 e 230). (Destaquei).

No sentido da doutrina e direito posto, citamos decisão do STF:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PRECEDENTES. 1. A Constituição do Brasil, em seu artigo 127, confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente. 2. Não há que se falar em usurpação de competência da defensoria pública ou da advocacia privada. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, 2ª Turma, Relator Min. Eros Grau, RE 554088 AgR/SC-SANTA CATARINA, AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PARTES: ESTADO DE SANTA CATARINA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; Julgamento: 03/06/2008, Publicação DJE - 112, Divulg 19-06-2008, Public 20-06-2008, Ement Vol-02324-06 PP-01237, RCJ v. 22, n. 142, 2008, p. 90-91). (Destaquei).

III - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO SUBSTITUÍDO:

Posta a situação fática que aflige e ameaça o direito à saúde de ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO impende abordar o direito sanitário sob a ótica da legislação vigente.

O artigo 196 da Constituição Federal prevê:

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso "universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

Ainda, nos artigos 197 e 198 da Carta Política o legislador constituinte previu:

Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade. (Destaquei).

A Constituição do Estado de Goiás prevê:

"Artigo 153 - Ao sistema unificado e descentralizado de saúde , compete, além de outras atribuições:

"IX - prestar assistência integral nas áreas médica, odontológica, fonoaudiológica, farmacêutica, de enfermagem e psicológica aos usuários do sistema, garantindo que sejam realizadas por profissionais habilitados." (Destaquei).

A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007 dispõe:

Art. 2º É dever do Estado, por intermédio da Política Estadual de Saúde e dentro de sua competência, prover as condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde, garantido a todo indivíduo.

Parágrafo único. O dever do Estado, de prover as condições e as garantias para o exercício do direito à saúde, **não exclui o dos Municípios, das pessoas, da família, das empresas, das entidades do terceiro setor e da sociedade.**

Art. 5º O SUS, nos âmbitos estadual e municipal, obedecerá ao seguinte:

II - Princípios:

a) universalidade de acesso do indivíduo aos serviços em todos os níveis de atuação;

b) igualdade de atendimento à saúde, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

c) integralidade da atenção à saúde, significando atendimento pleno ao indivíduo em vista da proteção e do desenvolvimento do seu potencial biológico e psicossocial;

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Saúde ou órgão equivalente, no âmbito do respectivo Município, com cooperação técnica da União e do Estado, sem prejuízo do disposto nas Legislações Federal, Estadual e Municipal:

...

XVIII - fornecer o elenco de medicamentos essenciais pactuados na Comissão Intergestores Bipartite e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde; (Destaquei).

Sabe-se que direito líquido e certo, em Mandado de Segurança, tem conotação processual, qual seja, a demonstração, de plano, ou seja, sem necessidade de dilação probatória, do direito do impetrante.

In casu, é direito líquido e certo da paciente obter esse suporte de HOMECARE que é necessário a sua sobrevivência, posto que compete à Secretaria Municipal de Saúde, a obrigação de fornecê-lo.

Insta destacar que a paciente e sua responsável legal não possuem condições financeiras de custear serviços médicos complementares e ao mesmo tempo cumprir as outras obrigações inerentes à vida, de modo a sua qualidade de vida depende diretamente dessas ações. De fato, pouquíssimas famílias brasileiras possuem renda para arcar com o custo da atividade de HOME CARE.

Quanto ao dever e não faculdade da Administração Pública custear os materiais, o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás** tem decidido que:

"É dever e não faculdade da Administração Pública, através da respectiva secretaria, disponibilizar à população tratamentos de saúde, fornecendo os meios necessários para a cura ou melhora do paciente". (TJGO 1ª Câm.Cível, DJ nº Ac. 20/03/2001, Rel.Des.Ney Teles de Paula).

Há vários precedentes sobre o assunto no STF, o caso abaixo transcrito originado no Estado de Goiás, inclusive:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS A PACIENTE HIPOSSUFICIENTE. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. SÚMULA N. 636 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Paciente carente de recursos indispensáveis à aquisição dos medicamentos de que necessita. Obrigação do Estado de fornecê-los. Precedentes. **2.** Incidência da Súmula n. 636 do STF: "não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". **3.** Agravo regimental a que se nega provimento. **(AI 616551 AgR/GO- GOIÁS; AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO; Relator(a): Min. EROS GRAU; Julgamento: 23/10/2007; Órgão Julgador: Segunda Turma; Publicação DJe-152 DIVULG 29-11-2007 PUBLIC 30-11-2007 DJ 30-11-2007 PP-00092 EMENT VOL-02301-15 PP-03120; Parte(s) AGTE.(S): ESTADO DE GOIÁS e ADV.(A/S): PGE-GO - RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA; AGDO.(A/S): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS)** (Destaquei).

Portanto, à luz da legislação vigente, seja de natureza constitucional ou infraconstitucional, bem como, firme posicionamento jurisprudencial, constitui direito líquido e certo o acesso ao tratamento de HOMECARE prescrita e pleiteada nesta ação mandamental para a manutenção de sua vida, pois é óbvio, que o HOMECARE é essencial para a manutenção da vida de uma criança em fase de desenvolvimento e ainda mais acometida de doença grave.

A título de argumentação, não mereceria acolhida qualquer negativa quanto à falta de recursos orçamentários para a aquisição/ custeio do suporte de HOMECARE ou vedação legal do ente em prestá-los. Isso porque há forte posicionamento do STF no sentido de que **"entre a proteção da**

inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito subjetivo inalienável assegurado a todos pela própria Constituição da República e um interesse financeiro e secundário do Estado, por razões de ordem ético-jurídica há que prevalecer o direito indeclinável à vida e à saúde". (RE 236.200, RE 247.900 e RE 271.286)

IV - DO ATO DE AUTORIDADE:

Na lição de *Hely Lopes Meireles, in Mandado de Segurança, Malheiros Editores, 21ª Edição, 1999, página 31/32:*

"ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal". (Destaquei).

Acerca do que seria ato de autoridade, ensina a eminente jurista, *Maria Sylvia Zanella Di Pietro*, que "abrange também atos emanados de particulares que hajam por delegação do Poder Público". (Direito Administrativo, Atlas, 17ª edição, 2004, p.661).

No caso, tem-se demonstrado que o ato consistente em não custear o tratamento em HOME CARE, que não tem condições financeiras de custeá-lo, pela Secretária de Saúde é considerado ato de autoridade omissivo que viola direito líquido e certo, sujeito à correção via **mandamus**.

V - DA LEGITIMIDADE PASSIVA - DA AUTORIDADE COATORA:

Por definição legal, autoridade coatora é o ocupante do cargo de **Secretário de Saúde, Gestor do SUS no âmbito dessa esfera de governo**. Essa conclusão advém do disposto no artigo 9º, da Lei nº 8080/90, *in verbis*:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do artigo 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

- I - no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde;
- II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e
- III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

A inclusão do Município de Catalão na demanda como litisconsorte passivo, resulta da responsabilidade solidária dos entes da federação para financiamento do SUS e da exigência legal da nova lei do mandado de segurança (Lei 12.016, de 07 de agosto de 2009).

Acerca do assunto, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido que, "o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, de modo que, quaisquer dessas entidades têm legitimidade ad causam para figurar no polo passivo de demanda que objetiva a garantia do acesso à medicação para pessoas desprovidas de recursos financeiros". (REsp 771.537/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, julgado em 15.09.2005, DJ 03.10.2005 p.237).

VI - DA ILEGALIDADE E ABUSO DE PODER:

Conforme exposto acima, **"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"** (art. 196 da C.F), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde *ex vi* do artigo 198 da Magna Carta.

É certo que pela legislação vigente, o Município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, compete custear o sistema HOMECARE essencial à vida dessa criança, sendo estes necessários em virtude do quadro peculiar apresentado (Síndrome Genética), tudo constatado por médico do SUS. Tratando-se de disposição constitucional, com previsão na norma infraconstitucional estadual e municipal, não se admite a negação do direito à saúde como direito fundamental de 2ª geração (direito social) sob o pretexto de alto custo financeiro.

Assim, a negativa da autoridade coatora em custear o HOMECARE necessário à vida da paciente constitui ato ilegal a ser corrigido pela via do *mandamus*, pois a teor do artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, **"conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público"**.

V - DOS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI JURIS:

A liminar, como medida cautelar que é, exige, para a sua concessão a presença de dois requisitos: o **"*fumus boni juris*"** e o **"*periculum in mora*"**.

No que se refere a caracterização do *periculum in mora*, por sua vez, e segundo o magistério do renomado jurista Humberto Theodoro Júnior, **"a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela"** (Processo Cautelar, 13ª edição, 1992, pág. 77).

No caso em foco, conforme já demonstrado na narrativa dos fatos (item I desta petição), o *periculum in mora* revela-se patente ante o risco de piora da saúde ou até a morte da criança por falta de HOMECARE, já que está em idade desenvolvimento e necessita das mesmas para sobreviver, ***não se podendo aguardar o desfecho do presente mandamus pelos danos irreversíveis e irreparáveis.***

Cada dia que passa sem o tratamento de HOMECARE o risco de infecção hospitalar aumenta devido a sua exposição prolongada, não há humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, dentre outros. Sendo assim, não pode continuar privado de tratamento HOMECARE, enquanto aguarda o provimento definitivo que pode consumir vários meses ou sem tais tratamentos. A demora na efetivação das providências perseguidas traduz-se, inegavelmente, em prejuízos irreparáveis e irreversíveis à sua saúde.

Para que a fumaça do bom direito se faça presente, assevera Calamandrei, citado por Humberto Theodoro Júnior, **"basta que a existência do direito apareça verossímil, basta que, segundo um cálculo de probabilidades, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável àquele que solicita a medida cautelar"**, (pág. 74).

No presente caso, o *fumus boni juris* encontra-se caracterizado, ante a flagrante ofensa aos preceitos legais e constitucionais já citados, o que torna indubitável a probabilidade da providência principal ser acolhida e favorável a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO.

VI - DO PEDIDO:

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, requer:

a)) Presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, seja concedida a medida liminar, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009, sendo determinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO o imediato custeio/ contratação do tratamento HOMECARE no valor mensal de R\$ 30.977,51 (trinta mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto a empresa MEDCARE ou equivalente, POR PRAZO INDETERMINADO, para a proteção da saúde e da qualidade de vida da paciente, e seus acréscimos, se houver;**

b) Considerando a omissão da Autoridade Coatora, este Órgão **requer**, nos moldes do artigo 461, § 4º e 5º, do Código de Processo Civil, **sejam SEQUESTRADAS/ ARRESTADAS/ BLOQUEADAS E TRANSFERIDAS VERBAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou de outra fonte orçamentária, visando a efetivação desta ação mandamental.**

b.1) para as adoções das medidas pleiteadas neste item, a autoridade coatora deve **informar a conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, junto a CEF, bem ainda, aquelas outras movimentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.**

c) Seja notificada a autoridade coatora, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 12.016/2009, para prestar informações no prazo legal de 10 (dez) dias;

d) a citação do **MUNICÍPIO DE CATALÃO** na pessoa de sua Procuradora-Geral, indicada no cabeçalho, como litisconsorte passivo necessário, e, também, para cumprimento do disposto no inciso II do artigo 7º da Lei nº 12.016/2009;

e) Seja ao final, no mérito, julgado procedente o presente *mandamus* e concedida a segurança ora impetrada em caráter definitivo, **determinando o fornecimento do sistema de HOMECARE, e se necessário, medicamentos/alimentação/insumos/equipamentos e exames, dentre outros enquanto prescritos pelo médico assistente, por ser medida de salutar justiça, devendo a prestação de contas serem suportadas inteiramente e diretamente ao ente público, ante a complexidade e diversidade de suas contas e prestadores.**

Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), para fins fiscais.

N. T.

P. Deferimento, seguindo cópia integral do PA de n. 202200491731.

Catalão, datado e assinado eletronicamente no PJD.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santesso Bonnas**, em **01/02/2023**, às **12:52**, e consolidado no sistema Atena em **01/02/2023**, às **13:02**, sendo gerado o código de verificação **cf9e2af0-8477-013b-1618-0050568b8f31**, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais Nº 202200491731

ÁREA DE ATUAÇÃO: Saúde
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Tratamento Domiciliar (home Care)
CRIADOR: Liomar Rodrigues De Oliveira
ÓRGÃO: MACRORREGIÃO 9
DATA CRIAÇÃO: 27/12/2022 - 13:54
DATA DE INSTAURAÇÃO: 29/12/2022 - 03:00

Envolvido(s)

| Envolvimento | Nome do Envolvido |
|---------------------|------------------------------|
| INTERESSADO(A) | Jose Alberto de Melo Botelho |
| NOTICIADO | Município de Catalão |
| NOTICIANTE | Jose Alberto de Melo Botelho |

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Atendimento 2022009017392

O atendido é pai da criança Isis Maria da Silva Botelho, com 3 meses de idade, nasceu prematura no Hospital São Nicolau em Catalão e foi encaminhada e internada no Hospital Estadual da Criança e do Adolescente (HECAD) em Goiânia -GO, o hospital deu alta a criança que precisará dar continuidade no tratamento em Catalão, mais o Sec. Mun, de Saúde de Catalão, não quer aceitar que o Hospital de Goiânia dê alta a criança para que o restante do tratamento seja feito na cidade de Catalão, e os pais da criança querem que a menor seja transferida novamente para a cidade de Catalão. Relatou ainda que lá em Goiânia, a criança está correndo risco de pegar uma infecção hospitalar.

RELATÓRIO MÉDICO

HECAD

ESTADO DE GOIÁS



SUS

SUS



Paciente: Isis Maria da Silva Botelho

Data de Nascimento: 27/09/2022

Idade: 2 meses

Peso (20/12): 2,705 kg

Estatura: 44cm

Nome da mãe/responsável: Kassia Laís da Silva Botelho

Procedência: UTI neo Catalão

Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: distúrbios faciais -

epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcanço saliente, hiperpigmentação cutânea

(fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte

direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, pcp 7 e FIO2 36% - 4L/min de O2) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta distúrgia mecânica, recebe dieta

por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e

Insusmo:

| | | |
|---|--|-----------|
| Ventilador mecânico pediátrico domiciliar: | | 1 unidade |
| - Stellar ou Trilogy | | |
| <p>Descrição do aparelho Stellar:</p> <p>Destina-se à ventilação de pacientes pediátricos, com respiração espontânea com insuficiência respiratória, ou falha respiratória. O dispositivo destina-se à utilização invasiva ou invasiva. O funcionamento do dispositivo inclui tanto a utilização estacionária, no hospital ou em casa, como a utilização móvel, como em uma cadeira de rodas.</p> <p>O Stellar fornece pressão de até 40 cm H₂O, com fluxo máximo de 175 L/min a 40 cm H₂O e compensação de fuga excelente. Suporta frequências respiratórias de 5 a 60 respirações por minuto e pode ser usado com os tubos SimLine™ de 15 mm, o que o torna mais leve e confortável para os pacientes.</p> | | |
| <p>Descrição do aparelho Trilogy</p> <p>O Ventilador Mecânico Trilogy100 da Philips Respironics fornece suporte ventilatório contínuo ou intermitente para o tratamento de pacientes pediátricos que precisam de ventilação mecânica. Modos ventilatórios: CPAP, S, S/T, P, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (PS), CV</p> | | |

A disposição para mais esclarecimentos

Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

Medica Dianista UTI pediátrica
 Vivian Rabelo
 CRM 16241

Dir. Med. de U.T.I. Rabelo
 Vivian Rabelo
 CRM 16241



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Endereço: SUS - INTERMUNICÍPIO

Pré-At: 523-01
Unidade: 014
Captação: 014

Data e Hora Atual: 22/12/2022 - 15:03

Dados do Paciente:

Atendimento: 06377479
Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTEUHO
Nome Social: KASSIA LAIS DA SILVA BOTEUHO
Nome Mãe: KASSIA LAIS DA SILVA BOTEUHO
Nascimento: 27/09/2012
Idade: 10 Anos, 2 Meses e 25 Dias
Letto: U17 04 Em: 273 Unid: HECAD - U17 PED 1 (2 ANDAR)
Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/15241

CID: 299-DEPEND MAQUINAS E DISP CAPACITANTES NCOP

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

HECAD - Hosp Est Da Criança E Adolescente

Av. 2333 / Bairro: Parque Aquático / Goiânia - GO



Dr. Vivian da C. Rabelo
Coord. de Atenção Primária
CRM: 15241
CBO: 35110010

SUS

GOIÁS

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO
Marcos Roberto Silva

ASSINATURA DO PORTADOR
Kassia Laís da Silva

LOCAL: GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO: 05/12/2019

OBSERVAÇÕES

NOME: KASSIA LAIS DA SILVA

DOC IDENTIDADE / CRLD EMISSOR / UF: 6021474 SSP GO

CPF: 053.467.411-94

DATA NASCIMENTO: 26/10/1996

PLAÇÃO: GERALDO BENEDITO DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: B

VÁLIDE: 03/12/2024

1ª HABILITAÇÃO: 18/06/2015

Nº REGISTRO: 063993365243

O TERRITÓRIO NACIONAL

1962575845

PROIBIDO PLASTIFICAR

1962575845

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1
Versão: 004
Cópia Não Controlada

Unid. de Atendimento: HECAD - HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Convênio: SUS - INTERNAÇÃO

Dados do Paciente:

| | |
|---|---|
| Atendimento .. 04377479 | Matricula SAME .. 1240699 |
| Paciente ISIS MARIA DA SILVA SOTELHO | Prontuário 0001240699 |
| Nome Social... | Sexo Feminino |
| Nome Mãe..... KASSIA LAIS DA SILVA SOTELHO | Estado Civil..... SOLTEIRO |
| Nascimento .. 17/09/2022 | Cidade CATALÃO |
| Idade 6 Anos, 2 Meses e 25 Dias | Estado GO |
| Leito UTI 04 - ENC - UTE - Unid. HECAD - UTE PED. I (2 ANDAR) | Profissional VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16224 |

RECEITUÁRIO

Data / Hora: 22/12/2022

Solicitó

- Visita Médica Domiciliar 1x/semana
- Enfermeira 1x/semana
- Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória) 2x/dia diariamente
- Auxiliar técnico de Enfermagem 24 horas/dia
- Terapia Ocupacional 3x/semanas
- Visita de Psicoterapia Domiciliar 1x/mensal
- Visita de Nutricionais Domiciliar 1x/semanal
- Nutricionista 1x/trimestral
- Fonoaudiologia 3x/semanal

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

Dra. Vivian da C. Rabelo
 Internista
 CRM/GO 16224

CARIMBO/ASSINATURA

Dados do Paciente:

Atendimento: 0437439
 Paciente: ISSS MARIA DA SILVA BOTTINO
 Nome Social: KASSIA LAIS DA SILVA BOTTINO
 Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 0 Anos, 2 Meses e 23 Dias
 Letto: UTI 04 Int. UTI (AMB. HECAD - UTI MO 17 AMB)

Matrícula SAME: 116699

Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM05284
 Estado: GO
 Cidade: CATALÃO
 Estado Civil: SOLTEIRO
 Sexo: FEMININO
 Ponto: 901240099

RECEITUÁRIO

Data / Hora: 22/12/2022

SOLICITO VENTILADOR PARA USO DOMICILIAR

Ventilador mecânico pediátrico domiciliar TRILOGY ----- 1 unidade

Descrição:
 O sistema Triology Responcics fornece suporte ventilatório contínuo ou intermitente para o tratamento de indivíduos que requerem ventilação mecânica.
 Triology pode ser usado por pacientes pediátricos ou adultos.
 O dispositivo pode ser usado em domicílio, institutos/hospitais e aplicações portáteis, tais como em cadeiras de rodas e macas, e pode ser utilizado para ventilação invasiva e não invasiva.

Especificações:
 Tipos de paciente: Pediatra > 5 Kg
 Controle
 - CPAP: 0 a 20 cmH2O (circuitos de porta de vazamento passiva) cm H2O
 - P-AP: 50 cm H2O
 - E-AP/PEEP (a): 0 a 25 cmH2O (circuitos de válvula ativa) cm H2O
 - E-AP/PEEP (p): 0 a 25 cmH2O (circuitos da porta de vazamento passiva) cm H2O
 - Suporte de pressão: 0 a 30 cmH2O cm H2O
 - Volume Corrente: 50 a 2000 ml
 - Oxigênio: FIO2: 21 a 100 %
 - Lavagem com O2: 2 min a 100%
 - Raixa de pressão de entrada de O2
 276 a 800 kPa (40 a 87 psi)
 Eletrico
 Tensão de entrada: 100 a 240 VAC e 50/60 Hz e 2,1 A
 Tensão da bateria externa: 14,4 VDC
 Duração da bateria externa: Três horas sob condições normais
 Duração da bateria externa: Três horas sob condições normais
 Conexão da bateria externa: 12 VDC
 Opções necessárias
 Bateria reserva externa
 Carro de suporte hospitalar
 Oferece uma cesta de acessórios prática e um suporte para umidificador.

MEDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

CARIMBO/ASSINATURA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Formulário SES-GO 1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio: SUS - INTERNACAO

Dados do Paciente:

| | |
|---|---|
| Atendimento ..: 04377479 | Matricula SAME ..: 1240898 |
| Paciente ..: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO | Prontuário ..: 0001240699 |
| Nome Social ..: | Sexo ..: FEMININO |
| Nome Mãe ..: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO | Estado Civil ..: SOLTEIRO |
| Nascimento ..: 27/09/2022 | Cidade ..: CATALAO |
| Idade ..: 0 Ano, 2 Meses e 25 Dias | Estado ..: GO |
| Leito ..: UTI 04 - Int - UTI Unid: HECAD - UTI PED 3 (2º ANDAR) | Profissional ..: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM 16243 |

RECEITUÁRIO

Data / Hora:

22/12/2022

Solicito

Oxímetro portátil 1 unidade

Descrição do produto

Oxímetro de Pulso Portátil Infantil - Portátil, compacto, pequeno, leve e fácil de manusear.

- Tela LCD 1,8 polegadas colorida;
- Opera com 2 pilhas alcalinas AA;
- Apresentação simultânea da forma de onda plestimográfica, do gráfico de barras e dos valores numéricos de SPO2 e FP;
- Capacidade de memória de dados de 24 horas;
- Faixa de medida de SPO2 de 0% a 100%;
- Faixa de medida de FC de 30 BPM a 250 BPM;
- Possui Registro Anvisa
- Acompanha Sensor adulto + Sensor Y (Universal).

Dra. Vivian da Cunha Rabelo
 Intendente de Serviços
 Coord. Assistência Especializada
 ESTADO DE GOIÁS

MÉDICO/CRM:

VIVIAN DA CUNHA RABELO

CARIMBO/ASSINATURA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 Endereço: SUS - INTERMUNICÍPIO
 Fone: 309-61
 Versão: 304
 Cópia Não Controlada

Dados do Paciente: 04377475
 Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTEHO
 Nome Social: KASSIA LAIS DA SILVA BOTEHO
 Nome Mãe: KASSIA LAIS DA SILVA BOTEHO
 Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 2 Meses e 25 Dias
 Leto: UTI 04 Est. UTI Unid. HECAD - UTI PED 112 MOARU
 Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO
 PROVENIENTE DE: CATALAO
 PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEQUINTE DATA E HORA: 01/12/2022 18:07:45
 COM: _____

Paciente: Isis Maria da Silva Boteho

Data de Nascimento: 27/09/2022

Idade: 2 meses

Peso (20/12): 2,705 kg

Estatura: 44cm

Nome da mãe/responsável: Kassia Laís da Silva Boteho

Procedência: UTI não Catalao

Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Boteho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos faciais - epicanto, microgêata, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMS alongado com prega palmar única, torax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e hipertensão pulmonar).
 Realizado traqueostomia após várias falhas de excubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direita, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, PEEP 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.
 Change em condigo de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

- 1x/semana Visita Médica Domiciliar
- 1x/semana Enfermeira
- 2x/dia diariante Visita de fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória)
- 24 horas/dia Auxiliar técnico de Enfermagem
- 3x/semanas Terapia Ocupacional
- 1x/mensal Visita de Psicoterapia Domiciliar
- 1x/semanal Visita de Nutricionista Domiciliar
- 1x/trimestral Nutricionista
- 3x/semanal Fonoaudiologia

A disposição para mais esclarecimentos.

Goiânia, 15 de dezembro de 2022

Médica Diarista UTI pediátrica

Vivian Rabelo

CRM 16241

CID: Z99-DEPENDO MAQUINAS E DISP CAPACITANTES NCCP

MEDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS
 HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 Endereço: SUS - INTERMUNICÍPIO
 Fone: 309-61
 Versão: 304
 Cópia Não Controlada

Handwritten signature and stamp:
 Dra. Vivian da C. Rabelo
 Médica Diarista UTI pediátrica
 CRM 16241

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Convênio: SUS - INTERNACAO Padrão: SES-60.1
Yamão: 604 Cópia Não Controlada

Dados do Paciente:

Atendimento.: 04377429 Data e Hora Atual: 22/12/2022 - 14:53

| | | |
|----------------|--|---|
| Paciente..... | ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO | Matricula SAME.: 1240699 |
| Nome Social..: | | Prontuário.....: 0001240699 |
| Nome Mãe..... | KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO | Sexo.....: Feminino |
| Nascimento...: | 27/09/2022 | Estado Civil.....: SOLTEIRO |
| Idade.....: | 0 Ano, 2 Meses e 25 Dias | Cidade.....: CATALAO |
| Leito.....: | UTI DA ENF. UTI UNID. HECAD - UTI PED. 1 (2 ANDAR) | Estado.....: GO |
| | | Profissional.....: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM 16241 |

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA: 01/12/2022 18:07:45 COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
Data de Nascimento: 27/09/2022
Idade: 2 meses
Peso (20/12): 2,705 kg
Estatura: 44cm
Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
Procedência: UTI neo Catalão
Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos faciais - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).
Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P_i 15, peep 7 e FiO₂ 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.
Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

- Visita Médica Domiciliar.....1x/semana
- Enfermeira.....1x/semana
- Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória).....2x/dia diariamente
- Auxiliar técnico de Enfermagem.....24 horas/dia
- Terapia Ocupacional.....3x/semanas
- Visita de Psicoterapia Domiciliar.....1x/mensal
- Visita de Nutricionais Domiciliar.....1x/semanal
- Nutricionista.....1x/trimestral
- Foneaudiologia.....3x/semanal

A disposição para mais esclarecimentos
Goiânia, 15 de dezembro de 2022.
Vivian Rabelo
Médica Diarista UTI pediátrica
CRM 16241

(Assinatura)
Dra. Vivian da Cunha Rabelo
Especialista em Pediatria
Clínica de Medicina UTI/PD
Hecad - Hosp Est de Criança e Adolescente

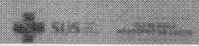
CID: Z99-DEPEND. MAQUINAS E DISP. CAPACITANTES NCOP

MEDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

Informações sobre o sistema de saúde de Goiás: www.sa.gov.br
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - RUA 24 DE ABRIL, 1411 - JARDIM SÃO JOSÉ, GOIÂNIA - GO
CEP: 74060-000



HECAD - Hosp Est De Criança E Adolescente
Hecad - Hosp Est De Criança E Adolescente
R. E. 2333 / Bairro: Parque Acaalento / Goiânia - GO



A disposição para mais esclarecimentos

Goiania, 15 de dezembro de 2022.

Vivian Kabele
 Médica Dentista UTI pediátrica
 CRM 16241

Dr. Vivian Kabele
 CRM 16241
 Conselho Regional de Odontologia
 Goiás - Goiânia - GO
 15/12/2022

| | |
|---|---|
| Equipamentos necessários para ambiente domiciliar | |
| Oxímetro portátil | 1 unidade |
| Descrição do produto | Oxímetro de Pulso Portátil Infantil - Portátil, compacto, pequeno, leve e fácil de manusear - Tela LCD 1,8 polegadas colorida; - Opera com 2 pilhas alcalinas AA; - Apresentação simultânea da forma de onda plestomográfica, do gráfico de barras e dos valores numéricos de SpO2 e Fp; - Capacidade de memória de dados de 24 horas; - Faixa de medida de SpO2 de 0% a 100% - Faixa de medida de FC de 30 BPM a 250 BPM - Possui Registro Anvisa - Acompanha Sensor adulto + Sensor Y (Universal) |

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insumos:

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetuar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização:
 por gastrostomia
 por Broncoectasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta distúrbio mecânica, recebe dieta por Broncoectasia pulmonar dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, PEEP 7 e FIO2 36% - 4l/min de Oxigênio)
 Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquíolo fonte (fonte); diagnóstico de cardiopatia (CLA tipo secundum pequena e hipertensão Pulmonar).
 A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: distúrbios faciais - epicantho, microgênia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 2 meses
 Peso (20/12): 2,705 kg
 Estatura: 44cm
 Nome da mãe responsável: Kassia Isis da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Curativo
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

RELATÓRIO MÉDICO



RELATÓRIO MÉDICO



Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 2 meses
 Peso (20/12): 2,705 kg
 Estatura: 44cm
 Nome da mãe/responsável: Kassia Laís da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, **Isis Maria da Silva Botelho**, está em investigação de Síndrome genética: distúrbios de facias - epicanho, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo osium secundum pequena e hipertensão pulmonar).
 Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de brônquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, pEEP 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta distúrgia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.
 Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

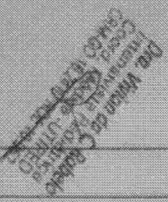
Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insusos:

| | |
|---|----------------------|
| Atendimento Profissional | 1x/semana |
| Enfermeira | 1x/semana |
| Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória) | 2x/dia - diariamente |
| Auxiliar técnico de Enfermagem | 24 horas/dia |
| Terapia Ocupacional | 3x/semanas |
| Visita de Psicoterapia Domiciliar | 1x/mensal |
| Visita de Nutricionais Domiciliar | 1x/semanal |
| Nutricionista | 1x trimestral |
| Fonaudiologia | 3x/semanal |

A disposição para mais esclarecimentos.

Goiania, 15 de dezembro de 2022.

Vivian Rabelo
 Médica Diarista UTI pediátrica
 CRM 16241



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 2 meses
 Peso (20/12): 2,705 kg
 Estatura: 44cm
 Nome da mãe responsável: Kassia Laís da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética. Dismorfismos faciais - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MESS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, pcp 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncosplastia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta distúrgia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

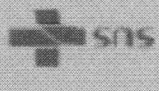
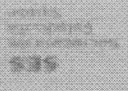
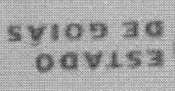
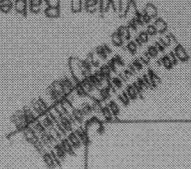
Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insusmos:

| | | | |
|--|--|--|--|
| Ventilador mecânico pediátrico domiciliar. | | - Stellar ou Trilogy | |
| Insusmo necessário | | 1 unidade | |
| Descrição do aparelho Stellar: | | Destina-se à ventilação de pacientes pediátricos, com respiração espontânea com insuficiência respiratória, ou falha respiratória. O dispositivo destina-se à utilização invasiva ou invasiva. O funcionamento do dispositivo inclui tanto a utilização estacionária, no hospital ou em casa, como a utilização móvel, como em uma cadeira de rodas. | |
| Descrição do aparelho Trilogy | | O Stellar fornece pressão de até 40 cm H2O, com fluxo máximo de 175 L/min a 40 cm H2O e compensação de fuga excelente. Suporta frequências respiratórias de 5 a 60 respirações por minuto e pode ser usado com os tubos SimLine™ de 15 mm, o que o torna mais leve e confortável para os pacientes. | |
| Descrição para mais esclarecimentos | | O Ventilador Mecânico Trilogy100 da Phillips Respironics fornece suporte ventilatório contínuo ou intermitente para o tratamento de pacientes pediátricos que precisam de ventilação mecânica. Modos ventilatórios: CPAP, S, S/T, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (PS), CV | |

Goiania, 15 de dezembro de 2022.

Vivian Rabelo
 Médica Diansta UTI pediátrica
 CRM 16241





RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho

Data de Nascimento: 27/09/2022

Idade: 2 meses

Peso (20/12): 2,705 kg

Estatura: 44cm

Nome da mãe/responsável: Kassia Laís da Silva Botelho

Procedência: UTI neo Catalão

Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: distúrbios de

facies - epicanato, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de

MMS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcanço saliente e

hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e

Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplastia de brônquio

fonte direto, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min

de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia

mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes

equipamentos para desospitalização.

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e

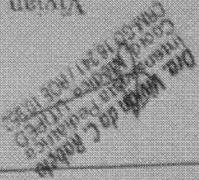
insusos:

| | |
|---|---|
| Equipamentos necessários para ambiente domiciliar | - Produto não autoclavável; - Diâmetro externo: 12mm / interno: 6mm; - Pacote com 15metros; |
|---|---|

A disposição para mais esclarecimentos

Goiania, 15 de dezembro de 2022.

Vivian Rabelo
 Médica Diarista UTI pediátrica
 CRM 16241



Dados do Paciente:
Atendimento: 04373629
Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
Nome Social: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
Nome Mãe: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO
Nascimento: 27/09/2022
Idade: 0 Anos, 2 Meses e 25 Dias
Leito: UTI DA 1ª ET, UTI 1504, HICAD - UTI MED 1 (2 ANDAR)
Matricula SAME: 1240699
Prontuário: 8001240699
Sexo: Feminino
Estado Civil: Solteiro
Cidade: CATALÃO
Estado: GO
Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM 16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALÃO
PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA: 01/12/2022 18:07:45
COM:

RELATÓRIO MÉDICO
Paciente: Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de síndrome genética: distrofismos faciais - epicanfo, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, artroglia óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e hipertensão pulmonar).
Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquíolo fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e P102 36% - 4L/min de Oxiênio) por broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta distúrbio mecânica, recebe dieta por gastrostomia.
Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização. Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insumos:

Equipamentos necessários para ambiente domiciliar
----- 2 unidades
Latex para aspiração de vias aéreas superiores
- Produto não autoclavável,
- Diâmetro externo: 12mm / interno: 6mm;
- Pacote com 15metros;
A disposição para mais esclarecimentos
Goiania, 15 de dezembro de 2022.
Vivian Rabelo
Médica Diarista UTI pediátrica
CRM 16241

CID: 299-DEPEND MAQUINAS E DISP CAPACITANTES NCOP
MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

Dr. Vivian de C. Rabelo
CRM 16241
Médica Diarista UTI pediátrica

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Outras Providências 2022009023043

DESPACHO INICIAL

Cuida-se de notícia de fato, instaurada com o objetivo de se resguardar o direito à saúde da criança Ísis Maria Silva Botelho, atualmente com 03 (três) meses de idade. Noticiou-se que a infante encontra(va)-se internada, em UTI, no Hospital da Criança de Goiânia, sendo-lhe autorizada a alta domiciliar para continuidade dos cuidados em *homecare*, a ser custeado pelo Município de Catalão-GO, onde ela reside, com os genitores.

É o breve relato.

A fim de instruir preliminarmente o feito, determino:

- a) a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, solicitando informações atualizadas sobre os fatos, notadamente, quanto à dispensação imediata dos equipamentos necessários à internação domiciliar - ventilador portátil e oxímetro, bem como dos profissionais também discriminados nos relatórios médicos. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo, inclusive, ser cientificado o referido órgão por telefone do prazo para resposta.
- b) proceda-se a contato telefônico com o Hospital da Criança de Goiânia-GO solicitando informações acerca do estado da criança, notadamente, se já houve a alta hospitalar, certificando-se.
- c) proceda-se a contato telefônico com a família da criança Ísis, solicitando informações atualizadas sobre o estado da criança, notadamente, se houve contato por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, certificando-se.

Cumpra-se, com urgência e prioridade máxima.

Plantão, datado eletronicamente.

PEDRO H. G. COSTA
PJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Guimaraes Costa**, em **29/12/2022**, às **14:18**, e consolidado no sistema Atena em 29/12/2022, às 14:18, sendo gerado o código de verificação c7db86d0-69ca-013b-9176-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Ofício 2022009023325

A Sua Excelência o Senhor
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

Assunto: Solicita Informações - criança Ísis Maria Silva Botelho - 03 (três) meses de idade

Senhor Secretário,

Faço uso do presente para solicitar informações atualizadas acerca da situação da criança Ísis Botelho, atualmente internada em Goiânia -GO, com indicação de alta domiciliar - *homecare*, notadamente quanto à dispensação imediata dos equipamentos necessários à internação domiciliar - ventilador portátil e oxímetro, bem como dos profissionais também discriminados nos relatórios e receituário médicos em anexo.

Na oportunidade, solicito que a resposta seja enviada para o *whatsApp* do plantão 64-99328-5355, no prazo de 48 horas.

Ipameri, *datado eletronicamente pelo sistema.*

Assinatura eletrônica
Pedro Henrique Guimarães Costa
Promotor de Justiça
Plantão



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Guimaraes Costa**, em 29/12/2022, às 15:29, e consolidado no sistema Atena em 29/12/2022, às 15:30, sendo gerado o código de verificação dd6e4710-69d4-013b-33cc-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1
Versão: 004
Cópia Não Controlada

Unid. de Atendimento: HECAD - HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Convênio: SUS - INTERNACAO

Dados do Paciente:

| | | | |
|-------------------|--|----------------------|------------------------------------|
| Atendimento | 04377479 | Matrícula SAME | 1240609 |
| Paciente | ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO | Prontuário | 0001240699 |
| Nome Social | | Sexo | Feminino |
| Nome Mãe | KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO | Estado Civil | SOLTEIRO |
| Nascimento | 27/09/2022 | Cidade | CATALAO |
| Idade | 0 Anos, 2 Meses e 25 Dias | Estado | GO |
| Leito | UTI 04 - ENF - UTE UNIC - HECAD - UTE PED. I (2 ANDAR) | Profissional | VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/18241 |

RECEITUÁRIO

Data / Hora: 22/12/2022

Solicitado

| | |
|---|--------------------|
| Visita Médica Domiciliar | 1x/semana |
| Enfermeira | 1x/semana |
| Visita de Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratoria) | 2x/dia diariamente |
| Auxiliar técnico de Enfermagem | 24 horas/dia |
| Terapia Ocupacional | 3x/semanas |
| Visita de Psicoterapia Domiciliar | 1x/mês |
| Visita de Nutricionista Domiciliar | 1x/semanal |
| Nutricionista | 1x/trimestral |
| Fonoaudiologia | 3x/semanal |

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

Dra. Vivian da C. Rabelo
Internista - Residência
Médico - 18241
22/12/2022 - 15:29

CARIMBO/ASSINATURA



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio: SUS - INTERNACAO

Página: 001-001
Versão: 004
Cópia Não Controlada

Dados do Paciente:

Atendimento.: 04377475

Data e Hora Atual: 22/12/2022 - 14:33

Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO

Matricula SAME.: 1240699

Nome Social:

Prontuário: 0001240699

Nome Mãe: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO

Sexo: Feminino

Nascimento: 27/09/2022

Estado Civil: SOLTEIRO

Idade: 0 Ano, 2 Meses e 25 Dias

Cidade: CATALAO

Leito: UTI 04 - ENF. UTI UNID. HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR)

Estado: GO

Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 2 meses
 Peso (20/12): 2,705 kg
 Estatura: 44cm
 Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos faciais - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P_i 15, peep 7 e FIO₂ 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

- Visita Médica Domiciliar 1x/semana
- Enfermeira 1x/semana
- Visita de Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória) 2x/dia diariamente
- Auxiliar técnico de Enfermagem 24 horas/dia
- Terapia Ocupacional 3x/semanas
- Visita de Psicoterapia Domiciliar 1x/mensal
- Visita de Nutricionais Domiciliar 1x/semanal
- Nutricionista 1x/trimestral
- Fonoaudiologia 3x/semanal

A disposição para mais esclarecimentos.

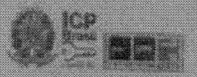
Goiânia, 15 de dezembro de 2022.
 Vivian Rabelo
 Médica Diarista UTI pediátrica
 CRM 16241

CID: Z99-DEPEND. MAQUINAS E DISP. CAPACITANTES NCOP

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

Dra. Vivian da Cunha Rabelo
 Médica Diarista UTI PED
 CRM 16241

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - RUA 233 - BAIRRO PARQUE ACALANTO 7 - GOIÂNIA - GO
 HECAD - HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
 HECAD - Hosp Est Da Criança E Adolescente
 R. 233 - Bairro Parque Acalanto 7 - Goiânia - GO



SUS

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2022009023397

Certifico para os devidos fins que encaminhei Ofício retro para a secretaria de saúde de Catalão Goiás, conforme comprovante abaixo

Solicita informações - Ísis Maria Silva Botelho - 03 (três) meses de idade

De : SILVIA C GONZAGA <silvia.gonzaga@mpgo.mp.br> Qui, 29 de dez de 2022 15:42
Assunto Solicita informações - Ísis Maria Silva Botelho - 03 (três) meses de idade 1 anexo
: meses de idade
Para : saude@catalao.go.gov.br
Boa tarde!!

Encaminhado em anexo, ofício 2022009023325 solicitando informações atualizadas sobre a menor Ísis Maria .

Favor acusar o recebimento

Atenciosamente,

Silvia Carla Gonzaga
Secretária auxiliar
Ministério Público
Plantão Macrorregião 9



Ofício ao Secretário de Saúde Velomar.pdf

352 KB



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em **29/12/2022**, às **15:52**, e consolidado no sistema Atena em 29/12/2022, às 15:52, sendo gerado o código de verificação e5be3a00-69d7-013b-cbef-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2022009023475


Certifico para os devidos fins que após várias tentativas de falar ao telefone, celular e whatsapp com a assessoria de gabinete do Sr. Secretário de Saúde de Catalão-GO, encaminhei o Ofício retro para o e-mail da Assessora de gabinete Sra. Gilclésia Sabino, conforme comprovante em anexo.

Solicita informações - Ísis Maria Silva Botelho - 03 (três) meses de idade

De : SILVIA C GONZAGA <silvia.gonzaga@mpgo.mp.br>

Qui, 29 de dez de 2022 15:58

Assunto Solicita informações - Ísis Maria Silva Botelho - 03 (três)

 1 anexo

: meses de idade

Para : gilclesia sabino hmi <gilclesia.sabino.hmi@gmail.com>

Boa tarde!!

Encaminho em anexo, ofício 2022009023325 solicitando informações atualizadas sobre a menor Ísis Maria .

Favor acusar o recebimento

Atenciosamente,

Silvia Carla Gonzaga
Secretária auxiliar
Ministério Público
Plantão Macrorregião 9



Ofício ao Secretário de Saúde Velomar.pdf

352 KB



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em **29/12/2022**, às **16:02**, e consolidado no sistema Atena em 29/12/2022, às 16:02, sendo gerado o código de verificação 42bee7d0-69d9-013b-b0ae-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2022009023658

Certifico para os devidos fins que em contato com o pai da menor, Sr. José Alberto, através de whatsapp, foi informado que até o momento a Secretaria de Saúde de Catalão não entrou em contato com a família. Informou também que ela está com quase 3kg, que a dieta dela passou pra 45 ml de 3 em 3h e que ela está evoluindo muito bem. Segue anexo fotos desta tarde.

Certifico ainda que o pai informou que a Secretaria Municipal de Saúde daquele município não trabalharia hoje a tarde, nem tão pouco amanhã que foi considerado ponto facultativo.

Em contato com o Hospital, a criança está em condição de alta domiciliar, porém para efetivar alta domiciliar necessita dos equipamentos específicos, insumos e equipe multiprofissional solicitada nos relatórios e receituários médicos.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em 29/12/2022, às 17:08, e consolidado no sistema Atena em 29/12/2022, às 17:08, sendo gerado o código de verificação 86b04d20-69e2-013b-91b6-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.





ndray

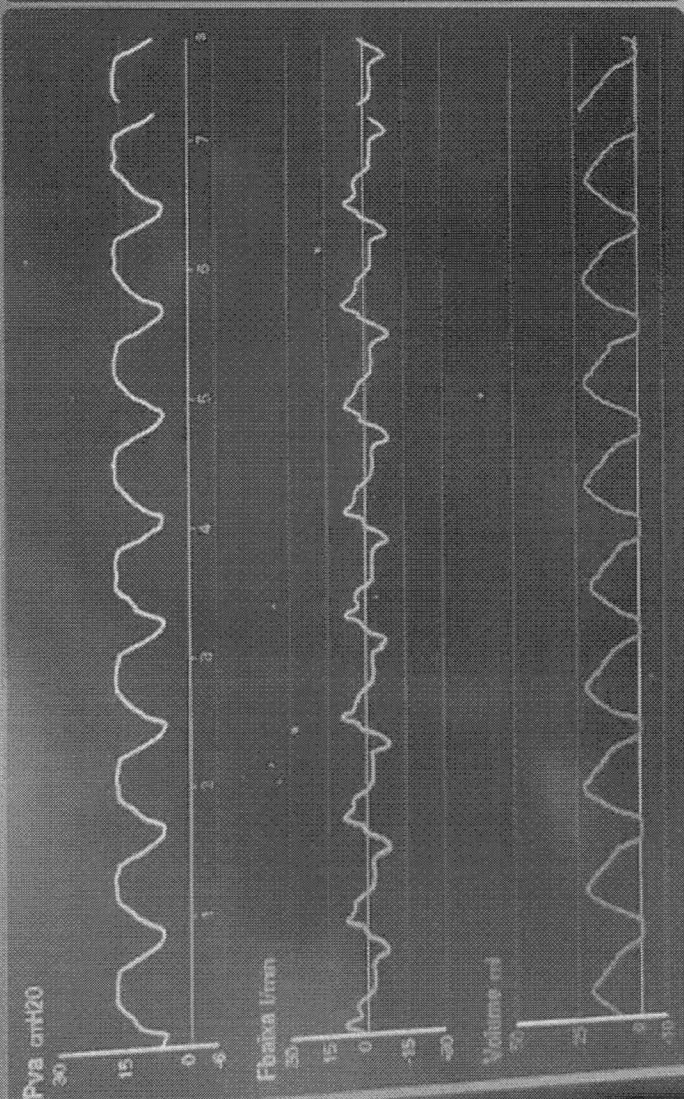
SV300

PCV Assist
 Formas de onda
 Espirometria
 Valores
 Histor.

16:40:31
 29/12/2022
 100%

Config de alarme
 O₂ ↑ Sucção
 Nebulizador
 Ferramenta
 Bloquear
 Congelar
 Config
 Espera

| | | | | | |
|------------------|--------------------|------|---------|--------------------|-----|
| P pico | cmH ₂ O | 35 | P méd | cmH ₂ O | 13 |
| VM | l/min | 13.7 | PEEP | cmH ₂ O | 9 |
| FI _{O2} | % | 37 | VCs | ml | 15 |
| | | | f total | rpm | 75 |
| | | | VCs/IBW | ml/kg | 5.0 |
| | | | | | 23 |



VCV
 O₂% 30
 ΔPinap 10 cmH₂O
 SIMV-VC 30 rpm
 SIMV-PC
 PSV/CPAP
 PEEP 7 cmH₂O
 PRVC
 PRVC-SIMV Assist ON
 Binível Firing 0.6 l/min
 APRV Mais

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Outras Providências 2022009024461

DESPACHO

Considerando o teor da certidão de mov. retro, determino seja reiterado o contato com a Secretaria de Saúde de Catalão-GO no dia **02/01/2023**, segunda-feira, com a maior urgência.

Lado outro, determino seja empreendido novo contato com o Hospital da Criança de Goiânia solicitando, com a máxima urgência, seja remetido - via *e-mail* ou *WhatsApp* do plantão - relatório médico sobre eventual existência de **risco direto e imediato à saúde (vida) da criança** em virtude de sua permanência na UTI daquele nosocômio, com vistas a subsidiar possível tutela de urgência judicial, se for o caso.

Cumpra-se, com urgência e prioridade máxima.

Plantão, datado eletronicamente.

PEDRO H. G. COSTA

PJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Guimaraes Costa**, em **30/12/2022**, às **08:20**, e consolidado no sistema Atena em 30/12/2022, às 08:20, sendo gerado o código de verificação efb398e0-6a61-013b-3400-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2022009024909

Certifico para os devidos fins que mantive contato com o pai da menor e a assistente social do HECAD nesta manhã e que foi encaminhado relatório médico atualizado, o qual foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, conforme comprovante abaixo e segue em anexo.

Boletim médico atualizado - Ísis Maria Silva Botelho - 03 (três) meses de idade

De : SILVIA C GONZAGA <silvia.gonzaga@mpgo.mp.br> Sex, 30 de dez de 2022 14:05
Assunto Boletim médico atualizado - Ísis Maria Silva Botelho - 03 1 anexo
: (três) meses de idade
Para : saude@catalao.go.gov.br, gilclesia sabino hmi
<gilclesia.sabino.hmi@gmail.com>

Boa tarde!!

Encaminho em anexo, boletim médico atualizado.

Favor acusar o recebimento

Atenciosamente,

Silvia Carla Gonzaga
Secretária auxiliar
Ministério Público
Plantão Macrorregião 9



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em 30/12/2022, às 14:47, e consolidado no sistema Atena em 30/12/2022, às 14:47, sendo gerado o código de verificação f4cf0b00-6a97-013b-91d1-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão SES-GO 1
Versão 004
Cópia Não Controlada

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio: SUS - INTERNACAO

Data e Hora Atual: 30/12/2022 - 13:43

Dados do Paciente:

Atendimento : 04377475
 Paciente : ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
 Nome Social :
 Nome Mãe : KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO
 Nascimento : 27/09/2022
 Idade : 0 Anos, 3 Meses e 3 Dias
 Leito : UTI 08 Ent. UTI Unib. HECAD - UTI PSD 1 (2 ANDAR)

Matricula SAME : 1240699
 Prontuário : 0001240699
 Sexo : FEMININO
 Estado Civil : SOLTEIRO
 Cidade : CATALAO
 Estado : GO
 Profissional : BALDUINO HENRIQUE LINO - CRM/17327

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA: 01/12/2022 18:07:45 COM:

RELATÓRIO MÉDICO

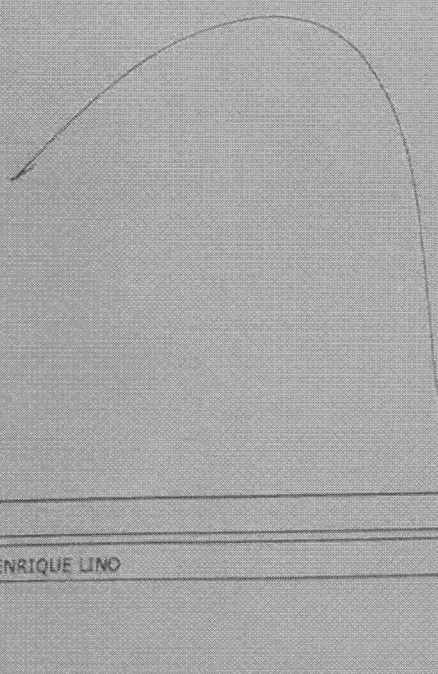
Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 3 meses
 Nome da mãe/responsável: Kássia Lais da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos faciais - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).
 Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Isis segue hemodinamicamente estável, sem necessidade de droga vasoativa no momento. Tolerando redução dos parâmetros ventilatórios. Paciente encontra-se alerta, mantendo-se sem distúrbios e sem sinais de toxemia. Assimilando a dieta via GTT, com distensão abdominal. Com diurese adequada, em uso de diurético, e com evacuação presente. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home care.

A disposição para mais esclarecimentos

Goiânia, 30 de dezembro de 2022.



BALDUINO HENRIQUE LINO
 CRM-GO 17327
 Especialista em Pediatria

CID:

MÉDICO/CRM: BALDUINO HENRIQUE LINO

Autos 202200491731 - Macroregião 9 - Documento gerado por Laura Juliana Patrocinio Da Silva, em 01/02/2023, às 13:30. Movimentado 8 - Certidão / Informação 2022009024909 - Assinado eletronicamente por Sílvia Carla Gonzaga, em 30/12/2022, às 14:47.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2023000001038

Certifico para os devidos fins que hoje, às 8:13, foi acusado o recebimento do Ofício pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão. Ressalto que a assessoria daquele gabinete tornou-se ciente do mesmo no dia 29/12 às 18:16 através do Whatsapp da Assessora Gilclécia.

Certifico ainda que em contato com o pai da paciente nos dias 31/12, 01 e 02/01/2023 foi informado de que a mesma mantém um quadro estável e que até o presente momento não foi emitido boletim médico atualizado pelo HECAD.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em **02/01/2023**, às **10:44**, e consolidado no sistema Atena em 02/01/2023, às 10:44, sendo gerado o código de verificação 880e1a80-6cd1-013b-cc69-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Juntada 2023000001264

Faço a juntada da resposta ao Ofício 2022009023325.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em **02/01/2023**, às **12:07**, e consolidado no sistema Atena em 02/01/2023, às 12:07, sendo gerado o código de verificação 0d7c73d0-6cdd-013b-b124-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Ofício nº 002/2023

Catalão (GO) aos, 02 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência
Dr. Pedro Henrique Guimarães Costa
Digníssimo Promotor de Justiça – Macrorregião 9

Assunto: Resposta à solicitação feita por meio do Ofício 2022009023325 – Autos Extrajudiciais nº 202200491731.

Senhor Promotor de Justiça,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício 2022009023325 de lavra de Vossa Excelência, apresentar resposta à demanda solicitada.

Por meio do Expediente Ministerial, Vossa Excelência requer informações atualizadas acerca do quadro clínico da criança Ísis Maria Silva Botelho de 03 (três) meses de idade, internada na unidade hospitalar HECAD, na cidade de Goiânia, bem como, solicita atendimento *homecare*, conforme relatório médico enviado em anexo.

Analisando o caso em tela, informamos à Vossa Excelência que não dispomos de atendimento *homecare* pelo SUS no município de Catalão. Apesar de contarmos com um nicho de atendimentos voltados para atenção domiciliar na rede pública, por meio do PAD – Programa de Atenção Domiciliar, que além de acompanhamento com diversos profissionais, tais como, médicos, enfermeiros, psicólogos, também realiza a dispensação de insumos clínicos.

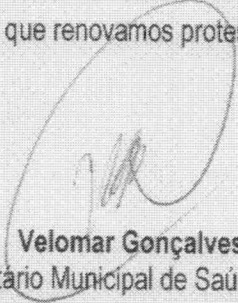
Fomos informados pela Sra. Graciela Beatriz Soares da Silva Rodrigues, coordenadora do Programa de Atenção Domiciliar, que apesar dos profissionais que lá atuam

não terem especialização para atendimento pediátrico, são realizados diversos acompanhamentos de crianças e adolescentes, principalmente que fazem uso de sondas ou que necessitam de oxigênio, itens que são dispensados por aquela unidade.

Considerando a grande necessidade de atendimento à criança Ísis Maria Silva Botelho, informamos à Vossa Excelência que o município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, não se furtando de suas obrigações como ente público, solicita aos responsáveis pela criança, que se dirijam à sede do Programa de Atenção Domiciliar, de posse dos relatórios e prescrições médicas, para que sejam viabilizados os atendimentos, dentro daqueles ofertados pela rede pública, para a criança Ísis Maria Silva Botelho.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde de Catalão

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Outras Providências 2023000002261

DESPACHO

Notificada, a Secretária de Saúde de Catalão-GO, no mov. retro, informou não dispor dos equipamentos ou profissionais indicados para o tratamento pela modalidade *homecare*, notadamente na especialidade pediátrica.

Isto posto, vê-se que, ao menos no presente momento, **encontra-se ela assistida pelos profissionais do Hospital da Criança de Goiânia-GO**, sendo que o último boletim médico encartado aos autos noticia evolução no estado clínico da infante, não havendo nenhuma informação, consoante determinado em Despacho de mov. 07, sobre risco direto e imediato à sua vida em caso de permanência da UTI daquele nosocômio.

Assim, determino:

- a) mantenha-se contato telefônico com a família da criança, solicitando-lhes que enviem **diariamente** o boletim médico elaborado pelo HECAD para análise, sem prejuízo de que, em caso de alteração no atual estado das coisas, comuniquem **imediatamente** esta Promotoria de Justiça do Plantão;
- b) inalterado o estado atual das coisas, tão logo findo o recesso, remetam-se os autos à Coordenação das Promotorias de Justiça de Catalão-GO, para as providências de praxe.

Plantão, datado eletronicamente.

PEDRO H. G. COSTA
PJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Guimaraes Costa**, em 02/01/2023, às 17:18, e consolidado no sistema Atena em 02/01/2023, às 17:18, sendo gerado o código de verificação 9a0d91f0-6d08-013b-9248-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2023000003153

Certifico para os devidos fins que em contato com o pai da menor foi encaminhado hoje a este plantão, o boletim médico do dia 02/01/2023, que segue anexo.

Segundo o genitor, o hospital não dá prioridade para repassar informações médicas por escrito da paciente Isis, porque ela está fora de perigo.

As informações são repassadas diariamente através de QRcode, com informações básicas e gerais como as deste dia 03/01: "ela está estável".

O pai faz uma solicitação. Nas palavras do pai: "...ajuda a gente a levar ela para casa".



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Carla Gonzaga**, em **03/01/2023**, às **11:04**, e consolidado no sistema Atena em 03/01/2023, às 11:04, sendo gerado o código de verificação 65ccd0a0-6d9d-013b-3490-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Capítulo: SUS - INTERNAÇÃO

Paciente: SES-GO-1
Versão: 988
Código Não Controlado

Dados do Paciente:

Atendimento: 08373478
Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
Nome Social:
Nome Mãe: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO
Nascimento: 27/09/2022
Idade: 0 Anos, 3 Meses e 7 Dias
Leito: UTI DE INT. - UTI Unid. HECAD - UTI PÓS 1 (2 ANIMAS)

Data e Hora Atual: 01/01/2023 - 10:38
Matrícula BAME: 1146699
Prontuário: 0061746649
Sexo: Feminino
Estado Civil: SOLTEIRO
Cidade: CATALÃO
Estado: GO
Profissional: LIANA DE MEDEIROS MACHADO - CRM/13181

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALÃO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA: 01/12/2022 18:07:45 COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
Data de Nascimento: 27/09/2022
Idade: 3 meses
Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
Procedência: UTI neo Catalão
Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética diante de dsmorfismos faciais (epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta), associado a outras alterações como palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongados com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte) e diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).
Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito e dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar. Além disso, apresenta disfunção mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Isis segue estável, sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidade de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home care, o que traria inúmeros benefícios, como:

- Diminui o risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar;
- Humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo;
- Favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente;
- Diminui os custos dos tratamentos;
- Promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares;
- Possibilidade de o paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação;
- Melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido.


Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.

A disposição para mais esclarecimentos

Goiania, 02 de janeiro de 2023.

CID: Z741-NECESSIDADE DE ASSISTENCIA COM CUIDADOS PESSOAIS

MÉDICO/CRM: LIANA DE MEDEIROS MACHADO


Dr. Liana de Medeiros Machado
Medicina Intensiva Pediátrica
CRM - GO 13.181 RQE 13382

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2023000006216

Certifico para os devidos fins que em contato com o pai da menor foi encaminhado hoje o boletim médico do dia 04/01/2023, que segue anexo.

AVISO

A versão original desse movimento contém os seguintes arquivos de mídia anexados **1) WhatsApp Video 2023-01-04 at 15.13.07.mp4**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gleyson Vieira**, em **04/01/2023**, às **15:55**, e consolidado no sistema Atena em 04/01/2023, às 15:55, sendo gerado o código de verificação 49f3bcb0-6e8f-013b-b257-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2023000008369

Certifico para os devidos fins que em contato com o pai da menor foi encaminhado hoje o boletim médico do dia 05/01/2023, que segue anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gleyson Vieira**, em **05/01/2023**, às **16:27**, e consolidado no sistema Atena em 05/01/2023, às 16:27, sendo gerado o código de verificação ec380bf0-6f5c-013b-35fa-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|
| SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS | | HOSP. DE ATENDIMENTO - HECAD - HOSP. EST. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE | | SUS - INTERNACIÃO | | Cópia Não Controlada | |
| Papel: 000-001 | | Versão: 004 | | Data e Hora Atual: 05/01/2023 - 11:23 | | Matrícula SAME: 1240699 | |
| Atendimento: 04377479 | | Paciente: KASSIA LAYS DA SILVA BOTEIHO | | Profissional: 0001240699 | | Sexo: FEMININO | |
| Nome Social: KASSIA LAYS DA SILVA BOTEIHO | | Estado Civil: SOLTEIRO | | Cidade: CATALÃO | | Estado: GO | |
| Nascimento: 27/09/2022 | | Idade: 0 Anos, 3 Meses e 9 Dias | | Profissional: PAMELA BRITO SERRA | | CRM: 22972 | |
| Lado: UTI 08 - BEM - UTI UNIC - HECAD - UTI 050.2 (2 ANDAR) | | Relatório Médico | | PROVENIENTE DE: CATALÃO | | COM: 01/12/2022 18:07:45 | |
| PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA: | | RELATÓRIO MÉDICO | | Paciente: KASSIA LAYS DA SILVA BOTEIHO | | Data de Nascimento: 27/09/2022 | |
| Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022 | | Nome da mãe/responsável: KASSIA LAYS DA SILVA BOTEIHO | | Idade: 3 meses | | Procedência: UTI Neo Catalão | |
| A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética diatérsica de distúrbios faciais (epicanto, micrognatia, exoftalmia lateral), associada a outras alterações como palato em ogiva, faixa implantada de orelhas, hiperpigmentação cutânea (fronte) e diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e hipertensão pulmonar). Realizada traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoxiasia de bronquia fonte direita e dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, PEEP 7 e FIO2 36% - 4l/min de O2gênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar. Além disso, apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia. Isis segue estável, sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidade de droga vasoativa, permanecendo confortável, em sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de home care, o que trata inúmeros benefícios, como: - Diminui o risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar; - Humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo; - Diminui os custos dos tratamentos; - Promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e a aproximação com familiares; - Possibilidade de o paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação; - Melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido. Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde. A disposição para mais esclarecimentos Goiânia, 05 de janeiro de 2023. | | CID: Z714-NECESSIDADE DE ASSISTENCIA COM CUIDADOS PESSOAIS | | MÉDICO/CRM: PAMELA BRITO SERRA | | HECAD - HOSP. EST. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE Hecad - Hosp Est Da Crianca E Adolescente No 2133 / Bairro: Parque Nacional / Goiânia - GO | |

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Outras Providências 2023000010364

DESPACHO

De início, manifesta-se ciência dos boletins médicos coligidos nos mov. retro.

Isto posto, inalterado o estado das coisas, isto é, não noticiado risco de morte da infante, encontrando-se ela assistida na UTI do Hospital da Criança de Goiânia-GO, não é o caso de intervenção ministerial durante o plantão do recesso forense, à míngua da presença das hipóteses autorizadoras previstas no artigo 4º, IV e §1º, I, do Ato PGJ n. 48/2020. Assim, reiterando-se a determinação constante no Despacho de mov. 11, redistribuam-se os autos à Coordenação das PJs de Catalão-GO, tão logo findo o recesso.

Cumpra-se.

Plantão, datado eletronicamente.

PEDRO H. G. COSTA

PJ



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Guimaraes Costa**, em 06/01/2023, às 17:29, e consolidado no sistema Atena em 06/01/2023, às 17:29, sendo gerado o código de verificação b9a02340-702e-013b-b344-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Encaminhamento a Órgão Interno 2023000048466

Movimento gerado automaticamente: Remessa nº 202300008581, Remetente: Macrorregião 9 - Ricardo Gleyson Vieira, Destinatário: Coordenadoria Das Promotorias De Justiça De Catalão.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2023000048809

Certifico e dou fé que, seguindo orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Goiás, como forma de evitar prejuízos estatísticos às Promotorias de Justiça, e considerando que a Coordenadoria das Promotorias de Justiça é órgão de distribuição, recebi os presentes autos de Notícia de Fato e os encaminhei para a 1ª Promotoria de Justiça de Catalão/GO, considerando sua atribuição em matéria de saúde infantil, para a análise e adoção das medidas cabíveis.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Sione Pires de Morais Guimarães
Oficiala de Promotoria



Documento assinado eletronicamente por **Sione Pires de Morais Guimaraes**, em 09/01/2023, às 17:45, e consolidado no sistema Atena em 09/01/2023, às 17:45, sendo gerado o código de verificação 6bd8e220-728c-013b-9a61-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Encaminhamento a Órgão Interno 2023000063862

Movimento gerado automaticamente: Remessa nº 202300019451, Remetente: Coordenadoria Das Promotorias De Justiça De Catalão - Sione Pires De Moraes Guimaraes, Destinatário: 1ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Catalão.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Outras Providências 2023000119198

Visando impulsionar a presente notícia de fato que trata da solicitação de fornecimento de Home CARE, determino que a Secretaria proceda com a pesquisa na tentativa de localizar se alguma empresa disponibiliza o referido tratamento pela via particular, e, em caso positivo, solicite o orçamento.

Com a resposta, na forma de certidão, conclusos.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santesso Bonnas**, em 12/01/2023, às 13:00, e consolidado no sistema Atena em 12/01/2023, às 14:02, sendo gerado o código de verificação cf1e9dc0-74c8-013b-e3aa-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Juntada 2023000119885

TERMO DE INFORMAÇÕES

Faço, nesta data, a juntada do orçamento para Home Care disponibilizado pela Empresa MedCare, localizada na Av. 20 de Agosto, 809, centro, Catalão, contato 64 - 9 9979-6596.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

Laura Juliana Patrocínio da Silva
Secretária Auxiliar do Ministério Público
1ª Promotoria de Justiça de Catalão



Documento assinado eletronicamente por **Laura Juliana Patrocínio Da Silva**, em 12/01/2023, às 14:02, e consolidado no sistema Atena em 12/01/2023, às 14:02, sendo gerado o código de verificação da93fe70-74c8-013b-e3ac-0050568b49ac, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394

1 - Dados Pessoais

Nome do Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
Dt. Nasc.: 27/09/2022 Idade: 3 Meses e 14 Dias Sexo: F
Local de Origem: CENTRO MEDICO CIRURGICO DE CATALAO LTDA
Endereço: RUA NILO MARGON,63--SETOR CENTRAL-Catalão-GO
CEP: 75701-120
Convênio: MEDCARE -CATALAO - PARTICULAR
Matrícula: 0129876-PARTICULAR
Data da Avaliação: 01/01/2023
Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 - 31 dia(s)

RESUMO

| Item | Diária |
|---------------------------------|--------|
| Diária Atendimento Profissional | 718,70 |
| Diária Apoio Respiratório | 121,50 |
| Diária Mobiliário | 4,05 |
| Diária Medicamento | 1,95 |
| Diária Material | 153,06 |
| Diária Total | 999,26 |

2 - Diagnóstico de Inclusão

Principal Q99.9 Anomalia cromossômica não especificada

Resumo da internação

Nascimento prematuro
Intubação
Traqueotomia pós dificuldade de retirada da ventilação mecânica

Prescrição

| | | |
|----------------------------------|-------------|--------|
| CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML | Medicamento | 60 AP |
| COPO DESC. P/ BASE RESPIRONICS | Material | 1 UN |
| EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL | Material | 31 UN |
| FILTRO BACTERIOLOGICO | Material | 4 UN |
| FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML | Material | 62 UN |
| GAZE ESTERIL C/10 UN | Material | 60 PT |
| LUVA ESTERIL Nº7,5 PAR | Material | 130 PT |
| LUVA PROCEDIMENTO - M (PAR) | Material | 400 UN |
| SONDA ASPIRAÇÃO Nº 10 S/ VALVULA | Material | 130 UN |
| TRAQUEIA DESC 0,60MX22MM | Material | 1 UN |
| TRAQUEIA DESC 1,80MX22MM | Material | 1 UN |

ORÇAMENTO



CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394

ATENDIMENTO PROFISSIONAL

| Atendimento profissional | Preço Bruto | Desc. % | Preço Unit. | Eventos | Valor |
|---|-------------|---------|-------------|---------|-----------|
| [02] - VISITA ENFERMAGEM 1 X SEMANA Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 85,00 | 0.00 | 85,00 | 4 | 340,00 |
| [05] - VISITA MEDICO 1 X SEMANA Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 450,00 | 0.00 | 450,00 | 4 | 1.800,00 |
| [08] - PLANTÃO DE ENFERMAGEM 24HORAS-VM Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 350,00 | 0.00 | 350,00 | 31 | 10.850,00 |
| [10] - FISIOTERAPIA DIARIO Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 100,00 | 0.00 | 100,00 | 62 | 6.200,00 |
| [16] - PSICOLOGO 1 X MENSAL Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 120,00 | 0.00 | 120,00 | 1 | 120,00 |
| [12] - FONOAUDIOLOGO 1X SEMANA Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 140,00 | 0.00 | 140,00 | 12 | 1.680,00 |
| [17] - TERAPIA OCUPACIONAL 1 X SEMANA Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 100,00 | 0.00 | 100,00 | 12 | 1.200,00 |
| [09] - NUTRICIONISTA 1X MENSAL Período: 01/01/2023 a 31/01/2023 [31] dias | 90,00 | 0.00 | 90,00 | 1 | 90,00 |
| SUBTOTAL ATENDIMENTO PROFISSIONAL | | | | | 22.280,00 |

EQUIPAMENTOS

| Mobiliário | Preço Bruto | Desc. % | Preço Unit. | Dias | Qtd. | Total |
|---|-------------|---------|-------------|------|------|----------|
| [11] - ESTETOSCOPIO | 2,00 | 0.00 | 2,00 | 31 | 31 | 62,00 |
| [3] - SUPORTE DE SORO | 2,00 | 0.00 | 2,00 | 31 | 31 | 62,00 |
| [40] - TERMÔMETRO | 0,05 | 0.00 | 0,05 | 31 | 31 | 1,55 |
| SUBTOTAL MOBILIÁRIO | | | | | | 125,55 |
| Apoio Respiratório | Preço Bruto | Desc. % | Preço Unit. | Dias | Qtd. | Total |
| [100] - AMBU PEDIATRICO | 2,00 | 0.00 | 2,00 | 31 | 31 | 62,00 |
| [6] - ASPIRADOR | 4,50 | 0.00 | 4,50 | 31 | 31 | 139,50 |
| [93] - CONCENTRADOR DE O2 5LPM | 15,50 | 0.00 | 15,50 | 31 | 31 | 480,50 |
| [99] - OXIMETRO PORTATIL COM SENSOR P EDIATRICO | 7,00 | 0.00 | 7,00 | 31 | 31 | 217,00 |
| [87] - RESPIRADOR TRILOGY+NOBREAK+BAS E AQUECECIDA | 92,50 | 0.00 | 92,50 | 31 | 31 | 2.867,50 |
| SUBTOTAL APOIO RESPIRATÓRIO | | | | | | 3.766,50 |
| SUBTOTAL EQUIPAMENTOS | | | | | | 3.892,05 |

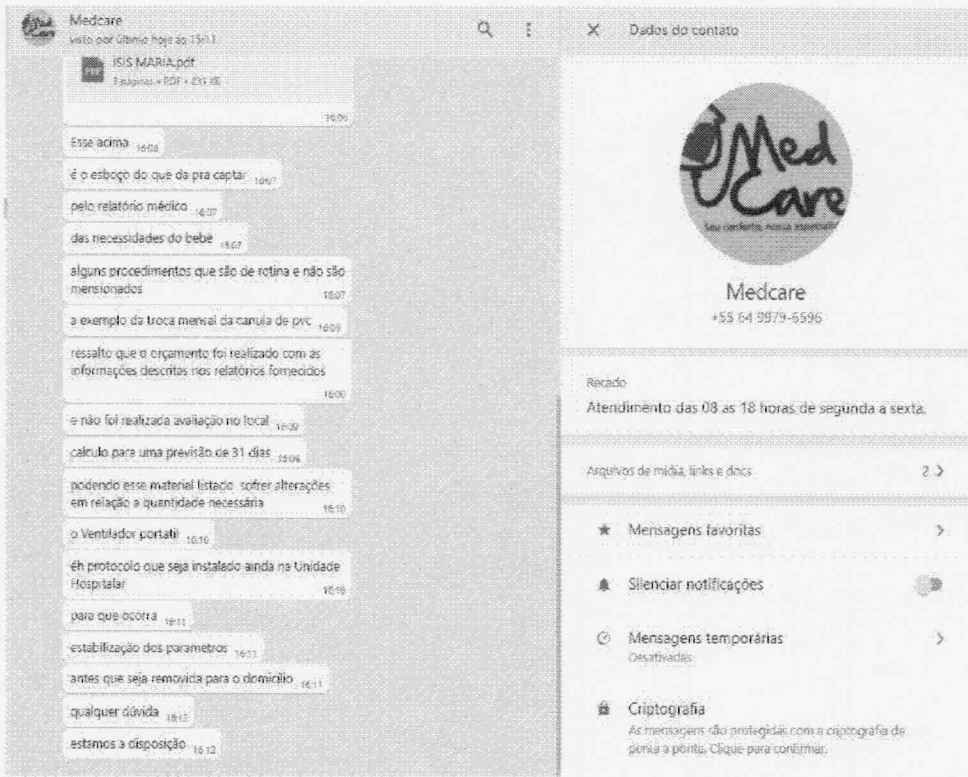
MATERIAIS-MEDICAMENTOS-DIETAS

| Medicamento | Preço Bruto | Desc. % | Preço Líq. | Qtd. | Total |
|---|-------------|---------|------------|------|--------|
| [90072294] - CLORETO DE SODIO 0,9% 10 ML Aplicação: 31 dia(s) | 1,01 | 0.00 | 1,01 | 60 | 60,60 |
| SUBTOTAL MEDICAMENTO | | | | | 60,60 |
| Material | Preço Bruto | Desc. % | Preço Líq. | Qtd. | Total |
| [0000273053] - COPO DESC. P/ BASE RESPIRONICS Aplicação: 31 dia(s) | 290,00 | 0.00 | 290,00 | 1 | 290,00 |
| [0000240825] - EQUIPO DE NUTRIÇÃO ENTERAL Aplicação: 31 dia(s) | 32,00 | 0.00 | 32,00 | 31 | 992,00 |

**CAPTAÇÃO NOVO PACIENTE Nº 35394**

| | | | | | |
|--|-------|------|-------|-----|------------------|
| [0000176891] - FILTRO BACTERIOLOGICO Aplicação: 31 dia(s) | 70,35 | 0.00 | 70,35 | 4 | 281,40 |
| [0000172933] - FRASCO NUTRICAÇÃO ENTERAL 300ML Aplicação: 31 dia(s) | 6,30 | 0.00 | 6,30 | 62 | 390,60 |
| [0000018481] - GAZE ESTERIL C/10 UN Aplicação: 31 dia(s) | 6,24 | 0.00 | 6,24 | 60 | 374,40 |
| [0005195049] - LUVA ESTERIL Nº7,5 PAR Aplicação: 31 dia(s) | 2,75 | 0.00 | 2,75 | 130 | 357,50 |
| [0000031365] - LUVA PROCEDIMENTO - M (PAR) Aplicação: 31 dia(s) | 4,80 | 0.00 | 4,80 | 400 | 1.920,00 |
| [709] - Sonda ASPIRAÇÃO Nº 10 S/ VALVULA Aplicação: 31 dia(s) | 0,00 | 0.00 | 0,00 | 130 | 0,00 |
| [0000253406] - TRAQUEIA DESC 0,60MX22MM Aplicação: 31 dia(s) | 69,99 | 0.00 | 69,99 | 1 | 69,99 |
| [0000268583] - TRAQUEIA DESC 1,80MX22MM Aplicação: 31 dia(s) | 68,97 | 0.00 | 68,97 | 1 | 68,97 |
| SUBTOTAL MATERIAL | | | | | 4.744,86 |
| SUBTOTAL MATERIAIS-MEDICAMENTOS-DIETAS | | | | | 4.805,46 |
| ORÇAMENTO TOTAL | | | | | 30.977,51 |

de acordo
MEDCARE -CATALAO - PARTICULAR



Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Juntada 2023000190342

TERMO DE INFORMAÇÕES

Faço, nesta data, a juntada dos documentos (certidão de nascimento, cartão SUS, comprovante de endereço e de renda) do núcleo familiar da Sra. Kássia Laís.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente

Laura Juliana Patrocínio da Silva
Secretária Auxiliar do Ministério Público
1ª Promotoria de Justiça de Catalão



Documento assinado eletronicamente por **Laura Juliana Patrocínio Da Silva**, em 13/01/2023, às 13:50, e consolidado no sistema Atena em 13/01/2023, às 13:50, sendo gerado o código de verificação 3e127930-7590-013b-511d-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

03922109303950632060002
Consulte este código em
http://portal.registro.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nome
ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO

CPF: 117.268.451-09 **

Matrícula

025890 01 55 2022 1 00241 129 0064737 18

Data de nascimento ou extinção
Vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois **

| | | |
|-----|-----|------|
| Dia | Mês | Ano |
| 27 | 09 | 2022 |

| | | |
|--|-------------------------------------|----------|
| Hora | Naturalidade | |
| 10h 02min | Catalão-GO ** | |
| Município de registro e unidade de federação | Local, Município de Nascimento e UF | Sexo |
| Catalão-GO ** | Hospital São Nicolau, Catalão-GO ** | Feminino |

Progenitores
JOSE ALBERTO DE MELO BOTELHO e KASSIA LAÍS DA SILVA BOTELHO, ele natural de Catalão-GO, ela natural de Paracatu/MG, residentes à Rua Paineiras, 159, Bairro São João, em Catalão-GO **

Pais
ALBERTO BOTELHO JÚNIOR, MARIA APARECIDA DE MELO BOTELHO, GERALDO BENEDITO DA SILVA e MARIA APARECIDA DA SILVA **

| | |
|--------|------------------------------------|
| Gênero | Nome e Matrícula do(s) genitor(es) |
| Não | ** |

| | |
|--|------------------|
| Data do registro por adação | Número da D.N.V. |
| Trinta de setembro de dois mil e vinte e dois ** | 30-92584950-4 |

OBSERVAÇÃO/ANOTAÇÕES A ACRESCER
Nada Consta. Emolumentos: Isento; Taxa Judiciária: Não incide; Fundos Estaduais: Não incide; ISS Não incide. **

Anotações de cadastro
Sem informação

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Catalão
Fabiana Bernardes de Assunção
Município e Comarca de Catalão
Rua Nassim Agel, nº 677 - Centro - Catalão-GO
CEP: 75.701-050 - Fone: 64-3411-2027
cartorio@cartoriocatalao.com.br

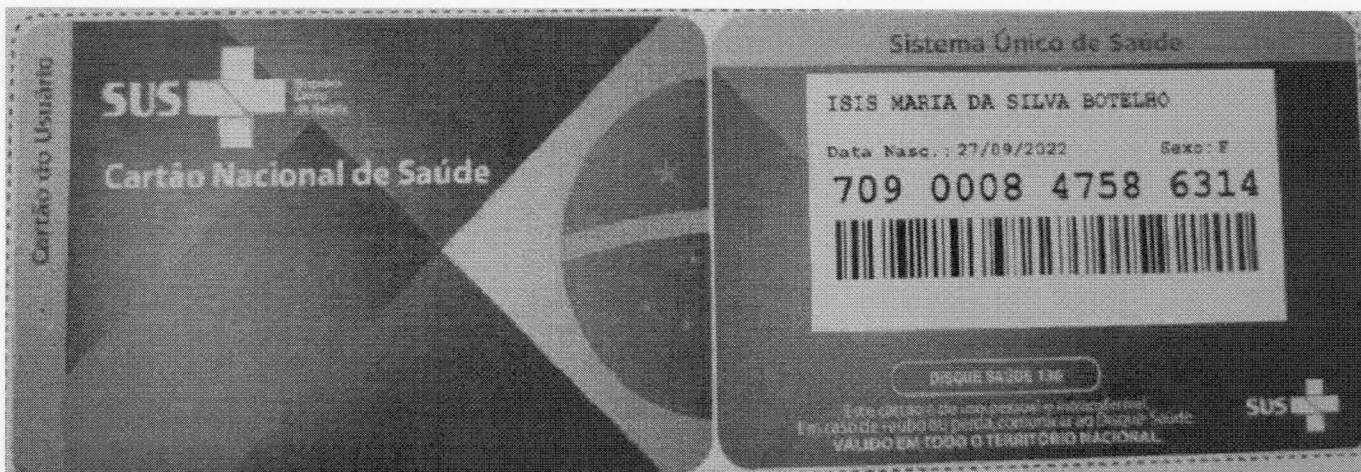
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Catalão-GO, 30 de setembro de 2022.

Lorraine Maria da Silva
Escrevente

Lorraine Maria da Silva
Escrevente



BRP 8615864 GA ARPENBRASIL

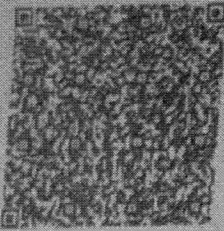




CELSP - Companhia S.A. - Cnpj 0
 Rua J. de S. M. N. 800 - Jardim Santa Gertrudes - CEP 13038-000
 CEP 13038-000 - SAO JOAO DO RIO PRETO - SP

RECORRENTE ADICIONAL NA NOTA FISCAL DE ENTREGA DE ENERGIA ELÉTRICA

| | | |
|---|------------|------------|
| B1 RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL | | MONOFASICO |
| DOMINGOS GONCALVES PACHECO CPF/CNPJ: 283 XXX XXX 04 RUA DAS PINEIRAS, Q. 223, L. D. N. 159 SAO JOAO CEP 13703323 CATALAO GO | | 1990053698 |
| | | 1401485 |
| 12/2022 | 19/12/2022 | R\$ 134,92 |



Utilize o QR CODE ao lado para acessar sua Nota fiscal ou acesse o site
<https://ofe-portal.sisa.rs.gov.br/mf3a/consulta>
 com a chave de acesso
 52221201543032000104650000373365642007184520
 NOTA FISCAL N: 37236554 - SERIE 0
 DATA DE EMISSAO: 07/12/2022 07:18:57
 EMITIDO EM CONTINGENCIA: Falta de comunicacao
 CFOP 5258 - venda de energia elétrica para não contribuinte

Bandeira(s) tarifaria(s) aplicada(s) no mês: VERDE. Mais informações em www.enel.gov.br
 PERIODO DE REFERENCIA DA APURACAO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE = 10/2022 - VRC = R\$ 27.08462

| | | | | | |
|-----------------------|------------|------------|----|-----------------------|------------|
| PERIODO DE REFERENCIA | 04/11/2022 | 07/12/2022 | 33 | PERIODO DE REFERENCIA | 05/01/2023 |
|-----------------------|------------|------------|----|-----------------------|------------|

| Nome de Natureza | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) contribuinte | Valor (R\$) | na unidade | Base Calc ICMS (R\$) | Imposto (R\$) | ICMS (R\$) | Tarifa unit (R\$) |
|--|-------|--------|-------------------------------|-------------|------------|----------------------|---------------|------------|-------------------|
| Conta de energia de fornecimento público | | | 0,0000 | 18,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| Consumo | kWh | 136 | 0,88013 | 118,71 | 5,78 | 118,71 | 17,00 | 10,73 | 0,87000 |
| TOTAL | | | | 134,92 | 5,78 | 118,71 | | 10,73 | |

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

MATRICULA: 104989
DOSSIE: 11618

| | | | | | |
|---|----------------------|-----------------|---|-----------------|---------------|
| NOME | | | | | |
| JOSE ALBERTO DE MELO BOTELHO | | | | | |
| ORGÃO | | | SETOR | | |
| SAE SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE AGUA | | | 468 - ADMINISTRACAO DA S.A.E. - TEMPO DETERMINADO | | |
| SITUAÇÃO FUNCIONAL | | | | DATA ADMISSÃO | |
| CONTR PRAZO DETERM | | | | 13/07/2021 | |
| CARGO | | | | | |
| * | | | | | |
| FUNÇÃO / CARGO EM COMISSÃO / FG | | | | | |
| ASSISTENTE OPERACIONAL SISTEMA DE AGUA TEMPORARIO (CONTR PRZ DET LEI) | | | | | |
| CPF | | PASEP | | DEP. IMP. RENDA | DEP. SAL. |
| 041.668.691-59 | | 2.016.751-587-4 | | 1 | 1 |
| BANCO | | | AGENCIA | | CONTA |
| C.E.F | | | 2510 - 0 | | 790997689 - 6 |
| DESCRIÇÃO | | PRAZO | QTD. | PROVENTO | DESCONTO |
| 141 SALARIO BASE | | 30/30 | 30.00 | 2.597,92 | 0,00 |
| 611 HORA EXTRA 220h 50% | | 1/1 | 12.00 | 212,56 | 0,00 |
| 621 HORA EXTRA 220H 100% | | 1/1 | 12.00 | 283,41 | 0,00 |
| 641 ADICIONAL NOTURNO | | 1/1 | 33.00 | 77,94 | 0,00 |
| 801 I.N.S.S. | | 0/0 | 12.00 | 0,00 | 220,74 |
| 1021 I.R.R.F | | 0/0 | 7.50 | 0,00 | 64,31 |
| | | | | BRUTO | DESCONTOS |
| | | | | R\$ 3.171,83 | R\$ 285,05 |
| BASE PREVIDÊNCIA | BASE PREVIDÊNCIA 13º | BASE IRRF | BASE IRRF 13º | | |
| R\$ 2.597,92 | - | R\$ 2.951,09 | - | | |
| | | | | LÍQUIDO | R\$ 2.886,78 |
| CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7731072C 810B6571 45A82B1E 789C463E | | | | | |



MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

204.41668.66-0

NUMERO

4845423

CEP

0060

UF

GO

Kassia Lais da Silva

ASSINATURA DO TITULAR



IMPRESSÃO DIGITAL



CONTRATO DE TRABALHO

CONTRATO DE TRABALHO

Empregado....: KASSIALAIS DA SILVA
Empregador...: VIDA DE OURO CORRETORA DE
CNPJ/CEI nº. 31.524.661/0001-40
Endereço.....: Avenida Raulina Fonseca Pascoal, nº 700
Município.....: Catalao - GO
Esp. Estab.....: Corretores e agentes de seguros, de planos de
Cargo.....: Auxiliar de Seguros
CBO.....: 411040

Data Adm: 18/03/2020

Ficha Registro: 1 Livro: Folha:

Salário: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), pago Mensal.

[Handwritten signature]

VIDA DE OURO CORRETORA DE SEGUROS E

USO DE ASSINATURA DE FEVEREIRO DE 2020
[Handwritten signature]

COD. DE FISSAÇÃO
CÓD. DE CONT.

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

EMPREGADO

ENDEREÇO

NÚMERO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CIPO

DATA DE ADMISSÃO

DE

DE

RECEBEMOS

DA EMPRESA

EM CUMPRIMENTO

EMPREGADO

DE

DE

EMPREGADOR

EMPREGADO

08

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Portaria 2023000190983

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (P.A.)
- PORTARIA DE INSTAURAÇÃO -

Considerando que tendo chegado ao conhecimento desta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, mediante atermção do responsável legal junto ao Plantão da Macrorregião 9, registrado sob o n. 202200491731, posteriormente, redistribuído a esta PJ, **informações sobre a imprescindibilidade de fornecimento do Home CARE, para a garantia à vida e de sua qualidade a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, com 3 meses de idade, em investigação de Síndrome Genética, residente nesta cidade, na Rua Paineiras, nº 159, São João, cuja a responsabilidade é da Secretaria de Saúde de Catalão;**

Considerando que compete ao Ministério Público a promoção da defesa dos interesses individuais indisponíveis relativos à Infância e Juventude, em face a TUTELA DA PROTEÇÃO INTEGRAL, preceito contido no artigo 227 da Constituição Federal; artigo 1º e demais pertinentes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a responsabilidade é solidária entre os entes públicos, por meio de suas Secretaria de Saúde, naquilo que pertine ao financiamento e a obrigação quanto a dispensação de medicamentos, exames e consultas, bem ainda, de outros procedimentos médicos ou terapêuticos, nos termos do art. 23 e 196 da CF, dentre outros, sem se olvidar, que o valor afrontado é a dignidade da pessoa humana;

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos, podendo, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, dentre outras medidas (ECA, art. 201, VI e alíneas);

Considerando que as atribuições inerentes a aludida Curadoria são de responsabilidade desta 1ª Promotoria de Justiça de Catalão;

RESOLVE:

Nos termos dos artigos art. 129, III e VI da Constituição Federal, bem ainda, no disposto na Resolução n. 09/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e da Lei n. 7347/85; Lei n. 8625/93, e por fim, naquilo que pertine ao ECA - Lei n. 8069/90 e outros diplomas legais relacionados ao SUS, instaurar o competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando assegurar a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, a proteção integral para superação de qualquer violação ao seu direito à vida e de acesso a medicamentos, exames e consultas, ou de outros procedimentos ou terapias pertencentes à rede SUS ou mesmo em rede particular, bem ainda, tudo o mais relacionado aos seus direitos individuais indisponíveis, portanto, com a adoção das medidas administrativas que se fizerem necessárias, seja judicialmente, com a dedução da ação cabível, em especial com a propositura de ação de mandamental.**

Assim, sejam procedidas as seguintes diligências:

1 - nomeio para secretariar os trabalhos, a Sra. **LAURA JULIANA PATROCÍNIO DA SILVA**, tomando-se por termo o seu compromisso.

2 - registre-se/ receba o presente no sistema ATENA e a publique no DOMP, todavia, em face ao caráter sigiloso, por envolver violação de direitos relativos à infância e juventude, deixo de publicá-la no placar desta sede.

3 - que seja a presente Portaria a peça inaugural do PAD.

4 - solicite-se aos responsáveis pela criança que apresentem o comprovante de renda (contracheque).

5 - oficie-se ao Secretário de Saúde de Catalão, Dr. Velomar Gonçalves Rios, requisitando-se a avaliação para a dispensação/ e ou oferta do **tratamento de Home CARE, a descrição de quais acompanhamento/insumos/aparelhos que o PAD disponibilizará; o ofício deve se fazer acompanhar dos relatórios de avaliação dos médicos da Terapia Intensiva Pediátrica e do orçamento da MedCare.**

6 - Frente a implementação no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás do 'WhatsApp Business', determino que quando da expedição do ofício ao destinatário e outros se que se fizerem necessários, seja dada ciência ao mesmo, que este poderá encaminhar as respostas por meio do n. 064.99285.0338, e se assim o fizer, ficará vinculado as diretrizes do art. 11 do ATO PGJ n. 1/ 2021, que preconiza:

Art. 11 O recebimento de notificações e intimações em autos extrajudiciais ou judiciais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares depende da anuência expressa e inequívoca da parte interessada, nos termos do art. 2º da Resolução n. 199, de 10 de maio de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º No ato de anuência, o interessado indicará o número de seu telefone móvel para os fins previstos no caput e informará eventual alteração, sob pena de considerar-se efetivada a notificação ou intimação enviada ao número de telefone móvel fornecido pelo interessado.

6. 1 - Caso deseje manter os canais convencionais de comunicação, informe, no mínimo, e-mail oficial para recebimento de correspondência.

7 - realizados os atos, com prazo de 10 (dez) dias, nova conclusão para outras deliberações, com o advento de tal termo.

Cumpra-se.

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santesso Bonnas**, em **16/01/2023**, às **13:17**, e consolidado no sistema Atena em 16/01/2023, às 15:18, sendo gerado o código de verificação 2ae6deb0-77f8-013b-d453-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Termo de Informação 2023000240883

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, **LAURA JULIANA PATROCINIO DA SILVA**, secretária desta Promotoria de Justiça, comprometo-me a desempenhar com lisura e presteza a função de secretária do presente Procedimento Administrativo.

Catalão, datado e assinado eletronicamente.

LAURA JULIANA PATROCINIO DA SILVA
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Laura Juliana Patrocínio Da Silva**, em **16/01/2023**, às **15:37**, e consolidado no sistema Atena em 16/01/2023, às 15:37, sendo gerado o código de verificação b0217560-77fa-013b-5924-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Ofício 2023000242865

GAB n. 03/2023.

Catalão, 16 de janeiro de 2023.

A

SUA SENHORIA

Dr. VELOMAR GONÇALVES RIOS

DD. Secretário Municipal da Saúde de Catalão

Em mãos - protocolo.

Venho por meio desta, a par de cumprimenta-lo, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria, nos termos dos diplomas federais, sendo eles, a Lei n. 8080/90 e Portarias expedidas pelo Ministro da Saúde - n. 399/2006 (Pacto da Saúde); n. 1820/2009 (Direitos dos Usuários do SUS) e a principal, a de n. 373/2002 (universalização do acesso e integralidade da atenção), e por fim, de acordo com a Lei Estadual de n. 16140/2007, sem se olvidar do disposto no ECA, **em virtude de enfermidade que acomete a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, 03 meses de idade, em investigação de Síndrome Genética, a dispensação/ e ou oferta do tratamento completo de Home Care, informando quais acompanhamentos/insumos/aparelhos que o PAD disponibilizará, conforme os relatórios de avaliação dos médicos da Terapia Intensiva Pediátrica e do orçamento da "MedCare".**

O tratamento; exame; insumos, terapia ou medicamento requisitado deverá ser ofertado/disponibilizado por esta Secretaria de Saúde no prazo de **05 (cinco) dias**, devendo haver comprovação do ato, para não ser adotada medida judicial para a sua obtenção, diante do princípio de prioridade à vida e a sua qualidade, e em caso de negativa, que seja justificada a possibilidade de contratação ou não desse tratamento/insumos/terapias e outras que se fizerem necessárias junto a profissionais privados.

Na oportunidade, informa sobre a implementação no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás do 'whatsapp Business', cientificando que poderá encaminhar as respostas por meio do n. 064.99285.0338, e se assim o fizer, ficará vinculado as diretrizes do art. 11 do ATO PGJ n. 1/ 2021, que preconiza:

Art. 11. O recebimento de notificações e intimações em autos extrajudiciais ou judiciais por aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares depende da anuência expressa e inequívoca da parte interessada, nos termos do artigo 2º da Resolução n. 199, de 10 de maio de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público.

§1º No ato de anuência, o interessado indicará o número de seu telefone móvel para os fins previstos no caput e informará eventual alteração, sob pena de considerar-se efetivada a notificação ou intimação enviada ao número de telefone móvel fornecido pelo interessado.

Caso deseje manter os canais convencionais de comunicação, informe, no mínimo, e-mail oficial para recebimento de correspondência.

Sem mais para o momento, subscrevo a presente.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santesso Bonnas**, em **16/01/2023**, às **15:54**, e consolidado no sistema Atena em 16/01/2023, às 15:55, sendo gerado o código de verificação 340406f0-77fd-013b-d4c4-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Juntada 2023000378501

TERMO DE INFORMAÇÕES

Faço, nesta data, a juntada da confirmação do recebimento do of. 2023000242865 (SMS Saúde).
Por ser expressão da verdade, firmo o presente

Laura Juliana Patrocínio da Silva
Secretária Auxiliar do Ministério Público
1ª Promotoria de Justiça de Catalão



Documento assinado eletronicamente por **Laura Juliana Patrocínio Da Silva**, em 19/01/2023, às 18:26, e consolidado no sistema Atena em 19/01/2023, às 18:26, sendo gerado o código de verificação ccc8dc60-7a6d-013b-cc84-0050568b14ca, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

laura.juliana@mpgo.mp.br

Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis

De : Procuradoria Catalão
<procuradoriacatalao@gmail.com>

Qui, 19 de jan de 2023 08:15

Assunto : Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis**Para :** LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>

recebido!

Em qua., 18 de jan. de 2023 às 12:11, LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br> escreveu:

Atendendo a solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Santesso Bonnas, encaminho o of. n. 2023000242865 requisitando providências.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Juliana
Secretária Auxiliar
1ª PJ Comarca de Catalão
(64) 3441-4434
(64) 99285-0338

--

Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município
Prefeitura de Catalão/GO
Tel: (64)3441-5038

De : saude@catalao.go.gov.br

Qua, 18 de jan de 2023 13:07


Assunto : Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis**Para :** LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>

Boa Tarde!

ok. recebido

De : LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>

Qua, 18 de jan de 2023 12:11

Assunto : Of 2023000242865 - Home Care - Isis 2 anexos**Para :** saude@catalao.go.gov.br, Rafael Carrijo | Jurídico
FMS/SMS <juridicosauade@catalao.go.gov.br>,
Procuradoria Jurídica Municipal de Catalão/GO

<procuradoria@catalao.go.gov.br>, Procuradoria
Catalão <procuradoriacatalao@gmail.com>

Atendendo a solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Santesso Bonnas,
encaminho o of. n. 2023000242865 requisitando providências.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Juliana
Secretária Auxiliar
1ª PJ Comarca de Catalão
(64) 3441-4434
(64) 99285-0338



Of 2023000242865 - Home Care - Isis.pdf
106 KB



Autos - Isis.pdf
5 MB

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Certidão / Informação 2023000622081

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé, que a resposta do ofício de nº 2023000242865 **NÃO** foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Certidão.

Catalão, datado e assinado eletronicamente.

LAURA JULIANA PATROCINIO DA SILVA
Secretária Auxiliar



Documento assinado eletronicamente por **Laura Juliana Patrocínio Da Silva**, em **27/01/2023, às 18:44**, e consolidado no sistema Atena em 27/01/2023, às 18:44, sendo gerado o código de verificação b906b710-80b9-013b-905c-0050568b765d, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Rafael S Saúde Catalão

Obrigada 13:23 ✓

Obrigado você 13:24

16/01/2023

Boa tarde.
Tudo bem?
Encaminhei um e-mail para a secretaria de saúde.
of 2023000116923, por gentileza confirma se
recebeu o documento. 14:05 ✓

Recebi sim! 14:07

Boa tarde 14:07

inclusive a resposta já está pronta 14:07

estou encaminhando hoje 14:07

Vou aguardar.
Muito obrigada pela atenção! 14:08 ✓

Obrigado você 14:09

disponha 14:09

HOJE

Boa tarde.
Tudo bem?
Estou entrando em contato pra confirmar se
houve o envio da resposta do ofício de n.
2023000242855. Isr. Maria da Silva. 15:50 ✓

Boa tarde 16:41

enviaremos daqui a pouquinho 16:01

Muito obrigada. 16:02 ✓

Dados do contato

Rafael S Saúde Catalão
+55 64 9935-0011

Recado

Arquivo de mídia, links e docs

★ Mensagens favoritas

🔕 Silenciar notificações

🕒 Mensagens temporárias
Desativadas

🔒 Criptografia
As mensagens são protegidas com a criptografia de
porta a porta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear Rafael S Saúde Catalão

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Juntada 2023000634569

TERMO DE INFORMAÇÕES

Faço, nesta data, a juntada da resposta ao of. de nº 2023000242865 (SMS Saúde).
Por ser expressão da verdade, firmo o presente

Laura Juliana Patrocínio da Silva
Secretária Auxiliar do Ministério Público
1ª Promotoria de Justiça de Catalão



Documento assinado eletronicamente por **Laura Juliana Patrocínio Da Silva**, em 30/01/2023, às 11:59, e consolidado no sistema Atena em 30/01/2023, às 11:59, sendo gerado o código de verificação 8fb844a0-82dc-013b-0a40-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

Zimbra

laura.juliana@mpgo.mp.br

Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis**De :** Rafael Carrijo | Jurídico FMS/SMS
<juridicosaude@catalao.go.gov.br>

Seg, 30 de jan de 2023 09:49

 1 anexo**Assunto :** Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis**Para :** LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia,

segue em anexo Ofício nº 031/2023 em resposta ao Expediente nº 2023000242865 desta Promotoria de Justiça.

Qualquer dúvida colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

A 2023-01-18 12:11, LAURA J P SILVA escreveu:

Atendendo a solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Santesso Bonnas, encaminho o of. n. 2023000242865 requisitando providências.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Juliana
Secretária Auxiliar
1ª PJ Comarca de Catalão
(64) 3441-4434
(64) 99285-0338

--

Rafael Carrijo
Assistente Jurídico
Departamento
Jurídico | SMS/FMS64 3441 2692 | 62 99151 0959
juridicosaude@catalao.go.gov.br
Rodovia BR-050, km 278 s/n, Bairro São Francisco,
75.707-270, Catalão, Goiás.

**Arquivo(2023-1-30)0001.PDF**

2 MB

De : Procuradoria Catalão
<procuradoriacatalao@gmail.com>

Qui, 19 de jan de 2023 08:15

Assunto : Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis

Para : LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>

recebido!

Em qua., 18 de jan. de 2023 às 12:11, LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br> escreveu:

Atendendo a solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Santesso Bonnas, encaminho o of. n. 2023000242865 requisitando providências.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Juliana
Secretária Auxiliar
1ª PJ Comarca de Catalão
(64) 3441-4434
(64) 99285-0338

--

Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município
Prefeitura de Catalão/GO
Tel: (64)3441-5038

De : saude@catalao.go.gov.br

Qua, 18 de jan de 2023 13:07

Assunto : Re: Of 2023000242865 - Home Care - Isis

Para : LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>

Boa Tarde!

ok. recebido

De : LAURA J P SILVA <laura.juliana@mpgo.mp.br>

Qua, 18 de jan de 2023 12:11

Assunto : Of 2023000242865 - Home Care - Isis

2 anexos

Para : saude@catalao.go.gov.br, Rafael Carrijo | Jurídico
FMS/SMS <juridicosaude@catalao.go.gov.br>,
Procuradoria Jurídica Municipal de Catalão/GO

<procuradoria@catalao.go.gov.br>, Procuradoria
Catalão <procuradoriacatalao@gmail.com>

Atendendo a solicitação do Promotor de Justiça, Dr. Fábio Santesso Bonnas,
encaminho o of. n. 2023000242865 requisitando providências.

Aguardo a confirmação do recebimento deste.

Atenciosamente,

Laura Juliana
Secretária Auxiliar
1ª PJ Comarca de Catalão
(64) 3441-4434
(64) 99285-0338



Of 2023000242865 - Home Care - Isis.pdf

106 KB



Autos - Isis.pdf

5 MB

Ofício nº 031/2023

Catalão (GO) aos, 27 de janeiro de 2023.

À Sua Excelência

Fábio Santesso Bonnas

Digníssimo Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catalão (GO)

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2023000242865 GAB 03/2023 e Autos Extrajudiciais nº 202200491731

Senhor Promotor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício nº 2023000242865 GAB 03/2023 de lavra de Vossa Excelência, por meio do qual **REQUISITA** a oferta de tratamento completo tipo *Home Care* à menor Isis Maria da Silva Botelho.

Neste sentido, encaminhamos à Vossa Excelência o Ofício nº 003/2023 de lavra da Coordenadora de Serviços de Média e Alta Complexidade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, Sra. Aura Coimbra, como forma de resposta à demanda requisitada.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde de Catalão

OFÍCIO N° 003/2023

Catalão, 18 de janeiro de 2022.

Ao Departamento Jurídico
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

*Resposta ao Ofício n° 2023000242865 GAB N° 03/2023 e Autos
Extrajudiciais n° 202200491731*

Servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício GAB n° 03/2023 (2023000242865) – Autos Extrajudiciais n° 202200491731, desta Promotoria de Justiça, formalizar resposta e nos posicionar junto à Vossa Excelência quanto à requisição feita através dos Autos em epígrafe.

Informamos que esta Secretaria Municipal de Saúde visa sempre atender as solicitações e recomendações desta Promotoria de Justiça, bem como de qualquer outra autoridade, prestando esclarecimentos e dirimindo dúvidas conforme as necessidades.

Quanto à REQUISIÇÃO de Vossa Excelência, para a oferta dos tratamentos descritos nos Autos Extrajudiciais ao paciente ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, menor impúbere, informamos que:

O município de Catalão, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, ao analisar a solicitação contida nos autos, informamos a Vossa Excelência que não dispomos de atendimento home care pelo SUS no município de Catalão, apesar de contarmos com um nicho de atendimentos voltados para atendimento domiciliar na rede pública por meio do PAD - Programa de Atenção Domiciliar, que além de acompanhamento com diversos profissionais como médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, enfermeiros também realiza a dispensação de insumos clínicos.

Fomos informados pela senhora Graciela Beatriz Soares, coordenadora do PAD -Programa de Atenção Domiciliar, que os profissionais que lá atuam em atendimentos, nenhum possuem especialidade em pediatria o que não confere a esses a segurança técnica para atendimento e acompanhamento da paciente em questão, salientou ainda que a atividade do PAD não caracteriza home care, nem atendimento de urgência e emergência, dessa forma não será possível o atendimento a solicitação por se tratar de uma criança de 03 meses, com uma prescrição de tratamentos e atendimentos multiprofissionais ininterruptos, fugindo a capacidade de atendimento do PAD, conseqüentemente da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a necessidade de atendimento à criança supra citada informamos a vossa excelência que o município de Catalão por meio da Secretaria municipal de saúde dispõe da oferta dos seguintes itens: Oxigênio, materiais médico hospitalares (Sondas, equipamentos, frascos de alimentação, materiais para curativos, entre outro conforme disponibilidade em estoque).

Diante do exposto, informamos à Vossa Excelência que, apesar desta Gestão não medir esforços para atender de forma plena e satisfatória as demandas que lhe são solicitadas e/ou requisitadas, este expediente não poderá ser atendido através do Sistema Único de Saúde – SUS.

COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Certo da compreensão de Vossa Excelência, colocamo-nos à disposição desta Promotoria de Justiça para maiores esclarecimentos que porventura se fizerem necessários, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

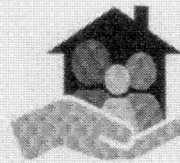
Atenciosamente,


AURA COIMBRA

Coordenadora dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Goiás



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR (PAD)



Ilmo Sr.
Velomar Rios
Secretário Municipal de Saúde

Catalão, 19 de janeiro de 2022.

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para dispor sobre as atividades que fazem parte do PAD – Programa de Atenção Domiciliar, considerando a demanda apresentada da criança *Ísis Maria Botelho*; a fim que de sejam identificadas ações pertinentes, dentro daquelas ofertadas pela rede pública.

O PAD – Programa de Atenção Domiciliar, atendendo à demanda do Município de Catalão/GO, em conformidade com a Secretaria Municipal de Saúde, oferece seus serviços aos pacientes vitimizados por problemas crônicos e agudos. São estes, os pacientes em Oxigenoterapia domiciliar, pacientes restritos ao leito com diversos diagnósticos e/ou pacientes em tratamento oncológico.

O Programa disponibiliza a estes pacientes com critérios para inclusão no serviço, o oxigênio para oxigenoterapia domiciliar (conforme prescrição médica), dieta enteral para maiores de 14 anos (conforme prescrição e disponibilidade do estoque), materiais médico hospitalares (como sondas, equipos, frascos de alimentação, materiais para curativos, entre outros, conforme disponibilidade de estoque), empréstimo de cama hospitalar quando necessário e atenção domiciliar dos seguintes profissionais: médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, assistente social e psicóloga. Uma vez cadastrados no Programa, os familiares/cuidadores também recebem apoio psicológico que acontece

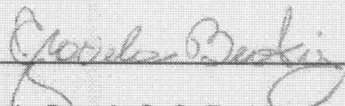
PAD – Programa de Atenção Domiciliar
Av. 20 de Agosto, 350, Centro – Catalão/GO
(64) 3441-1840
padcatalao@gmail.com

semanalmente dentro na unidade. Entretanto, ressalta-se que tais profissionais não possuem especialização em atendimentos pediátricos, não atuam em caráter de homeCare, nem em situações de urgência e emergência.

Após cadastro inicial _ que se dá com a apresentação de documentos pessoais do paciente, incluindo relatório médico, e primeira visita da equipe_ as visitas seguintes dos profissionais são realizadas mediante a solicitação dos familiares e também mediante a identificação da própria equipe nos contatos que estabelece com o paciente. Vale ressaltar que as ações acontecem enquanto o paciente estiver em domicílio. Os cuidados diários dos pacientes são de reponsabilidade da família e o cuidador e/ou familiar recebem orientações dos profissionais do Programa nas visitas e também via telefone.

Em nome de toda a equipe do PAD, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que possam se fazer necessários, considerando que o fim último de nossas ações é o respeito e o zelo ao ser humano que sofre.

Atenciosamente,



Graciela Beatriz S. S. Rodrigues

Coordenação

PAD – Programa de Atenção Domiciliar

PAD – Programa de Atenção Domiciliar
Av. 20 de Agosto, 350, Centro – Catalão/GO
(64) 3441-1840
padcatalao@gmail.com

Autos Extrajudiciais n. 202200491731

Outras Providências 2023000662593

Procedimento Administrativo - n. 202200491731
Natureza - Infância e Juventude

DESPACHO DE CONCLUSÃO DE PA/AJUIZAMENTO DE AÇÃO MANDAMENTAL

1 - O Ministério Público do Estado de Goiás, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Catalão, instaurou Procedimento Administrativo, sob o nº 202200491731, **visando 'assegurar a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, a proteção integral para superação de qualquer violação ao seu direito à vida e de acesso a medicamentos, exames e consultas, ou de outros procedimentos ou terapias pertencentes à rede SUS ou mesmo em rede particular, bem ainda, tudo o mais relacionado aos seus direitos individuais indisponíveis'**.

2 - Foram requisitadas informações do ente público e juntados relatórios acerca imprescindibilidade da oferta do tratamento de HOMECARE.

DELIBERAÇÃO.

3 - Tendo em vista que é dever do Ministério Público zelar para a efetividade do direito à saúde, conforme preceito Constitucional e infraconstitucional, bem ainda, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, não tem condições físicas atualmente de oferta tal terapia, resolve esta Promotoria de Justiça, promover a competente Ação Mandamental, nos termos das Leis n. 12016/2009; 8069/90 e CPC, além dos demais diplomas legais aplicáveis à espécie, determinando-se:

a - o protocolo judicial.

b - atualização do movimento e registro no ATENA.

Catalão, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Santesso Bonnas**, em **31/01/2023**, às **15:53**, e consolidado no sistema Atena em 31/01/2023, às 16:59, sendo gerado o código de verificação b58699e0-83cf-013b-13a4-0050568b8f31, conforme Ato Conjunto PGJ-CGMP n. 4/2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.

ANEXO II

(Decisão do Juízo de 1º grau indeferindo o pedido liminar do
Ministério Público)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - Vara da Infância e Juventude Cível

Autos nº 5058956-05.2023.8.09.0029

Natureza: JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível

Secretaria Municipal De Saúde De Catalão--Jocelim Gomes Pires45Bairro São FranciscoCATALAO--

Ministério Público Do Estado De Goiás01.409.598/0001-30Av. Cristiano Aires125CENTROCATALAO--

DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os autos de mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em favor de Isis Maria da Silva Botelho.

Narrou, que a criança está em investigação de Síndrome Genética: dismorfismos faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato e mogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão pulmonar), recebendo dieta por gastrostomia, conforme relatórios médicos.

Relatou que a menor está internada, na UTI, no Hospital da Criança de Goiânia, sendo-lhe autorizada a alta domiciliar com suporte de HOMECARE, a ser custeado pelo Município de Catalão-GO.

Consignou que a equipe médica prescreveu diversos atendimentos especializados, como: Visita médica domiciliar (1x na semana), enfermeira (1x na semana), visita da fisioterapia domiciliar -motora e respiratória- (2x ao dia diariamente), auxiliar técnico de enfermagem (24 horas/dia), terapia ocupacional (3 x na semana), visita de psicoterapia domiciliar (1 x na semana), visita de nutricionista domiciliar (1 x na semana), nutricionista (1 x trimestral) e fonoaudiologia (3x na semana). Sendo prescrito, também, o fornecimento de insumos e equipamentos: Ventilador mecânico pediátrico domiciliar STELLAR ou TRILOGY, Oxímetro portátil, Latex para aspiração de vias aéreas superiores, dentro outros necessários no transcórrer do tratamento HOMECARE.

Juntou orçamento de custeio do tratamento no valor de R\$ 30.977, 51 (trinta mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto a empresa MEDCARE.

Parecer do NATJUS (evento 05).

Foi determinada a intimação do autor para emendar a petição inicial a fim de incluir o Estado de Goiás no polo passivo da demanda, considerando as regras de repartição de competência e o alto custo do tratamento pleiteado. Bem como a juntada de relatório médico indicando os medicamentos necessários ao tratamento (evento 07).

O autor apresentou petição requerendo o reconhecimento da desnecessidade de inclusão do Estado de Goiás no polo passivo, em razão da solidariedade entre os entes, bem como o prosseguimento do feito (evento 10).

É o relatório. Decido.

Não se ignora a responsabilidade solidária ente os entes federativos quando se trata de matéria de saúde, contudo, deve-se levar em conta as consequências concretas das decisões judiciais nos termos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB - DL 4657/42) que dispõe em seu artigo 20: "**Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.**".

Fato é que a esfera municipal é extremamente limitada financeiramente, de modo que gastos vultuosos a ela impostos de forma abrupta acabam por prejudicar toda a coletividade local, que sofrerá as consequências nas demais esferas ante a ausência de recursos financeiros. Inclusive a área da saúde pode vir a ser afetada, prejudicando outros tantos cidadãos que dependem exclusivamente da prestação dos serviços pelos órgãos públicos municipais.

O Supremo Tribunal Federal, fixou a Tese 793, no sentido de que a responsabilidade dos entes federados é solidária em relação ao dever de prestar assistência à saúde e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

Consoante ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 85/86 pdf), o Município de Catalão conta apenas com o PAD (programa de atenção domiciliar), ou seja, não possui SAD (serviço de atendimento domiciliar) que seria o programa do SUS para fornecer os cuidados pleiteados.

A informação é extraída da Portaria nº 825/2016, do Ministério da Saúde, que em seu artigo 11, da define: "**O atendimento aos usuários elegíveis nas modalidades AD 2 e AD 3 é de responsabilidade do SAD**". No caso dos autos, a substituída se enquadra na modalidade A3, em razão da necessidade de uso de equipamento de maior complexidade (ventilação mecânica), conforme dispõe o artigo 10.

Salienta-se ainda que as balizas fixadas no REsp nº 1.657.156/RJ, apontam pela necessidade de comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS, incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; e existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

No caso dos autos, o NATJUS informou que "de acordo com a tablea ABEMID a paciente apresenta critérios que a tornam elegível para receber os cuidados técnicos de uma equipe multiprofissional (fisioterapeuta, médico, nutricionista, fonoaudiólogo, enfermeiro, psicólogo), e assistência domiciliar diária em **regime de plantão contínuo com técnico de enfermagem** no formato home care (alta complexidade).

O deferimento liminar da medida imporia ao município gastos mensais de grande monta não só com equipamentos e medicamentos, mas também com a contratação de equipe multidisciplinar conforme apontado pelo NATJUS. Prudente se mostra portanto oportunizar o contraditório e a ampla defesa a fim de subsidiar melhor a decisão do julgador acerca do direito de fundo.

Ante o exposto, nos termos do artigo 300, do CPC, **indefiro a liminar** pretendida, sem prejuízo da possibilidade de nova avaliação após a apresentação das informações pela autoridade coatora.

Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (art. 7º, inciso I da Lei 12.016/09). Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retorne-se os autos conclusos.

Dê-se ciência do feito à procuradoria do município de Catalão-GO, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/09).

Intime-se e cumpra-se com máxima urgência.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO

Juiz de Direito

ANEXO III

(Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás)

Processo Nº: 5154376-37.2023.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo.....: 5ª Câmara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos ->
Agravio de Instrumento

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 15/03/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 1.302,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Polo Passivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

MUNICÍPIO DE CATALÃO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

NATUREZA – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu Promotor de Justiça infra-assinado, nos autos digitais de nº **5058956.05.2023.8.09.0029**, que trata do INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA, ajuizado em desfavor do MUNICÍPIO DE CATALÃO, com sede na Rua Nassim Agel, n. 505, representado pela Procuradora Jurídica do Município, Dra. Debora Mamede Lino, figurando ainda no polo passivo, o senhor Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde de Catalão, **não se conformando com a r. decisão interlocutória de evento de n. 7**, vem tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, *nos termos do artigo 1015 e seguintes do Código de Processo Civil*, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, pelas inclusas razões de fato e de direito.

Cumprindo o disposto no artigo 1016, do CPC, o agravante indica os nomes dos agravados e seus endereços, **todavia o inconformismo se dirige a decisão do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Catalão, Dr. Luciano Henrique Toledo, que denegou liminar que obrigaria o ente público a custear HOMECARE, a uma criança portadora de vários males e que se encontra com alta hospitalar do HECAD, todavia, necessita de insumos e clínicas médicas em domicílio para manter a sua vida, conforme pedido contido na inicial.**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



Dados dos agravados:

1 – MUNICÍPIO DE CATALÃO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Nassim Agel, 505, setor central, CEP: 75701-050, Catalão-GO, na pessoa do **Dra. Debora Mamede Lino, Procuradora-Geral do Município;**

2 SECRETARIA DE SAÚDE DE CATALÃO, na pessoa do Dr. Velomar Gonçalves Rios, Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito local, autoridade que integra a estrutura administrativa municipal, sendo esta, a pessoa jurídica de direito público interno (artigo 6º da Lei 12.016/2009), com sede na BR050, Km 281, s/n, Bairro JK, de e-mail saude@catalao.go.gov.br;

Dados do Agravante:

-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

1ª Promotoria de Justiça de Catalão – Goiás

Fábio Santesso Bonnas– Promotor de Justiça Titular

Endereço: Edifício-sede das Promotorias de Justiça de Catalão, Rua Cristiano Ayres nº 125, esquina com a Rua Nicolau Abrão, Centro, Catalão – GO – CEP 75.701-180

Em cumprimento ao disposto no artigo 1017, § 5º, do CPC, não são apresentadas peças obrigatórias ou facultativas, por se tratar de autos eletrônicos.

Deixo de juntar a procuração do advogado do agravado, por ser ela, Procuradora-geral do Município de Catalão.

Para os devidos fins o Ministério Público declara que as peças referidas neste agravo de instrumento, **podem ser consultadas nos autos do PJD de n. 5058956.05.2023.8.09.0029.**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



Não é juntado o documento previsto no § 1º do artigo 1017 do CPC,
por gozar da isenção legal prevista no § 1º do artigo 1007 do CPC.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Catalão (GO), datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Valor: R\$ 1.302,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CIVEL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/04/2023 15:52:52



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



1

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão agravada - Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Catalão – MANDADO DE SEGURANÇA – PJD n. 5058956.05.2023.8.09.0029

Agravante: Ministério Público

1º Agravado: Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Catalão

2º Agravado: Município de Catalão

3º Agravado: Secretaria Municipal de Saúde de Catalão

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COLEDA CÂMARA CÍVEL

ÍNCLITA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ILUSTRE DESEMBARGADOR RELATOR

Valor: R\$ 1.302,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravos -> Agravos de Instrumento
5ª CAMARA CÍVEL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/04/2023 15:52:52



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



2

1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO, em face de DECISÃO DO JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CATALÃO, QUE INDEFERIU LIMINAR EM **AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA** QUE TRATA DE DIREITO e INTERESSE INDIVIDUAL INDISPONÍVEL, RELATIVO À TUTELA DA SAÚDE DE UMA CRIANÇA, PORTANTO, TAMBÉM PERTENCENTE À INFÂNCIA E JUVENTUDE, CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM EVENTO DE n. 7, em vista das razões a seguir expostas.

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

2 - Primeiramente, insta acentuar a presença dos requisitos de admissibilidade do presente recurso de agravo de instrumento, devendo ser conhecido por essa Colenda Câmara Cível, nos termos do artigo 1015, I, do Código de Processo Civil, prevista, assim, expressamente no caderno processual, vez que se busca garantir tutela de urgência, possibilitando a recém-nascida, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, com 5 meses de idade e que se encontra internada em UTI, no Hospital da Criança de Goiânia, A ALTA MÉDICA desde que haja suporte de HOMECARE, a ser custeado pelo Município de Catalão-GO, **FATO NEGADO PELO JULGADOR MONOCRÁTICO.**

3 – Trata-se, portanto, de decisão suscetível a causar lesão grave e de difícil reparação (até mesmo irreparável), já que o Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Catalão, negou pleito liminar, circunstância que poderá ocasionar agravos a saúde e a qualidade de vida da infante, pois é suscetível em ambiente hospitalar a possibilidade de contrair alguma infecção que ocasione a sua própria

Valor: R\$ 1.302,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CAMARA CIVEL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/04/2023 15:52:52

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



3

morte, logo na primeira infância, ante o não acesso imediato a alta médica concedida, frise-se, desde que haja o necessário suporte domiciliar, visando a facilitação de seu desenvolvimento infantil, tudo como será minuciosamente descrito.

4 - O Ministério Público teve ciência da decisão mesmo ainda que não publicizada (período de leitura no sistema PJD/ 13.3.2023), razão pela qual é absolutamente tempestivo o recurso de agravo interposto, ora ajuizado.

5 - Verificam-se, portanto, presentes os pressupostos recursais indispensáveis ao conhecimento do recurso em tela e como compete ao Órgão *ad quem* o juízo absoluto de admissibilidade do presente agravo de instrumento, DEVE SER CONHECIDO e PROVIDO LIMINARMENTE PELO NOBRE DESEMBARGADOR RELATOR, nos termos do artigo 1019 e seus incisos do CPC, mediante a concessão de seu efeito ativo, em seguida, de igual forma, referendado pela Colenda Câmara Cível, pois, próprio, tempestivo e regularmente formalizado o instrumento, preenchendo todos os requisitos recursais de ordem objetiva e subjetiva.

DO MÉRITO

6 - Com certeza o Juiz singular elaborou em erro, pois a sua decisão permite a continuidade dos riscos a qual está submetida a substituída, ISIS, em seus primeiros meses de vida, situação que afronta ao Marco Legal da 1ª Infância, qual seja, a Lei n. 13257/2016, pois, mesmo com a presença do *periculum in mora* e do *fumus boni juris*, a medida liminar não foi concedida, e assim, não foi determinada à Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, o custeio de HOMECARE, com a disponibilização de uma equipe médica conforme prescrita pelos profissionais médicos que hoje a atendem em sede de UTI, sendo: **Visita médica domiciliar (1x na semana), enfermeira (1x na semana), visita da fisioterapia domiciliar –motora e respiratória- (2x ao dia diariamente), auxiliar técnico de enfermagem (24 horas/dia), terapia**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



4

ocupacional (3x na semana), visita de psicoterapia domiciliar (1x na semana), visita de nutricionista domiciliar (1x na semana), nutricionista (1x trimestral) e fonoaudiologia (3x na semana). Por fim, foi ainda prescrito, o fornecimento de insumos e equipamentos: Ventilador mecânico pediátrico domiciliar STELLAR ou TRILOGY, Oxímetro portátil, Latex para aspiração de vias aéreas superiores, dentro outros necessários no transcorrer do tratamento HOMECARE.

Tal situação, qual seja, a necessidade de fornecimento de HOMECARE, além de prescrita pelo HECAD, conforme documentos inseridos na inicial, foi avaliada pelo NATJUS do TJGO, o qual concluiu pela dispensação de tais insumos e especialidades médicas em âmbito domiciliar, para tanto, para tanto basta a leitura do laudo de evento de n. 5, no qual foi afirmado que a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, era qualificada para o tratamento pleiteado, ainda mais que o mesmo está previsto no âmbito do SUS, por meio da Portaria 825/2016, sendo este de inteira responsabilidade do Município de Catalão. mas o julgador o denegou sob o seguinte argumento: “O deferimento liminar da medida imporia ao município gastos mensais de grande monta não só com equipamentos e medicamentos, mas também com a contratação de equipe multidisciplinar conforme apontado pelo NATJUS. Prudente se mostra portanto oportunizar o contraditório e a ampla defesa a fim de subsidiar melhor a decisão do julgador acerca do direito de fundo. Convém ressaltar que a criança atualmente está recebendo tratamento médico, não se tratando de situação de vida ou morte. De fato há grande transtorno para os pais acompanharem o tratamento da pequena Isis em cidade diversa de sua residência e também o fato de que o home care trará benefícios para sua saúde evitando infecções hospitalares e favorecendo sua melhora. Contudo, a saúde pública no Brasil enfrenta dificuldades e é preciso cautela por parte do Poder Judiciário em suas intervenções, sob pena de prejudicar ainda mais todo o sistema”, **portanto, é situação que merece ser corrigida por esta Corte de Justiça, mediante a sua reversão.**



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



5

7 – Despiciendo transcrever o arcabouço jurídico do tópico legitimidade, seja por previsão Federal e aquela da Lei do Estado de Goiás que trata do tema, pois, na tutela de direitos individuais ou coletivos, o Ministério Público é sim legitimado a ingressar com mandado de segurança para oportunizar acesso de uma criança a alta médica e vir a ser acompanhada em domicílio com terapias e acompanhamento médico e de enfermagem ao seu pronto restabelecimento, o que se denomina HOEMCARE, sob pena de advir o seu óbito ou sujeita a gravames em ambiente hospitalar, qual seja, contrair alguma infecção, **mesmo porque não há exame que possa medir as consequências da longa exposição/ permanência desnecessária em ambiente de UTI, o que evidencia que a alta médica e a presença diuturna de seus genitores, farão ISIS, ter os estímulos necessários a plena ou no mínimo grande melhora, não havendo qualquer motivo plausível para adiá-la, seja sob o enfoque clínico ou financeiro.** Assim, sendo o Município de Catalão o principal responsável pela saúde de seus munícipes, o Secretário Municipal de Saúde de Catalão não pode se furtar ao dever custear o HOME CARE, para a garantia a vida da substituída, ainda mais, por se tratar de uma criança em fase de desenvolvimento, que é considerada pela CF/88 como merecedora de prioridade absoluta, sendo o ente público parte legítima para ocupar o polo passivo desse *mandamus*. Quanto a obrigação do Município de Catalão, preconiza o artigo 196 da Constituição Federal:

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso “universal igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” .

Ainda, nos artigos 197 e 198 da Carta Política o legislador constituinte previu:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei,



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



6

sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

A Constituição do Estado de Goiás prevê:

“Artigo 153 - Ao sistema unificado e descentralizado de saúde , compete, além de outras atribuições:

“IX - prestar assistência integral nas áreas médica, odontológica, fonoaudiológica, farmacêutica, de enfermagem e psicológica aos usuários do sistema, garantindo que sejam realizadas por profissionais habilitados.” .

A Lei Estadual nº 16.140, de 02 de outubro de 2007 dispõe:

Art. 2º É dever do Estado, por intermédio da Política Estadual de Saúde e dentro de sua competência, prover as condições indispensáveis ao exercício do direito de saúde, garantido a todo indivíduo.

Parágrafo único. O dever do Estado, de prover as condições e as garantias para o exercício do direito à saúde, não exclui o



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



7

dos Municípios, das pessoas, da família, das empresas, das entidades do terceiro setor e da sociedade.

SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DESTA CORTE DE JUSTIÇA.

8 – Suprimir direitos sob o enfoque financeiro é desconhecer que o ente público municipal pode e deve suportar tal ônus. **Tal entendimento é extraído do julgamento do Recurso Extraordinário n. 855.178-RG (Tema 793), do Supremo Tribunal que reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria e fixou a seguinte tese de repercussão geral:** “O tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles em conjunto ou isoladamente” (Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do Supremo Tribunal Federal, realizada em 9.12.2015).

No julgamento dos embargos de declaração opostos contra essa decisão, o Plenário do Supremo Tribunal decidiu: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDENTE. POSSIBILIDADE. RESPONSABILIDADE DE SOLIDÁRIA NAS DEMANDAS PRESTACIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE. DESPROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. É da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, porquanto responsabilidade solidária dos entes federados. O polo passivo pode ser composto por qualquer um deles, isoladamente, ou conjuntamente. 2. A fim de otimizar a compensação entre os entes federados, compete à autoridade judicial, diante dos critérios



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



8

constitucionais de descentralização e hierarquização, direcionar, caso a caso, o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro. 3. As ações que demandem fornecimento de medicamentos sem registro na ANVISA deverão necessariamente ser propostas em face da União. Precedente específico: RE 657.718, Rel. Min. Alexandre de Moraes. 4. Embargos de declaração desprovidos. (RE 855.178-RG-ED, Redator para o acórdão o Ministro Edson Fachin, DJe 16.4.2020).

Excelência, a ressalva contida em sua parte final, diz respeito aos medicamentos 'off label', situação estranha ao caso presente, pois, como bem observado pelo NATJUS em seu parecer de evento de n. 5, o tratamento a ser dispensado a criança, ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO, denominado HOMECARE, está previsto no âmbito do SUS, por meio da Portaria 825/2016 e é de inteira responsabilidade do Município de Catalão. O Tribunal de Justiça de Goiás quando do julgamento do reexame necessários dos autos de n. 5486427.24, concluiu ser de obrigação do Município de Itumbiara o custeio desse tipo de atendimento domiciliar e apesar de não constar na ementa, fez parte integrante do voto condutor a inclusão do HOMECARE, para tanto, coleciono o inteiro teor e neste momento processual a ementa:

6ª Câmara Cível

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE – (DESEMBARGADOR)

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. Comprovadas a necessidade da medicação e dos insumos e a omissão estatal no fornecimento, resta evidenciado o direito líquido e certo, razão para a preservação da sentença concessiva da segurança. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA.

Valor: R\$ 1.302,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CAMARA CIVEL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 20/04/2023 15:52:52



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



9

9 – Ora, ao final da instrução sumária deste tipo de ação, com certeza o provimento final será alcançado, todavia, a criança ISIS, não pode aguardar tal desfecho, necessitando de imediato acesso a oferta de HOMECARE, para ter alta do hospital (HECAD), local onde se encontra internada em UTI, vindo a ser tratada em âmbito domiciliar, visando o seu restabelecimento. A equipe médica que a assiste prescreveu a forma de sua alta e os relatórios e orçamentos vislumbraram a urgência do caso, sendo seguido pelo médico perito do NATJUS do TJGO, circunstância que ensejou o ajuizamento da presente demanda. Agora, a negativa judicial em 1º grau é fator de incerteza e deve ser revertida. A Lei n. 13257/2016, que trata das políticas públicas da 1ª infância, incluem o direito à saúde, portanto, a negativa do Município de Catalão em promover o custeio do HOMECARE é circunstância geradora de violação de direitos e deve ser corrigida em sede recursal, pois, busca-se o desenvolvimento infantil em sua plenitude e de forma imediata, pois, a cada dia que passa a criança e seus familiares são obrigados a suportar carências advindas do não acesso de clínicas médicas que amenizariam e até mesmo reverteriam os males de ISIS. Uma pergunta simples. Se fosse nossa filha ou uma parente próxima iríamos sugerir esperar ou iríamos disponibilizar imediatamente tal tratamento (HOMECARE).

10 – Igualmente, não há qualquer impedimento de se impor a Fazenda Pública, o custeio de desse tipo de acolhimento médico domiciliar. A jurisprudência dominante do STF e STJ, bem ainda, os precedentes do TJGO, por se tratar de violação de direito fundamental, qual seja, a tutela da saúde, já afastaram a alegação de violação ao princípio da separação dos poderes, podendo o Poder Judiciário ordenar/ obrigar o ente



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



10

público, no caso o Município de Catalão, a custeá-las em favor de uma criança hipossuficiente e vulnerável pela própria condição física e tenra idade. Nesse sentido, trago os seguintes julgados:

“(...) Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que não ofende o princípio da separação de poderes a determinação, pelo Poder Judiciário, em situações excepcionais, de realização de políticas públicas indispensáveis para a garantia de relevantes direitos constitucionais. Precedentes. Agravo regimental desprovido.” (STF – RE 634643 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-158 DIVULG 10-08-2012 PUBLIC 13-08-2012).

“EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Constitucional. Legitimidade do Ministério Público. Ação civil pública. Implementação de políticas públicas. Possibilidade. Violação do princípio da separação dos poderes. Não ocorrência. Precedentes. 1. Esta Corte já firmou a orientação de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em Juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de molde a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso do acesso à saúde. 2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



11

violação do princípio da separação de poderes. 3. Agravo regimental não provido”. Grifei (STF - AI 809018 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 25/09/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-199 DIVULG 09-10-2012PUBLIC 10-10-2012).

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURANÇA PÚBLICA. LEGITIMIDADE. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. 1. O Ministério Público detém capacidade postulatória não só para a abertura do inquérito civil, da ação penal pública e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social do meio ambiente, mas também de outros interesses difusos e coletivos [artigo 129, I e III, da CB/88]. Precedentes. 2. O Supremo fixou entendimento no sentido de que é função institucional do Poder Judiciário determinar a implantação de políticas públicas quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento”. Grifei (RE 367432 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 20/04/2010, DJe-086 DIVULG 13-05-2010 PUBLIC 14-05-2010 EMENT VOL- 02401-04 PP-00750).



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



12

11 – O direito líquido e certo está comprovado pelos documentos anexados a inicial, os quais demonstram que as terapias e clínicas médicas buscadas, denominadas HOME CARE, serão imprescindíveis a manutenção da qualidade de vida da substituída, tudo na busca do desenvolvimento infantil, visando transpor as barreiras da má prestação desses serviços pela rede pública. De igual modo, está suficientemente demonstrado que se trata de pessoa hipossuficiente, não tendo o seu núcleo familiar condição financeira de custear tais procedimentos, razão pela qual, deve ser concedida a liminar.

SENHORES JULGADORES.

12 – O que se busca no *mandamus* é assegurar a **ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO**, com 5 meses de idade, o direito a manutenção de sua vida, visando a habilitação e reabilitação na modalidade HOME CARE, pois, a demora poderá ensejar sequelas e risco a sua integridade física, vez que se encontra em UTI e com alta médica, a pessoa em sua primeira infância. A tutela buscada e a ser deferida retrata a garantia a um direito fundamental.

DO PEDIDO.

13 - Ante essas considerações e outras que esta Colenda Câmara Cível aduzir, por meio do voto condutor do eminente Desembargador Relator, o MINISTÉRIO PÚBLICO, à luz do disposto no artigo 1019 do CPC, REQUER a VOSSAS EXCELÊNCIAS:

A - se digne expedir ordem liminar com fulcro no ECA, Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e Regimento Interno deste Tribunal, bem ainda, aqueles artigos pertinentes do CPC, objetivando a



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Infância e Juventude e Educação
Comarca de Catalão – GO
1catalao@mpgo.mp.br



13

concessão da pretensão recursal, qual seja, a tutela liminar de forma a obrigar o Município de Catalão, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, a custear/ contratar o tratamento HOMECARE, no valor mensal de R\$ 30.977,51 (trinta mil e novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), junto a empresa MEDCARE ou equivalente, POR PRAZO INDETERMINADO, para a proteção da saúde e da qualidade de vida da substituída, e seus acréscimos, se houver

B – pela comunicação do *decisium* ao MM. Juiz de Direito, titular desta Vara, para o restabelecimento do curso normal dos autos, nos termos do artigo 1019, I, do CPC.

C - a notificação dos agravados, **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nassim Agel, 505, centro, Catalão/GO, **por meio de sua Procuradora-Geral, Dra. Debora Mamede Lino**, bem ainda, **do Senhor Dr. Velomar Gonçalves Rios, Secretário Municipal de Saúde de Catalão**, Gestor do Sistema Único de Saúde no âmbito local, para que querendo, apresentem resposta e cumpram a decisão proferida por esta Corte de Justiça, por fim, por ser eletrônico, deixo de instruir cópia para a notificação.

D- o normal processamento do presente recurso.

Catalão, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO SANTESSO BONNAS
PROMOTOR DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5154376.37.2023.8.09.0029

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CATALÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO e outro

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DESPACHO

Tratando-se de demanda voltada à questão de saúde, antes de analisar a liminar, determino o envio dos autos ao NATJUS, para parecer sobre a matéria.

Cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

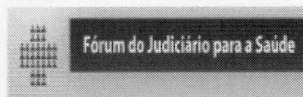
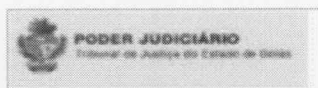
Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74130-011, Fone: (62) 3216-2815, E-mail: gab.ggipinto@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 1.302,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
5ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 20/04/2023 15:52:52



ANEXO IV

(Parecer Técnico nº 14197/2023 do Núcleo de Apoio
Técnico do Judiciário – NAT JUS GOIÁS)



Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO DO JUDICIÁRIO – NAT JUS GOIÁS

PARECER TÉCNICO N. 14197/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE HOME CARE.

I - DA IDENTIFICAÇÃO

Processo: 5058956-05.2023.8.09.0029

Magistrado Solicitante: DR. LUCIANO HENRIQUE DE TOLEDO

Serventia: VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL - CATALAO

Interessado: I.M.da S.B.

Requerido: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALAO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

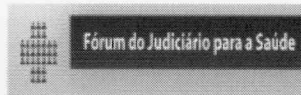
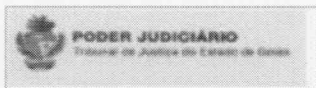
II - DA CONSULTA APRESENTADA PELO MAGISTRADO

Por despacho, a magistrada consulente solicita ao NATJUS a elaboração de Parecer Técnico, referente ao tratamento médico denominado Home Care, se é imprescindível, aplicável e necessário ao caso em análise, de acordo com os sistemas de classificação de pacientes em internação domiciliar, respondendo, ainda, os quesitos apresentados pelo Estado de Goiás junto ao evento 93.

A solicitação com data de 03/02/2023, foi encaminhada e recebida por este Núcleo em 06/02/2023.

III - DO ÂMBITO DO NATJUS

Parecer n.14197/2023- Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT JUS GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Anexo I, 7º andar .
Telefone: (62) 3236-4160/4161. e-mail: camsaudejudiciario@tjgo.jus.br



Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

- Este NAT se restringe ao exame da documentação apresentada juntamente à consulta;
- Um exame mais detalhado e definitivo do caso descrito nos autos exige a realização de perícia e depoimentos dos envolvidos, o que foge às atividades deste NAT;
- Não compete a este NAT a interpretação jurídica da situação descrita nos autos, ou a manifestação sobre procedência ou improcedência do pedido;
- Os pareceres técnicos não se valem de poder decisório, ou normativo vinculante sobre as questões da judicialização consultada;
- Os pareceres possuem caráter exclusivamente consultivo, para auxiliar os magistrados que se manifestam no teor do princípio da livre convicção racional, limitando-se a indicar normas pertinentes ao caso proposto.

IV – ATENÇÃO DOMICILIAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Houve uma redefinição deste tema, explicitada na **PORTARIA Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016**, do Ministério da Saúde. Destacamos alguns artigos de maior pertinência:

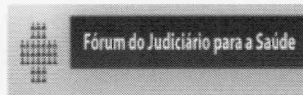
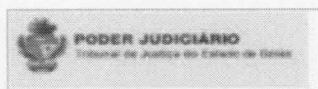
Art. 1º Esta Portaria redefine a Atenção Domiciliar (AD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Atenção Domiciliar (AD): modalidade de atenção à saúde integrada às Rede de Atenção à Saúde (RAS), caracterizada por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garantindo continuidade de cuidados;

II - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): serviço complementar aos cuidados realizados na atenção básica e em serviços de urgência, substitutivo ou complementar à internação hospitalar,





Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP); e

III - cuidador: pessoa(s), com ou sem vínculo familiar com o usuário, apta(s) para auxiliá-lo em suas necessidades e atividades da vida cotidiana e que, dependendo da condição funcional e clínica do usuário, deverá(ão) estar presente(s) no atendimento domiciliar.

Art. 3º O SAD tem como objetivos:

- I - redução da demanda por atendimento hospitalar;
- II - redução do período de permanência de usuários internados;
- III - humanização da atenção à saúde, com a ampliação da autonomia dos usuários; e
- IV - a desinstitucionalização e a otimização dos recursos financeiros e estruturais da RAS.

Art. 4º A AD seguirá as seguintes diretrizes:

I - ser estruturada de acordo com os princípios de ampliação e equidade do acesso, acolhimento, humanização e integralidade da assistência, na perspectiva da RAS;

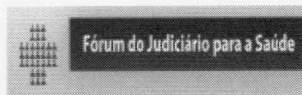
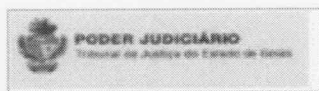
II - estar incorporada ao sistema de regulação, articulando-se com os outros pontos de atenção à saúde;

III - adotar linhas de cuidado por meio de práticas clínicas cuidadoras baseadas nas necessidades do usuário, reduzindo a fragmentação da assistência e valorizando o trabalho em equipes multiprofissionais e interdisciplinares; e

IV - estimular a participação ativa dos profissionais de saúde envolvidos, do usuário, da família e do(s) cuidador(es).

Art. 5º A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou





Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

Art. 6º A AD será organizada em três modalidades:

- I - Atenção Domiciliar 1 (AD 1);
- II - Atenção Domiciliar 2 (AD 2); e
- III - Atenção Domiciliar 3 (AD 3).

Art. 8º Considera-se elegível, na modalidade AD 1, o usuário que, tendo indicação de AD, requeira cuidados com menor frequência e com menor necessidade de intervenções multiprofissionais, uma vez que se pressupõe estabilidade e cuidados satisfatórios pelos cuidadores.

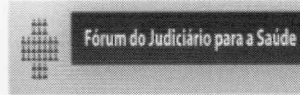
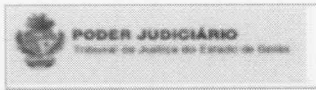
§ 1º A prestação da assistência à saúde na modalidade AD 1 é de responsabilidade das equipes de atenção básica, por meio de acompanhamento regular em domicílio, de acordo com as especificidades de cada caso.

§ 2º As equipes de atenção básica que executarem as ações na modalidade AD 1 devem ser apoiadas pelos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, ambulatórios de especialidades e centros de reabilitação.

Art. 9º Considera-se elegível na modalidade AD 2 o usuário que, tendo indicação de AD, e com o fim de abreviar ou evitar hospitalização, apresente:

- I - afecções agudas ou crônicas agudizadas, com necessidade de cuidados intensificados e sequenciais, como tratamentos parenterais ou reabilitação;
- II - afecções crônico-degenerativas, considerando o grau de comprometimento causado pela doença, que demande atendimento no mínimo semanal;





Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

III - necessidade de cuidados paliativos com acompanhamento clínico no mínimo semanal, com o fim de controlar a dor e o sofrimento do usuário; ou

IV - prematuridade e baixo peso em bebês com necessidade de ganho ponderal.

Art. 10. Considera-se elegível, na modalidade AD 3, usuário com qualquer das situações listadas na modalidade AD 2, quando necessitar de cuidado multiprofissional mais frequente, uso de equipamento(s) ou agregação de procedimento(s) de maior complexidade (por exemplo, ventilação mecânica, paracentese de repetição, nutrição parenteral e transfusão sanguínea), usualmente demandando períodos maiores de acompanhamento domiciliar.

Art. 14. Será **inelegível** para a AD o usuário que apresentar pelo menos uma das seguintes situações:

I - necessidade de monitorização contínua;

II - necessidade de assistência contínua de enfermagem;

III - necessidade de propedêutica complementar, com demanda potencial para a realização de vários procedimentos diagnósticos, em sequência, com urgência;

IV - necessidade de tratamento cirúrgico em caráter de urgência; ou

V - necessidade de uso de ventilação mecânica invasiva, nos casos em que a equipe não estiver apta a realizar tal procedimento.

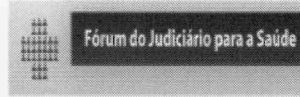
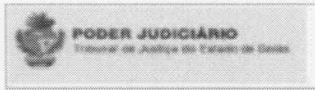
V - DO PARECER

Dados da Requerente

- Data de nascimento: 27/09/2022;

Parecer n.14197/2023- Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT JUS GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Anexo I, 7º andar .
Telefone: (62) 3236-4160/4161. e-mail: camsaudejudiciario@tjgo.jus.br





Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

- Idade: 04 meses
- Sexo: feminino;
- Cidade: Catalão-GO

Documentos médicos:

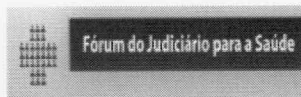
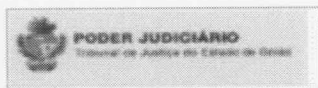
- **Relatório médico, datado de 15/12/2022, 30/12/2022, 02/01/2023, 05/01/2023:** Paciente admitida em 01/12/2022 na UTI pediátrica do HECAD, em investigação de síndrome genética, apresenta dismorfismos faciais (epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, entre outros, além de cardiopatia congênita- CIA e Hipertensão Pulmonar. Realizada traqueostomia após várias tentativas de extubação, broncoscopia mostrou hipoplasia de brônquio fonte direito, dependente de VMI por broncodisplasia e hipertensão pulmonar. Alimenta-se por gastrostomia. Criança em condição de desospitalização, para tal necessita: Ventilador mecânico pediátrico domiciliar; Stellar ou Trillogy; oxímetro portátil, além de insumos.
Necessita ainda de equipe multidisciplinar com fisioterapia-2x/dia, terapia ocupacional-3x/semana, nutrição, psicologia-1x/mês, fonoaudiologia-3x/semana, enfermeira-1x/semana, médico-1x/semana, técnico de enfermagem 24h/dia. Al

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de demanda judicial envolvendo a requerente, menor, com 04 meses de vida, internada no HECAD desde 01/12/2022, com diagnóstico ainda não definido de Síndrome genética. É dependente de ventilação mecânica, em traqueostomia, alimenta-se por gastrostomia. Hemodinamicamente estável, sem necessidade de medicações endovenosas, nutrição parenteral, ou antibióticos. Em condições de internação domiciliar- *Home care*.

Parecer n.14197/2023- Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT JUS GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Anexo I, 7º andar .
Telefone: (62) 3236-4160/4161. e-mail: camsaudejudiciario@tjgo.jus.br





Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

Baseado na análise dos documentos médicos acostados aos autos, temos elementos que nos permitem reconhecer **que a requerente encontra-se internada no HECAD desde 01/12/2022**, em uso de dieta por GTT, traqueostomizada, em uso de ventilação mecânica contínua, totalmente dependente de terceiros para cuidados de vida diária, e de atendimento multidisciplinar.

A AD é indicada para pessoas que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador.

No caso em pauta, a requerente é elegível para o serviço de atenção domiciliar do SUS-modalidade AD3- de acordo com o Artigo 10 da PORTARIA GM/MS Nº 825, DE 25 DE ABRIL DE 2016, entretanto a mesma portaria em seu artigo 14 a torna inelegível pela necessidade de monitorização contínua e necessidade de assistência contínua de enfermagem (o que entretanto se aplica a todos os pacientes em ventilação mecânica).

É importante que a requerente tenha acompanhamento contínuo de enfermagem, e também acesso a médico, enfermeiros, fisioterapia, nutrição e fonoaudiologia regularmente, em frequência a ser definida pela equipe assistente.

A aplicação da Tabela ABEMID e do score NEAD são de extrema relevância, uma vez que permitem a classificação do paciente de acordo com sua complexidade, grau de dependência de cuidados técnicos e de terceiros, permitindo determinar qual o nível de assistência domiciliar é mais adequado para o caso. **Se utilizarmos as informações presentes nos relatórios médicos acostados aos autos, de acordo com a Tabela ABEMID a paciente apresenta critérios que a tornam elegível para receber os cuidados técnicos de uma equipe multiprofissional (fisioterapeuta, médico, nutricionista, fonoaudiólogo, enfermeiro, psicólogo), e assistência domiciliar diária**

Parecer n.14197/2023- Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NAT JUS GO - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Anexo I, 7º andar .
Telefone: (62) 3236-4160/4161. e-mail: camsaudejudiciario@tjgo.jus.br

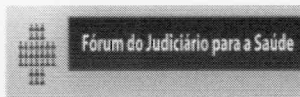
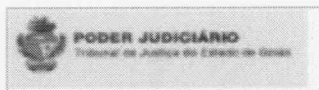


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/03/2023 14:51:47

Assinado por ANA CRISTINA ANDRADE E BORGES TELES

Localizar pelo código: 109487645432563873200927203, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

em regime de plantão contínuo com técnico de enfermagem no formato de *home care* (alta complexidade).

Há nos documentos médicos informação sobre necessidade contínua de ventilação mecânica, o que justifica a manutenção contínua do serviço do técnico de enfermagem.

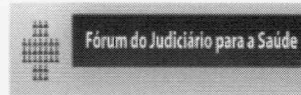
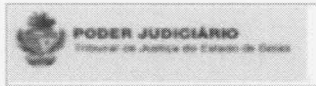
A diferença entre o serviço de Atenção domiciliar e o cuidador está no fato de que o primeiro é o conjunto de serviços prestados pelos profissionais de saúde no domicílio do paciente e o segundo é a pessoa escolhida pela família para praticar os cuidados diários cotidianos no paciente. Quanto aos serviços de enfermagem, os enfermeiros ou técnicos de enfermagem geralmente realizam cuidados técnicos específicos como trocas de sondas, curativos complexos, coletas de sangue, administração de medicamentos especiais, dentre outros, e não realizam cuidados básicos, que são pertinentes ao cuidador.

A requerente deve receber assistência com atendimento multidisciplinar em frequência a ser definida conforme as necessidades do interessado, pela equipe assistente, bem como ter acesso a todos os equipamentos e insumos necessários à internação domiciliar (ventilador, aspirador, oxigênio, monitor/oxímetro, insumos necessários).

Em caso de piora do quadro clínico, é importante que o requerente seja reavaliado pelo médico assistente e proceda a internação hospitalar, se houver necessidade.

- **Classificação como urgência ou emergência:** () urgência () emergência (x) **não cabem as classificações de urgência e emergência**
- **Conclusão justificada:** (x) **favorável para Atenção Domiciliar - cuidado multiprofissional, modalidade AD3**





Comitê Estadual de Goiás do Fórum Nacional da Saúde do CNJ

Justiça Federal

Conclusão:

Tendo em vista que este Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário restringe-se ao exame da documentação médica apresentada nos autos, sem avaliação presencial do paciente, o NATJUS manifesta-se **favoravelmente quanto à necessidade de assistência na modalidade home care-internação domiciliar, com presença contínua de técnico de enfermagem para o caso em tela, além de assistência com equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, médico, enfermagem), bem como fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários para assistência à requerente e manutenção da vida.**

Para o adequado atendimento é necessário que todos os insumos e equipamentos solicitados sejam disponibilizados, ressaltando que é necessário uso de ventilador mecânico, aspirador portátil, oxímetro de pulso, dentre outros a serem definidos pela equipe de home care.

Este é o parecer.

Goiânia-GO, 10 de fevereiro de 2023.

NATJUS GOIÁS

ANEXO V

(Decisão Liminar do Recurso de Agravo de Instrumento nº
5154376.37.2023.8.09.0029 determinando o custeio do HomeCare para a
Menor Isis Maria da Silva Botelho)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5154376.37.2023.8.09.0029

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CATALÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO e outro

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** (movimentação n. 1), tendo como Agravados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO** e o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, contra decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Catalão (mov. 13 dos autos originários), Dr. Luciano Henrique de Toledo, nos autos da *ação mandamental* impetrada pelo Recorrente em desfavor dos Recorridos, ex vi da qual indeferiu a liminar, nos seguintes termos:

"(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 300, do CPC, indefiro a liminar pretendida, sem prejuízo da possibilidade de nova avaliação após a apresentação das informações pela autoridade coatora."

O Agravante defende em suas razões recursais (mov. 1), inicialmente, o cabimento do recurso e tempestividade, para, em seguida, questionar a decisão agravada, aduzindo que sua pretensão antecipatória deve ser acolhida, eis que demonstrados os requisitos legais.

Argumenta, em suma, que a menor/Substituída Isis Maria da Silva Botelho, de cinco meses de idade, encontra-se internada na UTI do Hospital da Criança em Goiânia, com alta hospitalar, impossibilitada, contudo, de retornar ao seu lar, posto necessitar de suporte *Homecare*



, pois padece de severas moléstias (dismorfismos faciais, epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, além de cardiopatia congênita- CIA e Hipertensão Pulmonar).

Assevera que o quadro de saúde da Substituída requer cuidados especiais, de custo elevando, não dispondo seus genitores de condições de arcar com tais despesas.

Defende o direito líquido e certo da menor de obter a assistência em sua residência, a ser custeada pelos Impetrados.

Requeru a concessão da antecipação da tutela recursal, para que os Agravados providenciem o suporte *Homecare* em favor da Substituída, através da empresa MEDCARE.

No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão agravada, confirmando-se a liminar descrita no parágrafo antecedente.

Dispensado o preparo por força de lei.

Parecer do NATJUS acostado na mov. 6, atestando a necessidade da assistência especial.

É o relatório. **Passo à decisão.**

1. Da liminar de antecipação da tutela recursal.

Preenchidos os requisitos mínimos de validade, conheço do recurso e passo ao exame da medida liminar pretendida.

Dispõe o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou



parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.

Para a concessão liminar em sede de Agravo de Instrumento, seja do efeito suspensivo ou da antecipação da tutela, devem estar presentes dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni juris* – caracterizado pela probabilidade do direito em que se assenta o pedido recursal - e o *periculum in mora* – consubstanciado pela possibilidade de dano grave, de difícil ou impossível reparação ao recorrente.

Na hipótese dos autos, o Autor, ora Agravante, requer a concessão de tutela de urgência, com vistas a determinar que os Impetrados promovam o suporte, via *Homecare*, em favor da Substituída.

No particular, reputo presentes os requisitos necessários ao deferimento do pedido liminar em apreço.

Cumprido destacar, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a postulação pleiteada deve estar apoiada na probabilidade do direito (*fumus boni iuris*) e no perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), bem como na reversibilidade da medida.

Em detida análise dos autos, verifica-se a comprovação da probabilidade do direito, posto que a documentação acostada atesta que a menor Isis Maria da Silva Botelho padece de severas moléstias, necessitando de tratamento especializado em sua residência, não possuindo seus genitores condições de arcar com os custos.

Outrossim, o órgão técnico deste Tribunal atestou a necessidade do tratamento, nos seguintes termos:

“(…) Tendo em vista que este Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário restringe-se ao exame da documentação médica apresentada nos autos, sem avaliação presencial do paciente, o NATJUS manifesta-se favoravelmente quanto à necessidade de assistência na modalidade home care-internação domiciliar, com presença contínua de técnico de enfermagem para o caso em tela, além de assistência com equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, nutricionista, fonoaudiólogo, médico, enfermagem), bem como fornecimento de todos os equipamentos e insumos necessários para assistência à requerente e manutenção da vida.” (mov. 6).

Portanto, demonstrada a probabilidade do direito.



Em relação ao perigo da demora, tenho que este requisito também revela-se presente na espécie vertente, pois a vida e a saúde da menor dependem do tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.

Ressalto que o presente reclamo recursal será melhor examinado futuramente, porquanto sua cognição exauriente, embora *secundum eventum litis*, se dará quando do seu julgamento de mérito, impondo-se, aprioristicamente, o deferimento do provimento liminar vindicado.

2. Dispositivo.

Nesse contexto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte *Homecare* em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.

Cientifique-se o juízo *a quo* (art. 1.019, inciso I, parte final, do CPC).

Determino a intimação dos Agravados, a fim de que, no prazo legal, caso queiram, responda o presente recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento (art. 1.019, inciso II, do CPC).

Intimem-se e cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74130-011, Fone: (62) 3216-2815, E-mail: gab.ggipinto@tjgo.jus.br



ANEXO VI

(Mandado de Intimação determinando o cumprimento da
decisão liminar proferida pelo E. TJ/GO)

230224192

Distribuição Mandado
 Plantão Sim () Não
 Oficial: 18
 Data dist.: 24/04/23
 Prazo: 02/05/23
 Distribuidor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
 Comarca de CATALÃO

Av. Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-, 75701900,(64) 3442-9737
 Catalão - Vara da Infância e Juventude Cível

Unidade dos Santos - Data: 19/04/2023 17:41:54

MANDADO DE INTIMAÇÃO (DETERMINAÇÃO JUDICIAL)

Mandado: \${mandadoCentral.numeroMandadoExpedido}
 Processo.....: 5058956-05.2023.8.09.0029
 Classe: JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE -> Seção Cível -> Processo de Conhecimento -> Mandado de Segurança Infância e Juventude Cível
 Juiz(a).....: Luciano Henrique de Toledo
 Parte(s) Autora.....: Ministério Público Do Estado De Goiás
 (Parte(s) Vítima.....:
 (Parte(s) ré(s).....: Secretaria Municipal De Saúde De Catalão Prefeitura Municipal De Catalão
 Valor da causa.....: 1.302,00

Data da Audiência: \${cumprimento.audiencia.data} \${cumprimento.audiencia.hora}

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: **k@swe2f@4@hbmecwzf**

Destinatário : Prefeitura Municipal De Catalão CPF 01.505.643/0001-50
Endereço : RUA NASSIN AGEL 505 CENTRO -- CATALAO Goiás 75701050

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Luciano Henrique de Toledo, da Catalão - Vara da Infância e Juventude Cível de CATALÃO, na forma da lei, DETERMINA ao (a) senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Intime-se o réu, Município de Catalão, pessoalmente através do secretário de saúde e eletronicamente, para que comprove fornecimento do tratamento homecare, conforme fixado na decisão que concedeu a medida liminar em agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando as notícias de que não forneceu o tratamento.

DECISÃO:Vistos, etc. Intime-se o réu, Município de Catalão, pessoalmente através do secretário de saúde e eletronicamente, para que comprove fornecimento do tratamento homecare, conforme fixado na decisão que concedeu a medida liminar em agravo de instrumento pelo Tribunal de Justiça de Goiás, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando as notícias de que não forneceu o tratamento. Faculto desde já, ao réu a proceder a realização de depósito judicial com valores suficientes para o tratamento, em caso de impossibilidade de fornecimento da fórmula, sob pena de bloqueio. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Catalão, datado e assinado digitalmente.

ADVERTÊNCIAS: Faculto desde já, ao réu a proceder a realização de depósito judicial com

28/04 - 13.39h
03/05 - 08.50h



valores suficientes para o tratamento, em caso de impossibilidade de fornecimento da fórmula, sob pena de bloqueio.

Catalão, 19 de abril de 2023.

Berlin Emídia dos Santos
Analista Judiciário

Usuário: Berlin Emídia dos Santos - Data: 19/04/2023 17:41:54



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em

Assinado por BERLIN EMÍDIA DOS SANTOS

Localizar pelo código: 109187645432563873206706837, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo nº 5058956.05

Natureza....: Mandado de Segurança

Impetrante..: Ministério Público do Estado de Goiás

Impetrado...: Secretário Municipal de Saúde de Catalão

CERTIDÃO

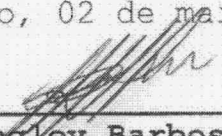
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado extraído do processo em epígrafe, no dia 02.05.2023 às 08:50h, dirigi-me ao local indicado, ocasião em que, após as formalidades legais, **INTIMEI** o litisconsorte:

➤ Município de Catalão - por
intermédio da PGM, Dr^a. Débora
Mamede Lino

Cientificando-a de todo o conteúdo do mandado, ocasião em que aceitou a contrafé que lhe ofereci, no entanto, deixei de colher sua nota de ciência, nos termos do Art. 1º, do Provimento 26/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Por ser verdade lavrei a presente certidão.

Catalão, 02 de maio de 2023.



Maksongley Barbosa de Moraes
Oficial de Justiça

DECISÃO LIMINAR
DEFERINDO A
ANTECIPAÇÃO DA
TUTELA RECURSAL
PARA O CUSTEIO DE
HOME CARE PARA A
MENOR ISIS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Guilherme Gutemberg Isac Pinto

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5154376.37.2023.8.09.0029

5ª CÂMARA CÍVEL

COMARCA DE CATALÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO e outro

RELATOR : DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** (movimentação n. 1), tendo como Agravados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO** e o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, contra decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Catalão (mov. 13 dos autos originários), Dr. Luciano Henrique de Toledo, nos autos da *ação mandamental* impetrada pelo Recorrente em desfavor dos Recorridos, ex vi da qual indeferiu a liminar, nos seguintes termos:

"(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 300, do CPC, indefiro a liminar pretendida, sem prejuízo da possibilidade de nova avaliação após a apresentação das informações pela autoridade coatora."

O Agravante defende em suas razões recursais (mov. 1), inicialmente, o cabimento do recurso e tempestividade, para, em seguida, questionar a decisão agravada, aduzindo que sua pretensão antecipatória deve ser acolhida, eis que demonstrados os requisitos legais.

Argumenta, em suma, que a menor/Substituída Isis Maria da Silva Botelho, de cinco meses de idade, encontra-se internada na UTI do Hospital da Criança em Goiânia, com alta hospitalar, impossibilitada, contudo, de retornar ao seu lar, posto necessitar de suporte *Homecare*



, pois padece de severas moléstias (dismorfismos faciais, epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, além de cardiopatia congênita- CIA e Hipertensão Pulmonar).

Assevera que o quadro de saúde da Substituída requer cuidados especiais, de custo elevado, não dispondo seus genitores de condições de arcar com tais despesas.

Defende o direito líquido e certo da menor de obter a assistência em sua residência, a ser custeada pelos Impetrados.

Requeru a concessão da antecipação da tutela recursal, para que os Agravados providenciem o suporte *Homecare* em favor da Substituída, através da empresa MEDCARE.

No mérito, pugnou pelo conhecimento e provimento do recurso, para que seja reformada a decisão agravada, confirmando-se a liminar descrita no parágrafo antecedente.

Dispensado o preparo por força de lei.

Parecer do NATJUS acostado na mov. 6, atestando a necessidade da assistência especial.

É o relatório. **Passo à decisão.**

1. Da liminar de antecipação da tutela recursal.

Preenchidos os requisitos mínimos de validade, conhecimento do recurso e passo ao exame da medida liminar pretendida.

Dispõe o artigo 1.019, I, do Código de Processo Civil/15:

"Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou



Em relação ao perigo da demora, tenho que este requisito também revela-se presente na espécie vertente, pois a vida e a saúde da menor dependem do tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.

Ressalto que o presente reclamo recursal será melhor examinado futuramente, porquanto sua cognição exauriente, embora *secundum eventum litis*, se dará quando do seu julgamento de mérito, impondo-se, aprioristicamente, o deferimento do provimento liminar vindicado.

2. Dispositivo.

Nesse contexto, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL**, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte *Homecare* em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.

Cientifique-se o juízo *a quo* (art. 1.019, inciso I, parte final, do CPC).

Determino a intimação dos Agravados, a fim de que, no prazo legal, caso queiram, responda o presente recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento (art. 1.019, inciso II, do CPC).

Intimem-se e cumpra-se.

(Datado e assinado em sistema próprio).

DES. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO

Relator

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74130-011, Fone: (62) 3216-2815, E-mail: gab.ggipinto@tjgo.jus.br





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

5ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

6º andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2326 / 2327 – e-mail: camaracivel5@tjgo.jus.br

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **24/03/2023**, publicou no Diário nº **3682/2023**, do dia **28/03/2023**.

Goiânia, 28 de março de 2023

MARCO WILSON C. MACHADO

SECRETÁRIO

RELATÓRIOS
MÉDICOS QUE
ORIENTAM A
CONTRATAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1
Versão: 004
Cópia Não Controlada

Unid. do Atendimento...: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio...: SUS - INTERNACAO

Dados do Paciente:

Atendimento.: 04377479

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 09:59

Paciente.....: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO

Matrícula SAME.: 1240699

Nome Social..:

Prontuário.....: 0001240699

Nome Mãe.....: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO

Sexo.....: Feminino

Nascimento...: 27/09/2022

Estado Civil.....: SOLTEIRO

Idade.....: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias

Cidade.....: CATALAO

Leito.....: UTI 06 Enf.: UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR)

Estado.....: GO

Profissional.....: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho

Data de Nascimento: 27/09/2022

Idade: 6 meses

Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho

Procedência: UTI neo Catalão

Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética diante de dismorfismos facias (epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta), associado a outras alterações como palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongados com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte) e diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito é dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P_i 15, peep 7 e FiO₂ 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar. Além disso, apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Isis segue estável, sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidade de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal.

Segue no momento com condições de alta para domicilio com suporte de Home care, o que traria inúmeros benefícios, como:

- Diminui o risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar;
- Humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo;
- Favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente;
- Diminui os custos dos tratamentos;
- Promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares;
- Possibilidade de o paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação;
- Melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido.

Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.

A disposição para mais esclarecimentos

Dra. Vivian da C. Rabelo
Intensiva de Pediatria
Coord. Médica UTI PED
CRM-GO 16241/RQE 10.962

CTD:

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Unid. do Atendimento...: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio...: SUS - INTERNACAO

Padrão: SES-GO.1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Dados do Paciente:

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:02

Atendimento ..: 04377479
 Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
 Nome Social ..:
 Nome Mãe.....: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO
 Nascimento ..: 27/09/2022
 Idade: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias
 Leito: UTI 06 Enf.: UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR)

Matrícula SAME.: 1240699
 Prontuário.....: 0001240699
 Sexo.....: Feminino
 Estado Civil.....: SOLTEIRO
 Cidade: CATALAO
 Estado: GO
 Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 6 meses
 Peso (20/12): 2,705 kg
 Estatura: 44cm
 Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos facias - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados Pi 15, peep 7 e FiO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.
 Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

Visita Médica Domiciliar ----- 1x/semana
 Enfermeira ----- 1x/semana
 Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória) ----- 2x/dia diariamente
 Auxiliar técnico de Enfermagem ----- 24 horas/dia
 Terapia Ocupacional ----- 3x/semanas
 Visita de Psicoterapia Domiciliar ----- 1x/mensal
 Visita de Nutricionais Domiciliar ----- 1x/semanal
 Nutricionista ----- 1x/trimestral
 Fonoaudiologia ----- 3x/semanal

A disposição para mais esclarecimentos.

Goiânia, 26 de abril de 2023.
 Vivian Rabelo
 Médica Diarista UTI pediátrica
 CRM 16241

Dra. Vivian da C. Rabelo
 Intensivista Pediátrica
 Coord. Médica-UTIPED
 CRM-GO 16.241 / RQE 10.952

CID:

MÉDICO/CRM:

VIVIAN DA CUNHA RABELO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio: SUS - INTERNACAO

Dados do Paciente:

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:06

Atendimento.: 04377479

Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO

Nome Social:.

Nome Mãe: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO

Nascimento: 27/09/2022

Idade: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias

Leito: UTI 06 Enf.: UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR)

Matrícula SAME.: 1240699

Prontuário: 0001240699

Sexo: Feminino

Estado Civil: SOLTEIRO

Cidade: CATALAO

Estado: GO

Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho

Data de Nascimento: 27/09/2022

Idade: 6 meses

Peso (25/04): 4,385kg

Estatura: 49cm

Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho

Procedência: UTI neo Catalão

Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos facias - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados PI 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insumos:

Oxímetro portátil-----1 unidade

Descrição do produto

Oxímetro de Pulso Portátil Infantil - Portátil, compacto, pequeno, leve e fácil de manusear.

- Tela LCD 1.8 polegadas colorida;

- Opera com 2 pilhas alcalinas AA;

- Apresentação simultânea da forma de onda plestimográfica, do gráfico de barras e dos valores numéricos de SPO2 e FP;

- Capacidade de memória de dados de 24 horas;

- Faixa de medida de SPO2 de 0% a 100%

- Faixa de medida de FC de 30 BPM a 250 BPM.

Possui Registro Anvisa

Acompanha Sensor adulto + Sensor Y (Universal).

A disposição para mais esclarecimentos

Goiânia, 26 de abril de 2023.

Vivian Rabelo

Médica Diarista UTI pediátrica

CRM 16241

Dr. Vivian da C. Rabelo
Intensivista UTI/PED
Coord. Médica UTI/PED
Catalão 16241 / HCEM 1032

CID:

MÉDICO/CRM:

VIVIAN DA CUNHA RABELO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Unid. do Atendimento...: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio...: SUS - INTERNACAO

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:07

Dados do Paciente:

| | |
|---|---|
| Atendimento ..: D4377479 | Matrícula SAME.: 1240699 |
| Paciente ..: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO | Prontuário.....: 0001240699 |
| Nome Social...: | Sexo.....: Feminino |
| Nome Mãe.....: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO | Estado Civil.....: SOLTEIRO |
| Nascimento ..: 27/09/2022 | Cidade ..: CATALAO |
| Idade ..: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias | Estado.....: GO |
| Leito ..: UTI D6 Enf.: UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR) | Profissional ..: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241 |

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA: 01/12/2022 18:07:45 COM:

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 6 meses
 Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética diante de dismorfismos faciais (epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta), associado a outras alterações como palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongados com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte) e diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).
 Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito é dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e FiO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar. Além disso, apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Isis segue estável, sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidade de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home care, o que traria inúmeros benefícios, como:

- Diminui o risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar;
- Humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo;
- Favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente;
- Diminui os custos dos tratamentos;
- Promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares;
- Possibilidade de o paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação;
- Melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido.

Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.

A disposição para mais esclarecimentos

GOIANIA, 26 DE ABRIL DE 2023.

**NAO HÁ NECESSIDADE DE NOVOS RELATÓRIOS VISTO QUE NAO TEVE MUDANÇA DO QUADRO CLINICO E ESTÁ DE ALTA UTI DESDE REALIZAÇÃO DO ULTIMO RELATÓRIO.

Dra Vivian da C. Rabelo
 Internista em Pediatria
 Clonid Med a Utilizado
 CRM-GO 16241

CID:

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Unid. de Atendimento...: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio...: SUS - INTERNACAO

Dados do Paciente:

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:09

| | |
|---|---|
| Atendimento ..: 04377479 | Matrícula SAME.: 1240699 |
| Paciente ..: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO | Prontuário.....: 0001240699 |
| Nome Social..: | Sexo.....: Feminino |
| Nome Mãe.....: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO | Estado Civil.....: SOLTEIRO |
| Nascimento ..: 27/09/2022 | Cidade ..: CATALAO |
| Idade ..: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias | Estado.....: GO |
| Leito ..: UTI 06 Enf.: UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR) | Profissional ..: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241 |

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 6 meses
 Peso (25/04): 4,385kg
 Estatura: 49cm
 Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos facias - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização. Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insumos:

Equipamentos necessários para ambiente domiciliar

- Latex para aspiração de vias aéreas superiores ----- 2 unidades
- Produto não autoclavável;
- Diâmetro externo: 12mm / Interno: 6mm;
- Pacote com 15metros;

A disposição para mais esclarecimentos

Goiania, 26 de abril de 2023.

Dra. Vivian da C. Rabelo
 Intensivista em Pediatria
 Coord. Med. Intensiva
 CRM-GO 16241

CID: _____

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Unid. do Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio: SUS - INTERNACAO

Padrão: SES-GO.1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Dados do Paciente:

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:10

Atendimento.: 04377479
Paciente.....: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO
Nome Social...:
Nome Mãe.....: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO
Nascimento...: 27/09/2022
Idade.....: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias
Leito.....: UTI 06 - Enf.: UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR)

Matricula SAME.: 1240699
Prontuário.....: 0001240699
Sexo.....: Feminino
Estado Civil.....: SOLTEIRO
Cidade.....: CATALAO
Estado.....: GO
Profissional.....: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
Data de Nascimento: 27/09/2022
Idade: 6 meses
Peso (25/04): 4,385kg
Estatura: 49cm
Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
Procedência: UTI neo Catalão
Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos facias - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados P1 15, peep 7 e FiO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insumos:
Equipamentos necessários para ambiente domiciliar

Ambu pediátrico ----- 1 unidade
Ambu Reanimador Manual Protec Silicone Infantil Básico

O ambu reanimador tem como função promover a ventilação artificial, enviando ar comprimido ou enriquecido com oxigênio para o pulmão. É utilizado na ausência de respiração natural, geralmente ocasionada por infarto, asfixia por substâncias tóxicas, afogamento, entre outros.

Características do produto:

- Balão em silicone translúcido autoclavável;
- Tamanho infantil: balão com 500ml;
- Máscara facial de silicone;
- Válvula unidirecional, modelo bico de pato;
- Produtos autoclaváveis;

Especificações técnicas

- Volume do balão: 550 ml;
- Volume de Entrega: 320 ml;
- Reservatório: 2700 ml;
- Resistência expiratória/inspiratória: 2cm H2O/3cm H2O;
- Espaço morto: Menor que 7,0 ml;
- Limitador de Pressão: 40 cm H2O;
- Temperatura Operacional: -18°C a 50°C;
- Temperatura de Armazenamento: -20°C a 60°C.

A disposição para mais esclarecimentos

Goiânia, 26 de abril de 2023.
Vivian Rabelo
Médica Diarista UTI pediátrica
CRM 16241



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1

Unid. de Atendimento: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio: SUS - INTERNACAD

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Dados do Paciente:

Atendimento .. 04377479 Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:11
 Paciente ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO Matricula SAME.: 1240699
 Nome Social... Prontuário.....: 0001240699
 Nome Mãe..... KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO Sexo.....: Feminino
 Nascimento ... 27/09/2022 Estado Civil.....: SOLTEIRO
 Idade 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias Cidade: CATALAO
 Leito VTI 06 Enf. UTI Unid.: HECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR) Estado.....: GO
Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
 Data de Nascimento: 27/09/2022
 Idade: 6 meses
 Peso (25/04): 4,385kg
 Estatura: 49cm
 Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
 Procedência: UTI neo Catalão
 Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos facias - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados Pi 15, peep 7 e FiO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.

Criança ao retornar para o ambiente domiciliar necessitará dos seguintes equipamentos e insumos:

Equipamentos necessários para ambiente domiciliar

Oxigênio1 unidade/cilindro
 Oxímetro portátil.....1 unidade
 Aspirador Portátil.....1 unidade
 Cama hospitalar.....1 unidade
 Ambu pediátrico com máscara.....1 unidade
 Suporte de dieta.....1 unidade
 Frasco de dieta.....8 unidades
 Colchão caixa de ovo.....1 unidade
 Latéx para aspirador portátil.....1 unidade

Goiania, 26 de abril de 2023.

Vivian Rabelo

Médica Diarista UTI pediátrica

CRM 16241

Dr. Vivian Rabelo
 Coord. Médica UTI/PED
 CRM-GO 16241 / RQE 10.982

CID:

MÉDICO/CRM:

VIVIAN DA CUNHA RABELO

Hecad - Hosp Est Da Crianca E Adolescente

Hecad - Hosp Est Da Crianca E Adolescente

Nº 2333 / Bairro: Parque Acaalento / Goiania - GO



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS

Padrão: SES-GO.1

Versão: 004

Cópia Não Controlada

Unid. do Atendimento...: HECAD-HOSP EST DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Convênio...: SUS - INTERNACAO

Dados do Paciente:

Data e Hora Atual: 26/04/2023 - 10:12

| | |
|--|--|
| Atendimento ..: 04377479 | Matricula SAME.: 1240699 |
| Paciente: ISIS MARIA DA SILVA BOTELHO | Prontuário.....: 0001240699 |
| Nome Social..: | Sexo.....: Feminino |
| Nome Mãe.: KASSIA LAIS DA SILVA BOTELHO | Estado Civil.....: SOLTEIRO |
| Nascimento ..: 27/09/2022 | Cidade: CATALAO |
| Idade: 0 Ano, 6 Meses e 30 Dias | Estado.....: GO |
| Leito: UTI 06 Enf.: UTI Unid.: MECAD - UTI PED 1 (2 ANDAR) | Profissional: VIVIAN DA CUNHA RABELO - CRM/16241 |

RELATÓRIO MÉDICO

PROVENIENTE DE: CATALAO

PACIENTE DEU ENTRADA EM NOSSA UNIDADE NA SEGUINTE DATA E HORA:

01/12/2022 18:07:45

COM:

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: Isis Maria da Silva Botelho
Data de Nascimento: 27/09/2022
Idade: 6 meses
Peso (25/04): 4,385kg
Estatura: 49cm
Nome da mãe/responsável: Kassia Lais da Silva Botelho
Procedência: UTI neo Catalão
Admissão UTI pediátrica: 01/12/2022

A paciente, Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome genética: dismorfismos facias - epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fossa sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Realizado traqueostomia após várias falhas de extubação, broncoscopia com hipoplasia de bronquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados PI 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Criança em condição de alta domiciliar, porém, para efetivar alta domiciliar necessita dos seguintes equipamentos para desospitalização.
Equipamentos necessários para ambiente domiciliar

Cilindro de Oxigênio ----- 2 unidade

Lactente dependente de Ventilação mecânica, não tolera desmame. Dependente de Oxigênio com FiO2 36% - sendo 4L/min

Concentrado de oxigênio
Minuto: 4 litros de Oxigênio
Hora: 240 litros de Oxigênio
Dia: 5760 litros de Oxigênio
Mensal: 172800 litros de Oxigênio

A disposição para mais esclarecimentos

Goiania, 26 de abril de 2023.

Vivian Rabelo
Médica Diarista UTI pediátrica
CRM 16241

Dra. Vivian da C. Rabelo
Intensivista Pediátrica
Coord. Médica UTI PED
CRM-GO 16241 / RQE 10.852

CID:

MÉDICO/CRM: VIVIAN DA CUNHA RABELO

RELATÓRIO MÉDICO

Declaro para fins de aquisição de medicamentos de uso contínuo que a menor Isis Maria da Silva Botelho encontra-se internada na UTI PEDIÁTRICA deste serviço desde o dia 01/12/2022 com quadro sistêmico grave, em investigação diagnóstica de síndrome genética (Síndrome de Costello ? Síndrome de Noonan? Osteogenese imperfeita? Rasopatia ?), com manifestações neurológicas graves de comprometimento importante do desenvolvimento motor e crises convulsivas. Apresenta cardiopatia congênita associada com repercussão hemodinâmica e quadro de hipoplasia pulmonar. Diante do quadro clínico da paciente a mesma evoluiu com necessidade de traqueostomia e gastrostomia para manutenção da vida e garantia de vias respiratória e nutricional seguras. Portanto necessita de medicações de uso contínuo para mantê-la estável e em condições de alta hospitalar. Seguem as medicações necessárias para manter a paciente compensada e para programação de alta hospitalar :

Medicamentos de uso contínuo:

- 1) Espironolactona 25 mg - diluir 1cp em AD 10ml e administrar via GTT 1,5 ml de 12/12h)
- 2) Sildenafil 25 mg - diluir 1cp em AD 10 ml e administrar via GTT 1 ml de 8/8h)
- 3) Furosemida 40 mg - diluir 1cp em AD 10 ml e administrar via GTT 0,3 ml DE 8/8h)
- 4) Ondansetrona 4mg - diluir 1cp em AD 5ml e administrar via GTT 0,6 ml até de 8/8h)
- 5) Domperidona - administrar 1ml via GTT até 6/6h)
- 6) Sulfato ferroso - diluir 5 gotas em 1ml de AD e administrar via GTT de 24/24h)
- 7) Esomeprazol - diluir 1cp em AD 10 ml e administrar 1,7 ml via GTT de 24/24h)
- 8) Fenobarbital - diluir 10 gotas em AD 2 ml e administrar via GTT de 24/24h)

Flávia G. C. B. de A. Cordeiro
Pediatra
CRM: 10413

Dra Flávia Godoy
CRM 10413

TERMO DE
REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO PROPOSTA

O presente Termo tem por objetivo estabelecer condições para prestação do serviço de Home Care, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos necessários para conforto, tratamento e monitoramento da Menor Isis Maria da Silva Botelho, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão Liminar proferida nos autos do Processo n.º 5154376.37.2023.8.09.002 - Agravo de Instrumento.

2. DEFINIÇÃO

Home Care é uma modalidade de atenção à saúde, com internação domiciliar, sendo uma extensão do hospital.

Compreende atividades assistenciais, exercidas por uma equipe de saúde.

A internação domiciliar, esta relacionada, com o cuidado intensivo e multiprofissional no domicílio, caracterizado por deslocamento de uma parte da estrutura hospitalar, para a casa, depois que o indivíduo já recebeu atendimento primário e prévio, com conseqüente diagnóstico e tratamento; bem como para pessoas, cujas condições desobrigam-nas de manter-se sob um período maior de intervenção, por apresentarem um quadro crônico debilitante.

3. JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 196 da Constituição da República: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado”, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Ao definir hospital, o Ministério da Saúde refere-se, a uma parte integrante de uma organização médica e social, com função básica de proporcionar assistência médica integral, curativa e preventiva em qualquer regime de atendimento, inclusive o domiciliar.

O Ministério da Saúde preconiza a internação domiciliar, como uma diretriz para a equipe de saúde, destacando que a mesma não substitui a internação hospitalar e que deve ser sempre utilizada, no intuito de humanizar e garantir o maior conforto à população. Para tanto, deve ser realizada quando as condições clínicas do usuário e a situação da família o permitirem.

O Serviço Home Care, representa uma estratégia na reversão da atenção centralizada nos hospitais, para a construção de uma nova lógica caracterizada por um conjunto de ações de prevenção, tratamento de doenças crônico-degenerativas e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado, após a alta hospitalar; buscando racionalizar a utilização dos leitos hospitalares e os custos da atenção.

Os pacientes com doenças crônico-degenerativas, bem como, os dependentes de oxigenoterapia,

são o alvo desse programa de atenção à saúde, com necessidade de longa permanência no leito e que por qualquer motivo, estejam incapacitados de exercerem sua independência, apresentando estes, em geral, problemas sociais e econômicos, além dos problemas de saúde.

O Serviço de Assistência Domiciliar (Home Care) pode ser dar em diferentes níveis de complexidade. A Assistência Domiciliar de Baixa (seguimento de 6h/dia) e Média (seguimento de 12h/dia) complexidade está indicada para pacientes que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde em situação de restrição ao leito ou ao lar de maneira temporária ou definitiva ou em grau de vulnerabilidade na qual a atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos. Já a Assistência Domiciliar de Alta Complexidade (seguimento de 24h/dia) está indicada para pacientes com quadros clínicos complexos, porém estáveis, com necessidade de recursos humanos, equipamentos, materiais, medicamentos e procedimentos especializados, bem como, cuidados contínuos e diários de enfermagem.

A Menor Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar).

Encontra-se em tratamento no HECAD – Hospital Estadual da Criança e Adolescente (Goiânia-Goiás) desde 01/12/2022 (primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois), possui 08 (oito) meses, de acordo com o Relatório Médico chancelado pela Médica Diarista UTI pediátrica, Vivian da Cunha Rabelo – CRM 16241, a Menor Isis: “... segue estável sem intercorrências que exijam suporte intensivo, sem necessidades de droga vasoativa, permanecendo confortável, em ventilação mecânica e pais já estão treinados para os cuidados com a traqueostomia e gastrostomia. Ela encontra-se alerta, mantendo-se sem sinais de infecção, aceitando bem a dieta via GTT. Tem diurese adequada, em uso de diurético e evacuação normal. Segue no momento com condições de alta para domicílio com suporte de Home Care, o que lhe traria inúmeros benefícios, como: diminuição do risco de infecção hospitalar, pois não há exposição do paciente ao ambiente hospitalar; humanização do cuidado pelo suporte individualizado para o paciente e sua família, com relacionamento próximo e exclusivo; favorece a liberação dos leitos hospitalares para os casos que dependem exclusivamente desse ambiente; diminui os custos dos tratamentos; promove sensação de bem-estar, segurança e fortalece o estado emocional do paciente devido ao ambiente do lar e à aproximação com familiares; possibilidade do paciente estar próximo de sua rotina, seus hábitos e referências, diminuindo o impacto na sua recuperação; melhor resposta ao tratamento, já que o paciente se sente amado, num ambiente conhecido. Assim, o atendimento domiciliar proveniente da desospitalização é fundamental na atenção à saúde.”

A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, foi compelida ao cumprimento da ordem judicial para a viabilização do suporte Home Care em favor da Menor Isis Maria da Silva Botelho.

Tal ordem judicial é fruto da antecipação da tutela recursal pleiteada no Recurso Agravo de Instrumento, interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

A Ordem para o fornecimento/custeio do Home Care pautou-se no requisito “perigo da demora”, eis o que se diz na Decisão Liminar: “... a vida e a saúde da menor dependem do tratamento, o

que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.”

“... DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Home Care em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.”

O procedimento licitatório, consiste como regra, em um processo administrativo prévio para a aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública, com a finalidade da celebração do contrato. Como exceção a esta regra temos a contratação direta, que consiste em contratar sem a realização do procedimento licitatório, quando este se revela inconveniente ou inoportuno ao interesse público, sendo neste caso realizada a contratação através do procedimento de inexigibilidade e da dispensa de licitação.

A dispensa de licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, como já exposto, encontra-se prevista no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, em que permite a utilização quando for caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Nas contratações diretas a emergência corresponde (JUSTEN FILHO, 2021, p. 1.040) com a necessidade de atendimento imediato, cujo decurso de tempo poderia vir a produzir riscos iminentes dos valores a serem tutelados, a através desta modalidade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela do Estado.

Veja, a situação emergencial posta para cumprimento de custeio/contratação de tratamento Home Care para a Menor Isis, remete a uma situação de imprevisibilidade.

Desta forma, entende-se pela possibilidade de contratação direta provocada por determinação judicial, que pontua o risco de direitos protegidos constitucionalmente, como o direito à vida e à saúde, assim como a inviabilidade de promover a licitação em tempo hábil, em que o prazo para conclusão regular de uma licitação pode ocasionar em sérios riscos de vida e saúde da Menor Isis.

4. ESPECIFICAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL, EQUIPAMENTOS, INSUMOS E MEDICAÇÕES

Contratação de uma Unidade Prestadora de Serviços de Internação e Assistência Domiciliar, na modalidade Home Care, cuja descrição é o acompanhamento e a avaliação da Menor Isis, por Ordem Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Conforme relatório médico Menor Isis Maria da Silva Botelho, está em investigação de Síndrome Genética: Dismorfismos Faciais – epicanto, micrognatia, exoftalmia discreta, palato em ogiva, baixa implantação de orelhas, dedos de MMSS alongado com prega palmar única, tórax em sino, rarefação óssea, fosseta sacral, calcâneo saliente, hiperpigmentação cutânea (fronte), diagnóstico de cardiopatia (CIA tipo ostium secundum pequena e Hipertensão Pulmonar). Foi realizado traqueostomia após várias falhas na extubação, broncoscopia com hipoplasia de brônquio fonte direito, dependente de ventilação mecânica (parâmetros moderados PI 15, peep 7 e FIO2 36% - 4L/min de Oxigênio) por Broncodisplasia pulmonar associado a hipertensão pulmonar, além disso apresenta disfagia mecânica, recebe dieta por Gastrostomia.

Para desospitalização é necessário o Serviço de Home, conforme especificado a seguir.

Equipe multiprofissional necessária para ambiente domiciliar (segundo receituário médico):

| Atendimento Profissional | Quantidade |
|---|----------------------|
| Visita Médica Hospitalar | 1x/semana |
| Enfermeira | 1x/semana |
| Visita da Fisioterapia Domiciliar (Motora e respiratória) | 2x/dia – diariamente |
| Auxiliar Técnico de Enfermagem | 24 horas/dia |
| Terapia Ocupacional | 3x/semana |
| Visita de Psicoterapia Domiciliar | 1x/mensal |
| Visita de Nutricionais Domiciliar | 1x/semanal |
| Nutricionista | 1x/trimestral |
| Fonoaudiologia | 3x/semanal |

Equipamentos necessários para ambiente domiciliar (segundo receituário médico):

Cilindro de Oxigênio – 2 unidades

*Depende de ventilação mecânica, não tolera desmame. Depende de oxigênio com FiO2 36% - sendo 4L/min.

Concentrado de oxigênio

Minuto: 4 litros de Oxigênio

Hora: 240 litros de Oxigênio

Dia: 5760 litros de Oxigênio

Mensal: 172800 litros de Oxigênio

Oxímetro Portátil – 1 unidade

*Descrição do Produto: oxímetro de pulso portátil infantil – portátil, compacto, pequeno, leve e fácil de manusear; Tela LCD 1.8 polegadas colorida; opera com 2 pilhas alcalinas AA; apresentação simultânea da forma de onda plestimográfica, do gráfico de barras e dos valores numéricos de SPO2 e FP; capacidade de memória de dados de 24 horas; faixa de medida de SPO2 de 0% a 100%; faixa de medida de FC de 30 BPM a 250 BPM; possuir Registro Anvisa; acompanhar sensor adulto + sensor Y (Universal).

Ambu pediátrico – 1 unidade

Ambu Reanimador Manual Protec Silicone Infantil Básico

*O ambu reanimador tem como função promover a ventilação artificial, enviando ar comprimido com oxigênio para o pulmão. É utilizado na ausência de respiração natural, geralmente ocasionada por Infarto, asfixia por substâncias tóxicas, afogamento, entre outros.

Características do produto: balão em silicone translúcido autoclavável; tamanho infantil – balão com 500 ml; máscara facial de silicone; válvula unidirecional, modelo bico de pato; produtos autoclaváveis.

Especificações técnicas: volume do balão: 550 ml; volume de entrega: 320ml; reservatório: 2700 ml; resiliência expiratória/inspiratória: 2cm H₂O/3 cm H₂O; Espaço morto: menor que 7,0 ml; limitador de pressão: 40 cm H₂O; temperatura operacional: -18°C a 50°C; temperatura de armazenamento: -20°C a 60°C.

Latex para aspiração de vias aéreas superiores – 2 unidades

*Produto não autoclavável; diâmetro externo: 12mm/interno: 6mm; pacote com 15 metros.

Ventilador mecânico pediátrico domiciliar – 1 unidade

*Stellar ou Trilogy

Descrição do aparelho Stellar: Destina-se à ventilação de pacientes pediátricos, com respiração espontânea com insuficiência respiratória, ou falha respiratória. O dispositivo destina-se à utilização não invasiva ou invasiva. O funcionamento do dispositivo inclui tanto a utilização estacionária, no hospital ou em casa, como a utilização móvel, como em uma cadeira de rodas. **O Stellar fornece pressão de até 40 cm H₂O, com fluxo máximo de 175L/min. a 40 cm H₂O e compensação de fuga excelente. Suporta frequências respiratórias de 5 a 60 respirações por minuto e pode ser usado com os tubos SlimLine rm de 15 mm, o que o torna mais leve e confortável para os pacientes.

Descrição do aparelho Trilogy: O ventilador Mecânico Trilogy 100 da Phillips Respironics suporte ventilatório contínuo ou intermitente para o tratamento de pacientes pediátricos que precisam de ventilação mecânica. Modos ventilatórios: CPAP, S, S/T, T, PC-SIMV (PS), AC, SIMV (OS), CV.

Insumos necessários para ambiente domiciliar (seguindo receituário médico):

| | | |
|--|--------------------|--------------|
| Luva procedimento | | 10 caixas |
| Máscara cirurgica | 3 unidades | 90 unidades |
| Gaze estéril | 3 unidades | 90 unidades |
| Gaze não estéril | 2 unidades | 60 unidades |
| Soro fisiológico 0,9% - 10 ml ou 25 ml | 3 unidades | 90 unidades |
| Umidificador de ar | | 1 unidade |
| Seringas de 3 ml, 5 ml, 10 ml, 20 ml e 60 ml | 2 unidades de cada | 300 unidades |
| Hidrocoloide | 1 unidade | |
| Espátula | 1 unidade | 30 unidades |
| Alcool a 70% | | 2 unidades |
| Alcool gel 70% | | 4 unidades |
| Mangueira para aspiração | | 1 unidade |
| Extensão do boton | | 1 unidade |
| Caixa de pérfuro cortante | | 1 unidade |
| Água destilada | 5 unidades | 150 unidades |

Medicações de uso contínuo (seguindo receituário médico):

- 1) Espironolactona 25 mg – diluir 1cp em AD 10ml e administrar via GTT 1,5 ml de 12/12h)
- 2) Sildenafil 25 mg – diluir 1 cp em AD 10 ml e administrar via GTT 1 ml de 8/8h)
- 3) Furosemida 40 mg – diluir 1 cp em AD 10 ml e administrar via GTT 0,3 ml de 8/8h)

- 4) Ondasetrona 4 mg – diluir 1 cp em AD 5 ml e administrar via GTT 0,6 ml até de 8/8h)
- 5) Domperidona – administrar 1 ml via GTT até 6/6h)
- 6) Sulfato ferroso – diluir 5 gotas em 1 ml de AD e administrar via GTT de 24/24h)
- 7) Esomeprazol – diluir 1 cp em AD 10 ml e administrar 1,7 ml via GTT de 24/24h)
- 8) Fenobarbital – diluir 10 gotas em AD 2 ml e administrar via GTT de 24/24h)

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS

O Serviço de Home Care para a Menor Isis, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los; adaptar a Menor Isis ao ventilador mecânico no hospital e/ou outros equipamentos a serem necessários na transição da mesma para o domicílio, por no mínimo 48 h; entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos no prazo de 48 horas, antes da alta hospitalar.

A transição da Unidade Hospitalar para o Domicílio deverá ocorrer de forma que não comprometa a segurança da Menor Isis e a continuidade da assistência. A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência da Menor Isis, no momento de admissão da mesma.

A fim de garantir a qualidade da assistência prestada a Menor Isis, o Serviço de Internação Domiciliar em Regime de Home Care deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente ao tratamento da Menor Isis todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde da Menor Isis por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão a Menor Isis devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com a Menor Isis e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral;
- e) recursos de diagnóstico e tratamento, podendo ser próprios ou terceirizado.

No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar” elaborado pela Contratada, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada e pelo responsável legal pela Menor Isis.

O familiar responsável pela Menor Isis assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias, ficando uma delas, com o responsável legal pela Menor Isis. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

Os serviços especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses: ausência da Menor Isis do seu domicílio; determinação judicial, suspensão do tratamento pelo médico responsável pela Menor Isis, falecimento da Menor Isis.

Em caso de descumprimento, a Empresa Contratada, estará sujeita às penalidades, previstas no Contrato.

A Empresa Contratada deverá conferir no ato da entrega, medicamentos, insumos e materiais, na presença do familiar, naquele momento responsável pela Menor Isis, que deverá assinar e datar o recebimento dos mesmos.

Em caso de falta de algum dos medicamentos, materiais ou insumos, deverão ser anotados, na própria lista e providenciados imediatamente.

A Empresa Contratada deverá instalar todos os equipamentos e testá-los, entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo, medicamentos e insumos, no prazo de 48 horas, antes do início do serviço. Nos meses subsequentes, os materiais descartáveis e permanentes, materiais de consumo e medicamentos deverão ser entregues, até o quinto dia útil de cada mês. O quantitativo deverá ter a previsão suficiente, e em hipótese alguma, o paciente poderá ficar sem os mesmos.

A Empresa Contratada deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go de forma prévia e imediata, quando assim for oportuno, a execução de serviços que ultrapassem o limite contratado.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

- a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- d) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- e) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- f) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei n.º 8.666/1993.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do parágrafo 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

9. DEFINIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, foi compelida ao cumprimento da ordem judicial para a viabilização do suporte Home Care em favor da Menor Isis Maria da Silva Botelho.

Tal ordem judicial é fruto da antecipação da tutela recursal pleiteada no Recurso Agravo de Instrumento, interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás.

A Ordem para o fornecimento/custeio do Home Care pautou-se no requisito “perigo da demora”, eis o que se diz na Decisão Liminar: “... a vida e a saúde da menor dependem do tratamento, o que, por si só, demonstra a necessidade de pronto atendimento de seu pleito.”

“... *DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL, para determinar que os Impetrados, no prazo de 5 (cinco) dias, viabilizem o suporte Home Care em favor da Substituída Isis Maria da Silva Botelho, conforme a necessidade descrita no relatório médico acostado nos autos, sob pena de bloqueio de verba para custear na rede particular.*” (destaque nosso)

Para definição por Contratação Direta – Dispensa de Licitação Emergencial prevista no art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, além da situação de emergência ou calamidade, deve estar presente a urgência de atendimento.

A urgência de atendimento que legitima a contratação direta emergencial é aquela urgência qualificada pelo risco de ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto.

Para se evitar prejuízos, o atendimento de certas situações pelo poder público deve ser imediato sob pena de a procrastinação causar danos a pessoas, bens e serviços.

Assim, urgência é sinônimo de necessidade imediata.

Configura-se entendimento do Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás que estando presentes requisitos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, poderá a Administração Pública Municipal utilizar-se, na hipótese de decisão judicial liminar, da contratação emergencial sob pena de se colocar em risco pessoas e bens.

A Contratação pleiteada, caracteriza/justifica a Dispensa Emergencial, prevista no inciso IV do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.

10. DEFINIÇÃO DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E A DISCIPLINA DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES NO CONTRATO, POR TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – VARIABILIDADE DA DEMANDA

O Julgamento da proposta mais vantajosa será feita pelo Valor Global apresentado.

Em razão da variabilidade da demanda, por tratar-se de cuidados referente ao estado de saúde da Menor Isis, que poderá necessitar de troca, redução ou aumento da posologia da medicação e insumos médico hospitalares por ordem médica, ou mesmo se submeter a procedimentos, ocasionados por eventos diversos – infecções e outros, a contratação prevê a aplicação do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, cujo limite máximo a ser considerado para os acréscimos não totalizem mais do que 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Pontua-se que não se deve admitir a compensação de acréscimos e supressões, ainda que o balanço entre eles mantenha o valor atualizado do contrato em até 125% (cento e vinte e cinco por cento), portanto, os acréscimos e supressões serão tomados individualmente para efeitos de atendimento do percentual de 25%.

11. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

Os Documentos relativos à Habilitação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, juntamente com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação.

Os Documentos relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm;

Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário: Obs.: Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da pessoa jurídica;

Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a mesma pode ser retirada no site: www.inss.gov.br;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade máxima de 06 (seis) meses.

Os Documentos relativos à Qualificação Técnica:

A comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;

Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade;

Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

A Empresa deverá apresentar relação individualizada dos profissionais da equipe multidisciplinar, essencial à realização dos serviços, bem como os respectivos registros na entidade profissional competente; Comprovar o vínculo profissional da equipe da seguinte forma: a) Apresentação do contrato social da empresa, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante; b) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de profissional pertencer ao quadro de empregados da empresa; c) Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora contratado;

A Empresa deve possuir e apresentar, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

Um Diretor/Coordenador Médico responsável técnico;

Um Diretor/Coordenador de Serviços de Enfermagem responsável técnico;

Um Enfermeiro responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;

Nutricionista, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

Fisioterapeuta, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

Odontólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa.

Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

Terapeuta Ocupacional, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

Psicólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

Fonoaudiólogo, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

Farmacêutico, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Será formalizado instrumento contratual com vigência prevista para 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência.

A Emergência foi declarada no ato da decisão liminar, cuja intimação ocorreu dia 28/03/2023 (vinte e oito de março de dois mil e vinte e três) por meio da publicação no Diário n.º 3682/2023.

O término será após 180 (cento e oitenta) dias contados da ocorrência da emergência ou até a efetivação de contratação decorrente de procedimento licitatório.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação

vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada: a) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada. b) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Goiás e Município de Catalão - Go para identificar eventual proibição de

Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução da Ata/Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos

ilícitos praticados.

Nos termos do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o rito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades – PAAR, referente às infrações praticadas por fornecedores, na fase licitatória e/ou contratual, no âmbito do Município de Catalão-GO, bem como a aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, 10.520/02, 14.333/21 e 12.462/11, a Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas aqui citadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, através de aviso por escrito, emitido a Contratada pela inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, nos casos em que a licitante deixar de apresentar a documentação exigida pelo certame;
- c) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato, no prazo de validade da proposta;
- d) Multa pecuniária de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante apresentar documento falso ou em caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- e) Multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que a licitante cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da licitação;
- f) Multa de caráter compensatório de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- g) Multa de caráter compensatório de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total;
- h) Multa moratória, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto, quando será aplicado os seguintes percentuais:
 - i) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos;
 - j) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder ao subtópico anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;
- k) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que esta fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/93 e nos casos em que a licitação e/ou contrato conduzirem-se pela Lei nº 14.133/21, observar-se-á o limite temporal de 3 (três) anos;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 698/2021.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. FRAUDE E CORRUPÇÃO

A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo administrativo de contratação e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

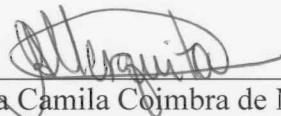
Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão-GO, 17 de Abril de 2023.



Bruna Ramos Pontes

Membro da Equipe de Planejamento de Compras e Contratações
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Goiás



Aura Camila Coimbra de Mesquita - Enfermeira

Coordenadora do Departamento de Assuntos referente a Média e Alta Complexidade
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Goiás

***Este Termo de Referência foi elaborado por Bruna Ramos Pontes, sob orientação e acompanhamento da Enfermeira Aura Camila Coimbra de Mesquita.**